

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE HORTÊNSIAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
RIO GRANDE DO SUL**



uergs

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

Hortênsias

Foto: Eduardo Amorim

**SÃO FRANCISCO DE PAULA-RS
2021/2**

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Ambiente e Sustentabilidade da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ambiente e Sustentabilidade.

Orientador: Prof. Dr. Celmar Corrêa de Oliveira

**SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS
2021/2**

Catálogo de publicação na fonte (CIP)

B3271 Bastos, Paulo Roberto de Oliveira

Licitações sustentáveis na administração pública do Rio Grande do Sul/ Paulo Roberto de Oliveira Bastos. – São Francisco de Paula, 2021.

133 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Mestrado Profissional em Ambiente e Sustentabilidade, Unidade Hortênsias, 2021.

Orientador: Prof.^a Dr. Celmar Corrêa de Oliveira

1. Licitação Sustentável. 2. Meio Ambiente. 3. Sustentabilidade. 4. Dissertação. I. Oliveira, Celmar Corrêa de. II. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Mestrado Profissional em Ambiente e Sustentabilidade, Unidade Hortênsias. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo Bibliotecário Marcelo Bresolin CRB 10/2136

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em Ambiente e Sustentabilidade do Programa de Mestrado Profissional da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs, pela seguinte banca examinadora:

Orientador: Prof. Dr. Celmar Corrêa de Oliveira

Aprovada em: 03 /12/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Celmar Corrêa de Oliveira – Orientador
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs

Prof. Dra. Aline Reis Calvo Hernandez
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Prof. Dr. Éder Júlio Kinast
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs

Prof. Dr. Marc François Richter
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs

AGRADECIMENTOS

A decisão de ingressar no Mestrado Profissional em Ambiente e Sustentabilidade, da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (Uergs), foi sendo amadurecida ao longo dos tempos. Agora, ao finalizá-lo percebo que a minha tomada de decisão não poderia ter sido melhor.

Independentemente das dificuldades que se apresentavam, a motivação de obter novos conhecimentos, novas amizades, novas experiências foram maiores. Isto se concretizou desde o primeiro dia, quando passei a pertencer a uma turma de colegas da maior qualidade. Do companheirismo, da troca de conhecimentos, da interação, da disponibilidade com que todos se portavam.

Inicialmente, quero agradecer a todos os professores do Programa de Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade da Uergs, pelo conhecimento demonstrado nas aulas apresentadas e pela excelência do ensino ministrado.

Agradeço aos funcionários da secretaria do curso, que foram incansáveis nos esclarecimentos, nas orientações e suporte nos assuntos administrativos no transcorrer do curso.

Agradeço à Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (Uergs) e ao Subsecretário da Administração Central de Licitações do Estado – CELIC/RS, por permitir desenvolver minhas pesquisas nessas instituições.

Agradeço ao meu orientador, professor Dr. Celmar Correa de Oliveira, pelo incentivo permanente, pela disponibilidade e atenção, exercendo sua função com dedicação e paciência.

Agradeço aos colegas Marcos Weiss Bliacheris e Luana Silva da Rosa, o primeiro pelo coleguismo, pelas contribuições e conhecimentos repassados em licitações sustentáveis, que foram de fundamental importância para a elaboração desta dissertação. À Luana, pelas inúmeras conversas realizadas, pelos anseios divididos, pelas reflexões que realizamos durante os deslocamentos até São Francisco de Paula;

Agradeço à minha família pelo apoio e incentivo e, em especial, ao meu filho Guilherme Marmitt Bastos, pela ajuda no desenvolvimento das apresentações e pelo incentivo na minha conclusão do curso;

Agradeço à Assistente Social Maria Nunes, pelo apoio permanente que, de forma incansável e dedicada, possibilitou a elaboração desta dissertação.

Agradeço à Profa. Dra. Ana Lúcia Kern, amiga e incentivadora de primeira hora para a realização deste mestrado e de sua permanente colaboração.

Agradeço à Profa. Dra. Sita Mara Lopes Sant'Anna, amiga e incentivadora, de primeira hora, para a realização deste mestrado e de sua permanente colaboração;

Agradeço ao Professor Dr. Éder Júlio Kinast, pelas orientações estatísticas de coleta e ordenação de dados, meu permanente agradecimento.

Finalmente, agradeço também, a todos àqueles que, de forma direta ou indireta contribuíram para a concretização deste meu sonho.

É fundamental diminuir a
distância entre o que se diz
e o que se faz, de tal forma
que, num dado momento,
tua fala seja a tua prática.
Paulo Freire.

RESUMO

Este estudo, construído a partir do projeto de pesquisa Licitações Sustentáveis na Administração Pública do Rio Grande do Sul, elaborado durante o curso de Mestrado Profissional em Ambiente e Sustentabilidade da Uergs busca, como objetivo geral, verificar se o Poder Executivo Estadual se utiliza dos critérios ambientais, sociais e econômicos para realizar compras sustentáveis, bem como investigar se a Uergs realiza práticas sustentáveis nas licitações, constituindo orientações para que essa modalidade se efetive em diferentes órgãos da esfera pública estadual e como objetivos específicos: 1) verificar se/e como a Uergs e o Poder Executivo praticam a sustentabilidade, por meio de suas compras e contratações; 2) levantar a existência de critérios sustentáveis preconizados na legislação, analisando se os mesmos são considerados nos instrumentos convocatórios de contratações (editais e termos de referência) e se por si só, seriam suficientes para sedimentar a sustentabilidade, nas compras e contratações das organizações investigadas e 3) produzir um conjunto de orientações sobre compras sustentáveis, com base na realidade cotidiana dos órgãos, a partir de princípios, práticas e abordagens oriundas do processo de pesquisa. Como referenciais teóricos, foram utilizados autores que abordam o assunto, bem como legislações normatizadoras, mencionados nas referências. A metodologia desenvolveu-se em três etapas: na primeira, realizou-se pesquisa bibliográfica, na segunda, pesquisa documental, com análise de documentos institucionais, entre os quais editais, termos de referência e minutas de contratos das Tomadas de Preços, Concorrências e Pregões Eletrônicos, elaborados pela CELIC, e Uergs, no ano de 2018. Na terceira etapa, foram elaborados questionários, com perguntas abertas e fechadas, enviados via Google Forms, em torno de cem pessoas, direta ou indiretamente responsáveis pelas compras públicas dos órgãos já citados. No capítulo 4 – Foram analisados os editais e respostas dos questionários. No capítulo 5, são apresentados os produtos resultantes da pesquisa, entre estes, conforme objetivo específico, a produção da Cartilha (Apêndice H) denominada “Ambiente e Sustentabilidade: Elaborando Licitações Sustentáveis” e a Instrução Normativa 08/2020. Por último, o capítulo 6, as considerações finais acerca da importância da adoção de critérios sustentáveis nas contratações públicas e a relação com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Palavras-chave: Meio ambiente. Sustentabilidade. Licitação sustentável.

ABSTRACT

This study, built from the research project “Sustainable Bidding in the Public Administration of Rio Grande do Sul”, prepared during the Professional Master's Degree in Environment and Sustainability at Uergs, seeks, as a general objective, to verify whether the State Executive Power uses the criteria environmental, social and economic aspects to carry out sustainable purchases, as well as investigate whether Uergs carries out sustainable practices in bids, providing guidelines for this modality to be effective in different organs of the state public sphere and as specific objectives: 1) to verify if/and how the Uergs and the Executive Power practice sustainability, through their purchases and contracts; 2) raise the existence of sustainable criteria recommended in the legislation, analyzing whether they are considered in the contracting instruments (public notices and terms of reference) and if by themselves, they would be sufficient to consolidate sustainability, in the purchases and contracting of the investigated organizations and 3) produce a set of guidelines on sustainable procurement, based on the agencies' daily reality, based on principles, practices and approaches derived from the research process. As theoretical references, authors who approach the subject were used, as well as normative legislation, mentioned in the references. The methodology was developed in three stages: in the first, bibliographic research was carried out, in the second, documentary research, with analysis of institutional documents, including public notices, terms of reference and draft contracts for Price, Bidding and Electronic Auctions, prepared by CELIC, and Uergs, in 2018. In the third stage, questionnaires were prepared, with open and closed questions, sent via Google Forms, around one hundred people, directly or indirectly responsible for the public purchases of the aforementioned agencies. In chapter 4 – Public notices and questionnaire responses were analyzed. In chapter 5, the products resulting from the research are presented, among them, according to the specific objective, the production of the Booklet (Appendix H) called “Environment and Sustainability: Preparing Sustainable Bidding” and the Normative Instruction 08/2020. Finally, chapter 6, the final considerations about the importance of adopting sustainable criteria in public procurement and the relationship with the Sustainable Development Goals.

Keywords: Environment. Sustainability. Sustainable bidding.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 SUSTENTABILIDADE, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL..	18
2.1.1 Conceitos e principais eventos envolvendo Sustentabilidade	18
2.1.2 Desenvolvimento Sustentável	29
2.2 LICITAÇÕES	30
2.2.1 Contratações Públicas no Brasil: Contexto Histórico	32
2.2.2 Licitações e a Administração Pública	33
2.3 GESTÃO AMBIENTAL NAS ORGANIZAÇÕES: O papel do administrador	38
2.4 SUSTENTABILIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EA).....	40
2.5 PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	42
3 METODOLOGIA	44
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	51
4.1 ANÁLISE DOS EDITAIS/TERMOS DE REFERÊNCIAS/MINUTA DE CONTRATOS	51
4.2 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS	58
4.2.1 Grupos selecionados e justificativa	59
4.3 ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS QUE CONSTAM EM MAIS DE UM GRUPO	60
4.4 PERGUNTAS À SOCIEDADE CIVIL	62
4.5 ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS QUE CONSTAM SOMENTE EM UM DOS GRUPOS	64
4.6 PERGUNTAS IGUAIS, DIFERENTES GRUPOS/FUNÇÕES	66
4.7 PERGUNTAS FORMULADAS A GRUPOS ESPECÍFICOS	67
5 PRODUTOS DA DISSERTAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	71
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS	75
ANEXOS	80
APÊNDICES	100

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A3P	Agenda Ambiental da Administração Pública
CF	Constituição Federal
CELIC	Central de Licitações do Estado do RS
CMMAD	Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento
CONAMA	Conselho Nacional para o Meio Ambiente
EA	Educação Ambiental
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPE	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
RDC	Regime Diferenciado de Contratações
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SEPLAG	Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão do RS
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
Uergs	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Total de itens analisados quanto aos critérios de sustentabilidade.....	51
Tabela 2 –Total de itens analisados, desconsiderando-se aqueles em que não se aplicam análise de cumprimento de sustentabilidade	52
Tabela 3 – Itens verificados nos editais da CELIC, classificados conforme o tipo de critério de sustentabilidade.....	53
Tabela 4 – Itens analisados nos editais da Uergs, classificados conforme o tipo de critério de sustentabilidade.....	53
Tabela 5 – Itens estudados e classificados conforme o tipo de critério e seus percentuais, desconsiderando-se aqueles em que não se aplicam análise.....	54
Tabela 6 – Itens analisados nos editais da CELIC, classificados conforme modalidade	56
Tabela 7 – Itens analisados, classificados conforme a modalidade e seus percentuais desconsiderando-se itens em que não se aplicam análise.....	57

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1-Percentuais de cumprimento total dos critérios de sustentabilidade, desconsiderando-se aqueles em que não se aplicam análise	53
Gráfico 2 – Percentuais de cumprimento dos critérios de sustentabilidade classificados entre econômico, ambiental e social, desconsiderando-se aqueles em que não se aplicam, pois não dizem respeito ao objeto da aquisição	54
Gráfico 3 – Percentuais de cumprimento dos critérios de sustentabilidade, conforme modalidade, desconsiderando-se aqueles em que não se aplicam análise	58
Gráfico 4 – Respostas à pergunta 02 da Sociedade Civil	63
Gráfico 5 – Respostas à pergunta 03 da Sociedade Civil	63
Gráfico 6 – Respostas à pergunta 05 da Sociedade Civil	64
Gráfico 7 -Pergunta 01 Chefias Administrativas.....	64
Gráfico 8 – Pergunta 05 Chefias Administrativas	65
Gráfico 9 – Pergunta 03 Chefias Administrativas	66

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Sustentabilidade: Principais eventos.....	20
Quadro 2 – Evolução processo licitatório no Brasil	32
Quadro 3 – Tamanho das populações e Amostras Estimadas para cada tipo de edital	45
Quadro 4 – Critérios de Sustentabilidade	46
Quadro 5 – Pergunta 01 – Análise das respostas	60
Quadro 6 – Pergunta 02 – Análise das respostas	61
Quadro 7 – Pergunta 03 – Análise das respostas	61
Quadro 8 – Pergunta 04 – Análise das respostas	61
Quadro 9 – Pergunta 05 – Análise das respostas	62
Quadro 10 –Pergunta 06 - Análise das respostas	62
Quadro 11 –Perguntas iguais, a diferentes grupos/funções	66
Quadro 12 –Perguntas grupos específicos	68
Quadro 13 –Perguntas assessores jurídicos Uergs e CELIC	69

1 INTRODUÇÃO

O grande desafio na Administração Pública está em desenvolver modelos de gestão, que alinhem suas missões e objetivos às responsabilidades para preservar o meio ambiente. Desse modo, as políticas de compras públicas são instrumentos que incentivam o desenvolvimento e a disseminação de bens e serviços ambientalmente sustentáveis. No período que antecedeu 2010, a Administração Pública não tinha, ainda, como obrigação imposta na Lei de Licitações e Contratos, o critério da sustentabilidade, oriundo da nova redação dada ao art. 3º do Estatuto pela Lei nº 12.349/2010 (BRASIL, 2010), acrescentando o critério de promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A licitação sustentável é algo recente no ordenamento jurídico brasileiro e sua fiel execução encontra obstáculos pois, sendo uma nova proposta, quebra alguns padrões na Administração Pública. Sua implantação traz alguns desafios, tais como: educação para o consumo sustentável; capacitação dos fornecedores para atendimento das exigências do mercado; conhecimento do impacto das compras sustentáveis; introdução de sistemas de gestão ambiental; descontinuidade de políticas antigas de governo e conscientização dos agentes públicos.

A atuação do autor da dissertação, por oito anos, na Uergs, e por mais de 30 anos em organizações público-privadas, envolvido com o presente tema, lhe possibilitou observar a existência de lacunas, quanto à inserção de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de aquisições de bens e serviços. A par dessa observação, o autor acredita que a educação sustentável é uma atividade essencial, que precisa ser ensinada e disseminada nos órgãos públicos, principalmente nas Universidades, as quais têm por função social a formação humana, voltada para o desenvolvimento sustentável, tal como a Uergs.

Imbuído desse conhecimento, o autor acredita que o impulso inicial, diante do contexto de mudança, é dado, internamente, a partir de processos continuados de formação e campanhas educativas, com intuito de conscientizar os servidores de que o seu agir tem ligação direta com o ambiente, portanto, as mudanças de hábitos, comportamentos e padrões de consumo, de todos os servidores, impactam na utilização dos recursos naturais e, conseqüentemente, exercem influência nas atividades laborais diárias.

Seu interesse em elucidar os desafios e demandas da implantação de licitações sustentáveis na Uergs, bem como conhecer experiências, que estejam sendo desenvolvidas em outros órgãos da esfera pública estadual, o levou a ingressar no Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade, da Uergs, para desenvolver sua pesquisa. Também a importância social, econômica e política do tema, bem como o papel do administrador público, na condução da aplicabilidade do princípio da isonomia, na seleção da proposta mais vantajosa, aliada às diretrizes constitucionais de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável, foram preponderantes em sua escolha.

Diante dessas colocações, tem-se o problema da pesquisa que pretende responder se há orientações e compras sustentáveis na Uergs e/ou em órgãos do poder executivo.

O objetivo geral deste estudo é verificar se o Poder Executivo Estadual se utiliza dos critérios ambientais para realizar compras sustentáveis, bem como investigar se a Uergs realiza práticas sustentáveis nas licitações, constituindo orientações para que essa modalidade se efetive em diferentes órgãos da esfera pública estadual. Os objetivos específicos são: 1) verificar se e como a Uergs e o Poder Executivo praticam a sustentabilidade, por meio de suas compras e contratações; 2) levantar a existência de critérios sustentáveis, preconizados na legislação, analisando se os mesmos são considerados nos instrumentos convocatórios de contratações (Editais e Termos de Referência) e se por si só, seriam suficientes para sedimentar a sustentabilidade, nas compras e contratações das organizações investigadas e 3) produzir um conjunto de orientações sobre compras sustentáveis, com base na realidade cotidiana dos órgãos, a partir de princípios, práticas e abordagens oriundas do processo de pesquisa.

A construção da presente Dissertação de Mestrado é resultado do Projeto de Pesquisa “Licitações sustentáveis na Administração Pública do Rio Grande do Sul”, elaborado durante a realização do curso de Mestrado Profissional em Ambiente e Sustentabilidade da Uergs, e compõem-se da presente Introdução, onde serão apresentados conceitos de sustentabilidade, cronologia dos principais eventos referentes à sustentabilidade, o problema da pesquisa e objetivos; e dos capítulos a seguir: 2 – Fundamentação Teórica, embasada nos autores e legislações

pesquisados; 3 – Metodologia, com detalhamento das três etapas da pesquisa; 4 – Resultados e Discussões, com análise dos gráficos e tabelas, que possibilitaram chegar-se à resposta pretendida; capítulo 5 – Produtos Finais da Dissertação de Mestrado, bem como da análise dos documentos e respostas aos questionários, e 6, as considerações finais, com as ponderações do autor, acerca dos resultados alcançados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo será feita a fundamentação teórica da Dissertação, embasada nos autores e legislações pesquisados, bem como apresentação de conceitos, quadro com evolução do processo licitatório no Brasil, entre outros.

2.1 SUSTENTABILIDADE, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2.1.1 Conceitos e principais eventos envolvendo Sustentabilidade

Iniciando-se este item, entende-se válido apontar alguns conceitos do termo *sustentabilidade*, sua origem e significado.

O conceito de sustentabilidade foi utilizado, oficialmente, pela primeira vez, na Assembleia Geral das Nações Unidas, no ano de 1979, e se tornou clássico, sendo descrito como: “sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”(COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1987).

Nessa direção, Boff (2008), aponta que o conceito de sustentabilidade não é recente, tem uma pré-história de quase três séculos, e nasceu a partir da percepção de escassez do essencialmente necessário à sobrevivência do ser humano. Essa escassez foi causada pelo desmatamento das florestas, pelas potências coloniais e industriais da Europa, com o objetivo de produzir lenha para a manutenção da então incipiente produção industrial, bem como para a construção dos navios, transportadores de suas mercadorias.. Nessa perspectiva, conforme Lopes (2010, *apud* LYRA; RODRIGUES, 2013), vive-se em uma crise política, econômica, social, ambiental e cultural que demanda se reflita sobre como “agir no mundo”.

Sustentabilidade pode, ainda, ser conceituado como o equilíbrio desejado num processo de desenvolvimento, considerando os aspectos ambientais, socioculturais e econômico-financeiros envolvidos. É baseada no imperativo ético de solidariedade com a geração atual e de solidariedade com as gerações futuras. Ou seja, o desafio da humanidade é preservar seu padrão de vida e manter o

desenvolvimento tecnológico sem exaurir os recursos naturais do planeta (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1987).

Conforme Gilbert Rist (*apud* Carvalho, 2017), o *Relatório Brundtland* ou *Relatório Nosso Futuro* dá início a uma nova era do Desenvolvimento, vinculada à proteção do ambiente. O autor aponta que se deve reconhecer, a este Relatório, a competência de ter feito um levantamento dos problemas com potenciais ameaças ao equilíbrio ecológico do planeta. Foi a partir destas informações que o termo passou a ter significados políticos e, assim, os governantes não poderiam mais ignorar os inúmeros riscos ecológicos, aos quais o ambiente está sujeito. Segundo o autor, tais riscos, não sendo possível eliminá-los, poderiam, talvez, com medidas de cunho político, serem reduzidos, diminuindo, desta forma, danos ao ambiente.

Na tentativa de encontrar resposta sobre como produzir sustentavelmente, Hans Carl von Carlowitz (BOFF, 2008) apresenta quatro estratégias: a) política, ou seja, caberia ao poder público e não às empresas e aos consumidores, a tarefa de regular tanto a produção quanto o consumo, garantindo, desta forma, a sustentabilidade em prol do bem comum; b) colonial: nesta perspectiva seria preciso buscar recursos noutros lugares, e isto se daria conquistando outros países e povos; c) liberal: a demanda e o consumo seriam regulados pela abertura de mercado e a liberdade de comércio; d) técnica: a superação da escassez e a garantia da sustentabilidade seriam garantidas pela inovação tecnológica ou pela substituição dos recursos existentes – madeira – pelo carvão e, posteriormente, substituindo o carvão pelo petróleo. Entretanto, conforme o mesmo autor, dentre as direções apresentadas, a escolha foi pelo colonialismo, pelo imperialismo, e pelo globalismo econômico-financeiro, bem como da economia política de mercado, provocando a mercantilização de todas as coisas e a submissão da política e da ética à economia.

Como se pode observar, a cultura antropocêntrica não se preocupa com o cuidado ao meio ambiente. O progresso objetiva uma busca incessante pelo conforto e melhoria da qualidade, sem se preocupar com consequências ambientais ocasionadas pela exploração irresponsável dos recursos naturais (ROSSOT, 2006).

Torres (2011) descreve que o planeta está sendo destruído, em benefício de uma minoria, com o objetivo de ampliar a oferta de bens, sem critérios de prioridades de uso ou de impacto ambiental e social. Assim, faz-se necessário se

busque uma transição para outro modelo de desenvolvimento, menos agressivo ao ambiente, garantindo, desta forma, condições minimamente adequadas de vida à sociedade. Essa busca por outro modelo de desenvolvimento, conforme destacam Lyra e Rodrigues (2013) consiste em um processo em que é preciso haver um redirecionamento estratégico, a fim de atender ao desenvolvimento sustentável. É um importante desafio, e para transpô-lo, faz-se necessária uma análise tanto do ambiente interno como do externo, cabendo ao administrador tomar decisões de apoio ao processo, visando a um planejamento estratégico inovador e sustentável.

Sustentabilidade, nos dias atuais, apresenta um conceito mais amplo e dinâmico em relação ao de 1987, assumindo novas dimensões e parâmetros. Nesta direção, Amartya Sen (*apud* CARVALHO, 2017) aponta que este dinamismo indica que “a liberdade sustentável poderá soltar-se dos limites que lhes vêm das formulações propostas pelo comitê Brundtland e por Solow, para alcançar a preservação e, quando possível, a expansão das liberdades e capacidades substantivas das pessoas dos dias de hoje, sem, com isto, comprometer a capacidade das futuras gerações para terem uma idêntica ou maior liberdade”.

Analisando-se o que foi exposto, depreende-se que a sustentabilidade e o processo de preservação do ambiente, numa perspectiva ecológica equilibrada, são sinônimos, devem caminhar lado a lado. Portanto, o objetivo da sustentabilidade é a proteção ambiental. Em síntese, sustentabilidade é um adjetivo do conceito de desenvolvimento, pois lhe dá qualidade, lhe especializa para o aprimoramento na perspectiva da proteção das gerações presente e futuras. O desenvolvimento sustentável, conforme Cavalcanti (2003) é uma forma de impor limites ao progresso material e de consumo. O quadro a seguir aponta os principais eventos acerca do tema sustentabilidade.

Quadro 1 – Sustentabilidade: Principais eventos

ANO	EVENTO
1713	Publicado o livro <i>Sylvicultura Oeconomica</i> oder <i>Anweisung zur wilden Baumzucht</i> , de Hans Carl von Carlowitz. Principais abordagens: insuficiência da madeira e aponta alternativas para um consumo eficiente, tais como o reaproveitamento de energia, reflorestamento e substituição da madeira pelo fóssil, na busca do equilíbrio entre o desmatamento

	e a renovação da madeira, visando a utilização contínua e permanente.
1962	Publicado o livro <i>Silent Springs</i> de Rachel Carson, bióloga marinha. Principais abordagens: a utilização de inseticidas e pesticidas e seus malefícios à fauna, flora e ao ser humano.
1968	Em um dos primeiros documentos de organização da ação ambiental multilateral, o Secretário-Geral das Nações Unidas apresenta o relatório - Atividades da Organizações das Nações Unidas e Programas Relevantes ao Meio Ambiente Humano . O relatório estabelece as bases para o estabelecimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) como a principal autoridade ambiental do mundo.
1972	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (CNUMA), em Estocolmo. Ideia central: demonstrar que é possível haver sustentabilidade e desenvolvimento econômico e industrial, sem prejudicar o meio ambiente. Essa conferência dá origem ao livro <i>The Limits to Growth</i> , de Meadows, em 2004, abordando a aceleração industrial, o crescimento populacional, a desnutrição, o esgotamento de recursos não renováveis e a degradação ambiental.
1974	O mundo celebra o primeiro Dia Mundial do Meio Ambiente em 5 de junho, com o tema “ <i>Só Uma Terra</i> ”. O PNUMA lança o Programa de Mares Regionais para abordar a degradação acelerada dos oceanos e áreas costeiras do mundo por meio de uma abordagem de “mares compartilhados”.
1979	Em parceria com a União Internacional para a Conservação da Natureza e o Fundo Mundial para a Natureza, o PNUMA publica a Estratégia de Conservação Mundial . Este documento marcante define o conceito de desenvolvimento sustentável e molda a agenda global de desenvolvimento sustentável.
1987	Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (WCED ou Comissão de Brundtland). Neste evento, é apresentado o relatório <i>Our Common Future</i> . Principais abordagens: necessidades e nos interesses da humanidade, na segurança do patrimônio global para as gerações futuras e na redistribuição dos recursos às nações mais pobres.
1992	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), ou Eco-92. Objetivos: conciliar o desenvolvimento econômico com a prestação e conservação do meio ambiente. Resultou na elaboração da Declaração do Rio, estabelecendo acordos internacionais para a proteção e respeito à integridade ecológica e ao desenvolvimento global, iniciando pela gestão ambiental e desenvolvimento sustentável e a Agenda 21, cuja centralidade é a implantação de programas e políticas ambientais.
1997	A Assembleia Geral convoca uma Sessão Especial sobre meio ambiente. Conhecido como Earth Summit +5, seu objetivo é acelerar a implementação da Agenda 21 e lançar uma nova parceria global para o desenvolvimento sustentável. O PNUMA apresenta a primeira publicação do Global Environment Outlook (GEO) . A série prioriza a reflexão sobre as perspectivas e realidades regionais e relata a situação do meio ambiente global.
2000	A Declaração do Milênio descreve os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio , incluindo a sustentabilidade ambiental . Objetivo: Desenvolvimento do Milênio sete estabelece metas ambientais específicas, incluindo combate à perda de biodiversidade, cobertura florestal e acesso a água potável.

2002	Rio+10 , na cidade de Johannesburgo, na África do Sul. Tem como centralidade o extermínio da pobreza, definindo que o desenvolvimento sustentável tem uma base de três pilares ou “ Triple Bottom Line ”, que são: o ambiental, o social e o econômico .
2012	Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (CNUDS) ou Rio+20. Objetivo central: a renovação do compromisso sobre o desenvolvimento sustentável. Como resultado, foi elaborado o documento <i>The future we want</i> , tendo como focos principais a utilização de recursos naturais e questões sociais , como por exemplo, a falta de moradia .
2015	A Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável conduz à adoção dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como parte de uma nova agenda global de desenvolvimento sustentável, com diferentes objetivos e metas, com foco no meio ambiente, incluindo vida na água, vida terrestre, ação contra a mudança global do clima, água potável e saneamento, e energia acessível e limpa.

Fontes :Feil; Schreiber (2017);Marcos Ambientais: Linha do tempo dos 75 anos da ONU-Environment Programme, Disponível em: <https://www.unep.org>. Acesso em: dez. 2021.Adaptado pelo autor(2021).

A partir da análise do Quadro 1, percebe-se que o tema sustentabilidade tem uma longa caminhada, tendo, como meta não alcançada, a preocupação constante sobre como conciliar desenvolvimento, sustentabilidade e ambiente.

Em 1969, James Ephraim Lovelock (ambientalista inglês), propôs a “Teoria de Gaia” de que a Terra deveria ser considerada, numa perspectiva holística, como um organismo vivo, que cria condições para sua existência e se autorregula. Inicialmente, essa teoria foi aceita apenas por defensores ambientalistas e ecologistas. Entretanto, atualmente, considerando-se a situação do aquecimento global, a mesma está sendo revista e aceita por parte de alguns cientistas tradicionais (BOFF, 2008).

Para uma melhor compreensão da Teoria de Gaia, em 1855, o chefe indígena Seattle, respondendo a uma proposta de compra de terras indígenas, ao então presidente dos Estados Unidos, disse o seguinte: O que acontece à Terra, acontece aos filhos da Terra. O Homem não tece a teia da vida, ele é apenas um fio dessa teia (BOFF s/d). A percepção do chefe indígena acerca da necessidade de preservar o meio ambiente era fundamentada em sua sensibilidade, não tinha fundamentação científica. Somente após quase cem anos a Ciência começa a olhar o planeta de forma científica, comprovando as palavras do chefe indígena.

Na busca por um desenvolvimento sustentável, Rebouças *et al.* (2010 *apud* LYRA; RODRIGUES, 2013) salientam a importância de aprofundar a discussão na área da administração. Isso se deve a preservação ambiental, que deixou de ser

uma função exclusiva de proteção, para se tornar, também, uma função da gestão, ao ser contemplada na estrutura organizacional e interferindo no planejamento estratégico ampliando, substancialmente, todo o conceito de administração. Vários movimentos surgiram na busca pela sustentabilidade, destacando-se a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992. Este acontecimento foi um marco importante, particularmente, em relação à questão da insustentabilidade do modelo de desenvolvimento em curso. A Conferência das Nações Unidas gerou outros movimentos, dentre os quais a Agenda 21. Esta Agenda apresenta os objetivos básicos de orientação aos diversos países, do empenho pela promoção de padrões sustentáveis de consumo (SILVA JÚNIOR, 2016).

Em função dos debates, quanto às questões ambientais, sob influências da Agenda 21, em 1999, o MMA criou a Agenda Ambiental da Administração Pública que, em 2001, tornou-se o Programa Agenda Ambiental da Administração Pública, conhecida como A3P (SILVA, JÚNIOR, 2016).

Seu principal objetivo é promover e incentivar a adoção e a implementação, por parte das instituições públicas no país, de ações na área de responsabilidade socioambiental, em suas atividades internas e externas. É uma iniciativa voluntária e que demanda engajamento pessoal e coletivo. As instituições e seus funcionários são incentivados a adotar ações sustentáveis no ambiente de trabalho, desde pequenas mudanças de hábito, até atitudes que geram economia, com base em seis eixos temáticos:

I – uso racional dos recursos naturais e bens públicos: utilizar energia, água, madeira, papel, copos e materiais de expediente, entre outros, de forma racional, para que haja economia dos recursos financeiros, menor desperdício e menor impacto ambiental negativo;

II – gestão adequada dos resíduos gerados: adotar a política dos 5R's – Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar – e, com base na Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, implantar o gerenciamento de resíduos sólidos;

III – qualidade de vida no ambiente de trabalho: criar meios para que todas as pessoas que circulam no ambiente se sintam bem e, conforme cada caso,

adotar procedimentos e instalar equipamentos que contribuam para a melhor qualidade de vida;

IV – sensibilização e capacitação dos servidores: criar e consolidar nos servidores a consciência cidadã quanto à responsabilidade socioambiental, com a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade e o respeito à vida;

V – contratações públicas sustentáveis: adquirir e contratar com critérios de sustentabilidade, e considerar a relação custo/benefício no médio e longo prazos, e não somente o critério de menor preço; e

VI – construções sustentáveis: construir e/ou reformar considerando critérios que atendam o conforto térmico e acústico, fazendo uso da luz solar, energia dos ventos e água da chuva, utilizar materiais e equipamentos que impliquem em maior economia de energia, entre outros, e produzam pouco ou nenhum impacto ambiental; garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O projeto da A3P tinha como finalidade a conscientização da sustentabilidade, na Administração Pública, contribuindo, assim, no quesito educação, para o consumo sustentável. Paralelamente à A3P, destacam-se as ações relacionadas à implementação da ISO 26000, de Responsabilidade Social na Administração Pública Brasileira, que se instituiu através de juntura de vários órgãos públicos – Fórum Governamental de Responsabilidade Social.

O programa A3P tem efeito multiplicador e transformador na medida em que se fundamenta na educação ambiental, na mudança de cultura e de hábitos por parte dos servidores e gestores públicos e, por extensão, essas mudanças serão levadas à sociedade como um todo.

Apesar de haver ainda muito espaço para evolução, já podem ser citadas iniciativas, em alguns entes federativos, inclusive na própria União, no sentido da adoção de critérios ambientalmente sustentáveis em suas licitações, tais como: Decreto Federal nº 2.783/1998, Decreto Federal nº 5.940/2006 e a Portaria nº 2/2010-SLTI-MP. Talvez a iniciativa mais significativa do Poder Executivo Federal seja a edição, por parte da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, da Instrução Normativa nº 1, de 19/1/2010, que é

bastante ampla e inovadora. A mesma dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (SILVA JÚNIOR, 2016).

Em continuidade aos movimentos pelo desenvolvimento sustentável, Torres (2011) menciona que, em 2002, foi realizada a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em *Johanesburgo*. Nessa reunião, foi lançado o chamado Plano de Implementação de *Johanesburgo*, *para promover as políticas de compras públicas que incentivem o desenvolvimento e a disseminação de bens e serviços ambientalmente saudáveis*.

Na Conferência de Estocolmo, em 1972, foi lançado o Programa (PNUMA), responsável por catalisar as ações de preservação do meio ambiente, nacional e internacionalmente, envolvendo o contexto do desenvolvimento sustentável. Em decorrência do Tratado, o Brasil em 1973 criou a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), dando-lhe status de Ministério em 1992. Em 1982, foi criado o Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (SILVA, JUNIOR, 2016).

Em 1983, a Organização das Nações Unidas criou a Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD). Para essa Comissão seria sustentável aquela forma de desenvolvimento capaz de suprir o atendimento das necessidades das presentes gerações sem comprometer as gerações futuras (SILVA JÚNIOR, 2016).

Após quase uma década, em junho de 1992, no Rio de Janeiro, a CMMAD se reuniu para debater estratégias para alcançar desenvolvimento sustentável.

Em 2010, houve a inserção definitiva do conceito de “desenvolvimento nacional sustentável” na Administração Pública, especificamente na lei de licitações e contratos, obrigando a reformulação do processo licitatório a fim de que se atenda às leis e normas ambientais sem prejuízo dos demais normativos. A introdução de critérios de sustentabilidade nas compras públicas traz uma nova forma de planejar, executar e controlar as licitações, embora as torne mais complexas (COSTA, 2011).

A Administração Pública deve caminhar no sentido de implementar a inserção de “critérios ambientais” de amparo legal, na busca de um modelo de produção e consumo mais sustentável e como um dos instrumentos de concretização do direito fundamental, previsto no art. 225 da Constituição Federal (TORRES, 2011).

Em 2021, alguns artigos da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL,1993) foram revogados com a promulgação da Lei nº 14.133 em 1º de abril de 2021 (BRASIL, 2021). Ambas ficarão vigentes por dois anos, quando a Lei nº 8.666/1993 será definitivamente revogada. A nova lei traz aspectos inovadores em relação a sustentabilidade, tais como: a) incluir a análise do ciclo de vida do objeto na ideia de vantajosidade para a Administração Pública; b) que entre os objetivos do procedimento licitatório passe a ter o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável conectado à ideia de inovação; c) poderão ser considerados os custos indiretos, entre os quais o impacto ambiental objetivamente mensurado; d) poderá se exigir que um percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

A partir do estudo do ordenamento jurídico brasileiro, percebe-se a preocupação e comprometimento do gestor público com a questão da sustentabilidade, nos produtos e serviços ofertados para o Estado e colocados à disposição da sociedade.

Atender à legislação ambiental é um desafio para todas as organizações, sejam privadas, que possuem maior autonomia, ou públicas, as quais seguem o rigor da lei, sendo necessário um novo modo de administrar (SILVA; LIMA, 2013).

Nesta direção, infere-se que a Administração Pública necessita desenvolver modelos de gestão, que alinhem suas missões e objetivos às responsabilidades para preservar o meio ambiente, bem como, promover o desenvolvimento sustentável, essa que também é missão da Uergs.

Ressalte-se, também, que as contratações sustentáveis, na perspectiva do contexto internacional, se inserem como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante as Organizações das Nações Unidas (ONU), em Nova York, em 2015, que aprovou a Agenda 2030.

Esta nova agenda de desenvolvimento mundial, fixa os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, (ODS), a serem alcançados até 2030. Estes ODS são implementados através do estabelecimento de metas e de estratégias, por parte de cada nação soberana. Cabe destacar, também, Agenda 2030 amplia o conceito de desenvolvimento sustentável para além do clássico tripé ambiental, social e econômico, pela inclusão de temas como a erradicação da pobreza, igualdade de gênero e redução de desigualdades, entre outros. Como ilustração e para melhor visualizar os ODS 2030, a seguir, a figura dos ODS, com os respectivos símbolos e comentários.

Figura 1 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 2030



Fonte: Souto, Raquel Dezidério. Disponível em: researchGate. Acesso em: 10 jan. 2022.

Tendo-se apresentado os ODS da Agenda 2030 e analisando-os destaca-se aqueles que se identificam com os objetivos da presente Dissertação.

2 – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável;

6 – Garantir a disponibilidade e o gerenciamento sustentável da água e

saneamento para todos;

7 – Garantir acesso à energia confiável, sustentável e moderna para todos;

8 – Promover crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

9 – Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e promover a inovação;

12 – Garantir padrões sustentáveis de consumo e produção;

13 – Tomar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos;

2.1.2 Desenvolvimento sustentável

Maciel (2015, p.159) aponta que, historicamente, desenvolvimento era interpretado como forma de alcançar a primazia econômica, bem como a liberdade comercial e o progresso material. Desenvolvimento significava, na sua essência, proteção e progresso material, entendido como sinônimo de crescimento econômico. Conforme Rist (2002, p. 85), esta fase, de entendimento do desenvolvimento como crescimento econômico, tem início nos Estados Unidos, nos anos 1940, durante o mandato de Truman e o Plano Marshal, de ajuda pós-guerra aos países europeus, lançado em seu Discurso sobre o Estado da União, em 20 de janeiro de 1949. Neste Discurso são apresentados os parâmetros para o desenvolvimento técnico, científico e material, para o Desenvolvimento das Nações, em especial as europeias. Esteva (1996, p.59) aponta que a partir do Discurso de Truman o termo, na perspectiva de progresso econômico, se torna conhecido e objetivo mundial.

Diante do exposto, conclui-se que o conceito de desenvolvimento sustentável é controverso, suscitando diferentes concepções ao longo do tempo. Nesta direção, Azevedo(2002), classifica este início como uma ideologia do desenvolvimento, com um cariz pejorativo, pois apresenta, enquanto Ciência, um Desenvolvimento de caráter econômico e distante da realidade, um mito global, uma concepção redutora, onde o crescimento econômico seria a mola propulsora para os demais desenvolvimentos sociais, psíquicos e morais. Percebe-se, desse modo, que a

concepção de desenvolvimento, nas suas origens, já se mostrava alijada da proteção social e ambiental.

Entretanto, após a Segunda Guerra Mundial e também devido aos efeitos da globalização do sistema capitalista, este panorama começa a mudar. Freitas(2014, p.29) indica que os países sentem a necessidade de uma análise mais profunda do desenvolvimento, que não mostrasse apenas os resultados econômicos, uma vez que, a lógica de mercado e as necessidades sociais, estavam se mostrando incompatíveis, ou seja, não era um sinônimo de crescimento que beneficiasse à sociedade como um todo. Neste sentido, a Declaração do Direito ao Desenvolvimento (1989), traz que:

Artigo 2

1. A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento
2. Todos os seres humanos têm responsabilidade pelo desenvolvimento, individual e coletivamente, levando-se em conta a necessidade de pleno respeito aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como seus deveres para com a comunidade, que sozinhos podem assegurar a realização livre e completa do ser humano, e deveriam por isso promover e proteger uma ordem política, social e econômica apropriada para o desenvolvimento.
3. Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem o constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição eqüitativa dos benefícios daí resultantes(Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/spovos/lex170a.htm>, acesso em: 08.01.2022).

A Declaração do Direito ao Desenvolvimento traz um olhar holístico e com múltiplas funções do Desenvolvimento, já em seus primeiros artigos. Sinaliza para a necessidade de um movimento direcionado à dignidade do ser humano e, ao mesmo tempo, propicie progressos sociais, culturais, econômicos e políticos. Aponta, também, o Estado como responsável pela promoção do desenvolvimento por meio de políticas públicas.

2.2 LICITAÇÕES

O termo licitação, enquanto instrumento regulador de compras públicas, conforme Fortes Jr. (2017) recebe diferentes denominações. Na Espanha é

denominada *subasta pública, subasta y concurso subasta*; na Itália, de *asta pública*; na França *l'adjudication*; no México, *licitación, concurso, subasta* e na Argentina, *licitación pública*.

De acordo com o autor acima referido, essas denominações se explicam em função da origem das palavras subasta e hasta pública. López-Elias (1995 *apud* FORTES JR, 2017) explica que a etimologia da palavra licitação se deriva do Latim: *licitationem, licitatio, licitatio-onis*, significando venda por lances. Ainda, considerando a origem gramatical, licitação é a ação de licitar, isto é, oferecer preço pelo que é vendido em hasta-pública. Seguindo, o autor descreve que o sentido etimológico de licitar indica que é sinônimo de subastar, originária dos árabes, quando os mesmos realizavam suas vendas “sub-hasta” ou sob a hasta, sob a lança, significando que nada poderia ser ocultado e tampouco poderia haver suspeitas na transação do negócio.

A licitação pública passar a existir, como forma de contratos do Estado, no Direito Romano, destaca López-Elias (1995, *apud* FORTES JR, 2017), e os bens havidos pelo Estado, por meio de conquistas, espólios de guerra ou até mesmo por condenação criminal de um cidadão, eram vendidos publicamente a quem fizesse a melhor oferta. A modalidade licitação foi, também, utilizada nas contratações de obras públicas, e a adjudicação se fracionava em três etapas: a formulação do contrato (*Lex censoria*), os lances públicos (*licitatio*) e as garantias (*praedes, praedia*).

López-Elias (1995, *apud* FORTES JR, 2017) descreve que na Idade Média, em Roma, bem como em quase toda a Europa, a licitação foi utilizada num sistema chamado “**vela lances**”. Nesse sistema os licitantes lançavam suas ofertas, a uma determinada obra pública, enquanto a vela queimava. Vencia aquele que oferecesse o último lance com a vela ainda acesa. O autor compara esse sistema medieval ao atual Pregão Eletrônico, em que o vencedor é quem oferecer o menor lance antes do sistema fechar, de forma automática e aleatória.

Encerra-se este breve histórico com López-Elias (2005 *apud* FORTES JR, 2017)) afirmando que:

En Francia en el siglo XVI, hay ordenanzas que prescriben la adjudicación al mejor precio para la ejecución de obras públicas o contratos de suministro. En La práctica la adjudicación no siempre se realizaba; hubo entonces

escândalos de corrupção, por el hecho de celebrarse contratos sin adjudicación. En términos generales, la licitación pública se generalizó por Europa y se extendió al mundo, en el siglo XVIII y especialmente en el siglo XIX, cuando se empezaron a expedir una serie de leyes al respecto.

2.2.1 Contratações Públicas no Brasil: Contexto Histórico

Conforme Alves (2020) a administração pública no Brasil tem, dentre seus objetivos, exercer uma gestão eficiente, procurando atender as necessidades da população, ao menor custo possível. Nessa perspectiva, o processo licitatório atende às administrações públicas em nível federal, estadual, distrital e municipal, bem como as administrações dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministério Público.

O processo licitatório visa coibir a corrupção, o nepotismo e o favorecimento, ligados a interesses pessoais. Este processo se destaca também pelos princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade, moralidade e probidade administrativa, publicidade, sigilo das propostas, vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo, competitividade, eficiência, economicidade, vantajosidade e formalismo moderado (ALVES, 2020).

Na busca por atender aos anseios da sociedade, os processos licitatórios estão em constante evolução, iniciando no tempo do Império, conforme quadro a seguir (ALVES, 2020).

Quadro 2 – Evolução do processo licitatório no Brasil

BRASIL IMPÉRIO - 1822 / 1889
Decreto nº 2.926 de 14 de maio de 1862. Aprova o Regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Foi um marco histórico no regime de licitações, dando início a uma gestão pública eficiente.
Principais características: Orientar quanto aos prazos para apresentação de propostas; Governo deveria expor amostras de objetos e bens que pretendia comprar, no caso de obras, deveria fornecer as plantas do projeto a ser executado. Apresenta semelhanças com o Pregão Presencial atual.
REPÚBLICA VELHA - ERA VARGAS E REPÚBLICA NOVA – 1889 / 1964
Decreto nº 4.536/1922 – Organiza o Código de Contabilidade da União.

<p>Principais características: estabelecer condição para o empenho da despesa, a assinatura de contrato e realização de concorrência pública ou administrativa. O artigo 49 obrigava concorrência pública para o fornecimento de determinado valor e para obras, quando ultrapassasse o dobro do valor estipulado para o fornecimento. Hoje é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.</p>
<p>GOVERNOS MILITARES – 1964 / 1985</p>
<p>Decreto-Lei nº 200/1967 – Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.</p>
<p>Principais características: institui as modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços e convite. O artigo 6º descreve, pela primeira vez, os princípios a serem seguidos pela Administração Federal: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle. Em junho de 1968 foi promulgada a Lei nº 5.456, que previa que o Decreto em questão fosse aplicado também aos Estados e Municípios que, até então tinham ampla discricionariedade acerca do assunto. De forma ainda incipiente, este Decreto Lei foi um delineamento dos primeiros traços que nortearam a elaboração da Lei nº 8.666/1993, vigente atualmente.</p>
<p>REDEMOCRATIZAÇÃO DA REPÚBLICA 1986 / 1988</p>
<p>Decreto-Lei nº 2.300/1986 – Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.</p>
<p>Principais características: ainda estava vigente a 6ª Constituição, do regime militar. Contava com 90 artigos, mas apenas cinco tratavam acerca de licitações e contratos: artigos 3º, 45, 48 e 85. Um ponto a ser destacado é que apontava ser atribuição privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação e aos Estados e Municípios legislar sobre as demais, com liberdade para adaptar à realidade de cada um.</p>
<p>PERÍODO PÓS-CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988</p>
<p>Principais características: pela primeira vez são citados licitações e contratos em uma constituição federal e, ao mesmo tempo, definindo que a União teria competência para legislar sobre as normas gerais para todos os entes da federação. Em 1993 é proclamada a Lei nº 8.666/1993, com a intenção de ser um forte instrumento de combate à corrupção na administração pública, tendo como base o Decreto nº 2.300/1986, considerado um grande avanço nesse sentido.</p>
<p>LEI Nº 14.035/2020</p>
<p>Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.</p> <p><u>Art. 4º</u> É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, e artigo 4º A até I e incisos I até VII.</p>
<p>LEI Nº 14.133/2021</p>
<p>Revoga os artigos 89 a 108, da Lei nº 8.666/1993, a partir da publicação oficial, em 1º de abril. Dispõe sobre novas normas gerais de licitação e contratação às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais. Após dois anos da publicação, serão revogados, também, a Lei nº 8.666/1993, na íntegra, bem como a Lei nº 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011.</p> <p>Estabelece, nos artigos 5º e 11º o desenvolvimento nacional sustentável, como um dos princípios a serem observados nas contratações públicas.</p>

Fontes: Alves, Ana Paula (2020); BRASIL (2021). Sistematizado e atualizado pelo Autor(2021).

2.2.2 Licitação e Administração Pública

A administração pública, na condição de grande consumidora de recursos naturais, bens e serviços e de grande geradora de resíduos, possui um papel estratégico na revisão dos padrões de produção e consumo e na adoção de novos referenciais de sustentabilidade socioambiental e deve “dar o exemplo” por meio da implementação de ações e estabelecimento de novos padrões e práticas sustentáveis.

Em 21 de junho de 1993, foi promulgada a Lei nº 8.666, que estabelece normas e diretrizes às licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1993). A lei garante a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Entretanto, já se encontravam no texto original da lei alguns requisitos socioambientais, como, por exemplo, a previsão de um adequado tratamento do impacto ambiental nos projetos básicos de obras e serviços (SILVA JÚNIOR, 2016). O art. 22 desta lei apresenta as seguintes modalidades de licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão. Além dessas, existe outra modalidade chamada de pregão, que foi instituída em 17 de julho de 2002 e está regulamentada pela Lei n. 10.520 (BRASIL, 2002). As modalidades de licitação são determinadas em função da finalidade: obras e serviços de engenharia ou compras e serviços, tendo em vista o valor estimado da compra, obra e/ou contratação (SILVA JUNIOR, 2016).

Em 15 de dezembro de 2010, foi editada a Lei nº 12.349/2010 (BRASIL, 2010) que alterou o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 incluindo o desenvolvimento nacional sustentável em seu *caput*, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As licitações sustentáveis também são objeto do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei nº 12.462/2011, aplicável às contratações referentes às ações do Programa de Aceleração do crescimento

(PAC), das obras e serviços de engenharia do Sistema Único de Saúde (SUS), de estabelecimentos penais e unidades de atendimentos socioeducativos. Alguns temas já constam na legislação geral, como o tratamento dispensado ao impacto ambiental, bem como sua mitigação e compensação (art.4º,§ 1º, II). Trata também sobre a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pelas referidas contratações.

A Lei em questão permite a inclusão de requisitos de sustentabilidade nas contratações regidas pelo RDC, estabelecendo como diretriz a busca da maior vantagem para a administração pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza ambiental, bem como todo o ciclo de vida das contratações. A norma permite a valorização, para a obtenção da melhor proposta, dos custos indiretos, relacionados com as despesas de todo ciclo de vida do produto, inclusive impacto ambiental, desde que objetivamente mensuráveis (art.19, § 1º).

O RDC permite a exigência de certificação ambiental de produto ou processo de fabricação (art. 7º, III), não sendo dirigido à habilitação, Deve ser destacada a inovadora possibilidade de se estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada com base também em critérios de sustentabilidade ambiental, desde que definidos no instrumento convocatório e no contrato (art. 10)

Apesar das disposições do RDC serem mais específicas do que a previsão amplamente genérica e abstrata do artigo 3º da Lei 8.666/1993, tem alcance restrito às áreas contempladas pelo aludido regime diferenciado. Para todas as demais contratações continuaria prevalecendo a previsão genérica do artigo 3º da Lei 8666/1993.

O Presidente da República editou o Decreto Federal nº 7.746/2012, visando regulamentar o artigo 3º da Lei 8.666/1993 (na forma veiculada pela redação proposta pela Lei nº 12.349/2010). O artigo 4º enumera as diretrizes de sustentabilidade que podem ser consideradas nas licitações, com menor impacto sobre recursos naturais, preferência por fornecedores locais, maior eficiência ecológica, maior geração de empregos, maior vida útil, preferência maior eficiência ecológica, maior geração de empregos, maior vida útil, preferência por inovações que reduzam pressão sobre meio ambiente e origem regular dos recursos naturais usados na produção dos bens e na execução de serviços e obras.

Os artigos 3º,5º,6º, 7º e 8º do Decreto Federal nº 7.746/2012 também enumeram as possibilidades decorrentes da utilização de critérios de sustentabilidade, no procedimento licitatório. Estatui que critérios e práticas de sustentabilidade podem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou obrigação da contratada. Autoriza a Administração Pública Federal a exigir que os produtos adquiridos sejam produzidos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, dentre outros elementos. Exige, também, que as especificações de obras e serviços de engenharia devam proporcionar economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água. Autoriza a exigência, ao contratado, de práticas de sustentabilidade na execução dos bens, bem e que as condicionantes, veiculadas no edital, sejam comprovadas por meio de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada ou formas alternativas contempladas no edital.

Sendo assim, as licitações sustentáveis são procedimentos administrativos baseados na legislação que contribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras. É uma política pública para preservação do meio ambiente. A introdução de critérios e sustentabilidade ambiental representa um novo modelo de agir do Estado que responde a um anseio social de viver com menor impacto no meio ambiente, trazendo dessa forma, inovações jurídicas e valores cultivados neste processo histórico-social (BLIACHERIS, 2011 *apud* AGUIAR; VIEIRA, 2013).

A sustentabilidade ambiental ainda é vista por parte da sociedade como um grande desafio, pelo qual as empresas e o Governo têm o dever de enfrentar de forma a participar de maneira mais efetiva na busca de soluções de questões socioambientais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, incorporando ações que preservem os recursos ambientais, promovam o crescimento e auxiliem na redução das desigualdades sociais (REIS, 2007).

Partindo do ponto de vista econômico e ambiental, existem três passos fundamentais para implementar licitações sustentáveis, que se qualifiquem como a melhor opção para a Administração, que são: 1) inserção de critérios socioambientais na especificação técnica do objeto; 2) nos requisitos de habilitação; e 3) nas

obrigações impostas à contratada (TERRA *et al.*, 2011 *apud* AGUIAR; VIEIRA, 2013).

No momento em que um determinado órgão público elabora um edital exigindo critérios de sustentabilidade, esta atitude impacta de duas maneiras: (i) o Estado enquanto consumidor, passa a comprar produtos sustentáveis e (ii) sinaliza para o mercado que passou a levar em consideração produtos menos agressivos ao meio ambiente, refletindo nos setores produtivos a necessidade de uma nova postura comercial, voltada para uma nova parcela de consumidores, cada vez mais conscientes com os produtos que consomem (ROSSATO; VAN BELLEN, 2011).

Estudos realizados por Walker e Phillips (2006 *apud* ROSSATO; VAN BELLEN, 2011) demonstraram que as práticas de fornecimento sustentável incluem: educar fornecedores, trabalhar com as pequenas e médias empresas, incluir critérios de sustentabilidade nos contratos, avaliação de fornecedores, identificação dos riscos de fornecimento sustentável, investigação das alternativas de abastecimento e trabalhar para estimular respostas inovadoras para a sustentabilidade nas organizações.

Os regimes licitatórios, para a aquisição de bens e serviços, pelo Poder Público, previstos nas Leis nº 8.666/1993, na Lei do Pregão e na Lei do Regime Diferenciado de Contratações foram alterados com a promulgação da Lei nº 14.133 em 1º de abril de 2021 (BRASIL, 2021).

Analisando-se a nova Lei, verifica-se que ela apresenta modificações relacionadas à sustentabilidade ambiental, bem como novas regras para aquisições e/ou contratações públicas. Dentre essas modificações, está que o processo licitatório passa a ter, dentre seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, bem como incluir o ciclo de vida do objeto na ideia de vantajosidade para a Administração Pública, conforme artigo 11, incisos I e IV. Ainda destaca que o planejamento é a característica principal do processo licitatório. No planejamento (fase preparatória), são abordadas todas as considerações técnicas mercadológicas e de gestão, que possam interferir na contratação, tais como o estudo técnico preliminar, o anteprojeto e o projeto básico. (BRASIL, 2021).

A seguir, expõe-se o detalhamento das etapas de construção do processo licitatório: 1ª etapa: O primeiro passo para o planejamento licitatório é o estudo técnico preliminar, descrevendo possíveis impactos ambientais. Deve, também, prever as medidas mitigadoras, como por exemplo, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, em conformidade com o artigo nº 18, parágrafo 1º, inciso XII; 2ª etapa: Considera-se como segunda etapa o anteprojeto, peça técnica no planejamento. Situa-se entre o estudo técnico preliminar e o projeto básico, podendo substituir este último, nos casos de contratação integrada. Nesta etapa, conforme artigo nº 6, inciso XXIV-e, o impacto ambiental deverá se adequar ao interesse público, à economicidade, à funcionalidade, à facilidade na execução e acessibilidade; 3ª etapa: Projeto básico, onde se define a forma sobre como será tratado o impacto ambiental do empreendimento. Conforme artigo 6º, inciso XXV-a, também poderão ser exigidos estudos socioambientais, quando necessários. O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento. Tais licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia terão prioridade na tramitação, junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conforme artigo 25, § 5º e § 6º.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe outro importante acréscimo ao procedimento licitatório, quanto ao julgamento das propostas, em relação ao que já vinha sendo feito. Nessa perspectiva, quando do julgamento da proposta por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento (BRASIL, 2021).

2.3 GESTÃO AMBIENTAL NAS ORGANIZAÇÕES: O papel do administrador

O grande desafio para a Administração Pública está em desenvolver modelos de gestão, que alinhem suas missões e objetivos às responsabilidades para

preservar o meio ambiente (MUNCK; SOUZA, 2009 *apud* GOES; MORALES, 2013). A gestão ambiental na esfera pública depende da implementação, pelo governo, de sua política ambiental, mediante a definição de estratégias, ações, investimentos e providências institucionais e jurídicas, com a finalidade de garantir a qualidade do meio ambiente, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável.

A compreensão das diferentes formas de atuação das esferas do poder público executivo pode ser facilitada através da classificação das vias de atuação do poder público sobre a questão ambiental. Em seu estudo, Barbieri (1997), dividiu esta atuação em três gêneros de instrumentos políticos: comando e controle, econômico e diversos.

Os instrumentos da esfera pública materializam-se em alternativas de comando e controle, relacionados à implantação da gestão ambiental, onde o poder público surge como mediador de conflitos, criando legislação ambiental aplicável, implantando-a e fiscalizando o seu cumprimento (COGO, 2011).

Segundo Portal Brasil (2010), o Brasil conta com uma das legislações ambientais mais avançadas do mundo, porém, com grande déficit de implementação. Os instrumentos econômicos visam incentivar a mudança de comportamento das pessoas e das organizações, ligando a interferência das mesmas no meio ambiente com benefícios e custos. O grupo de instrumentos diversos tem sido interpretado, principalmente na EA, nas reservas ecológicas e em outras áreas de proteção ambiental.

Neste contexto, as organizações deverão incorporar a variável ambiental no aspecto de seus cenários e na tomada de decisão, mantendo com isso uma postura responsável de respeito ao meio ambiente. Empresas experientes demonstram resultados econômicos e estratégicos do engajamento da organização na causa ambiental. A inclusão da proteção do ambiente entre os objetivos da organização moderna amplia substancialmente todo o conceito de administração (LYRA; RODRIGUES, 2013).

A evolução conceitual e legal das compras públicas está passando por um processo irreversível de mudanças de interpretações e obrigatoriedade por parte dos gestores. A busca da formação de uma consciência de preservação ambiental e de desenvolvimento sustentável a partir da Agenda Ambiental na Administração Pública

(A3P) pode ser considerado um marco indutor de adoção da gestão socioambiental sustentável no Brasil (VALENTE, 2011).

Cabe salientar que existem vários pontos na legislação que ainda são bastante polêmicos e geram interpretações distintas e subjetivas por parte dos gestores públicos. A Administração necessita de profissionais cada vez mais capacitados de ponderar sobre os princípios que norteiam as licitações públicas. A obediência a todos os princípios e a Constituição Federal (CF) obriga o administrador a ponderar sobre a aplicabilidade dos princípios da isonomia, igualdade, economicidade, bem como os artigos 170, VI e 225 da CF que regulam a defesa do meio ambiente e a utilização de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios (BRASIL, 2017a).

O administrador, dentro de uma nova visão de gestão pública, deve ser o principal agente de mudança, incorporando princípios e critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras, levando à economia de recursos naturais e à redução de gastos institucionais por meio do uso racional dos bens públicos, da gestão adequada dos resíduos, da licitação sustentável, da sensibilização as questões ambientais, da capacitação do servidor e da qualidade de vida no ambiente de trabalho (BRASIL, 2009).

2.4 SUSTENTABILIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EA)

Considerando-se os contextos apresentados, entende-se válido estabelecer uma relação entre a EA e licitações públicas sustentáveis, direcionadas à sustentabilidade do meio ambiente. Nesta direção, a AE é o fio condutor para a formação e conscientização, tanto da sociedade como um todo, quanto dos governantes, da necessidade de preservar-se o meio ambiente.

A EA leva à educação para o consumo sustentável, não apenas da sociedade como usuária e consumidora, mas também à formação de fornecedores para este mercado, para que tenham conhecimento do impacto das compras sustentáveis ao meio ambiente. Dentro desse enfoque, a introdução de sistemas de gestão ambiental e a conscientização dos agentes públicos são pontos importantes para uma educação ambiental eficiente e efetiva e ao consequente consumo sustentável.

A relação do ser humano com a natureza, desde os primórdios dos tempos, vem sofrendo alterações. De acordo com Muniz (2010) o mundo passa por um processo de transformações, caracterizando um indicativo de uma nova lógica de civilização, fundamentada em novos modelos e novos padrões de acumulação. A crise ambiental é uma característica fundamental desse processo, que se torna evidente a partir da década de 1960. É nesse período que surgem os movimentos sociais e os esforços para superar a dicotomia natureza/culturas imbricadas a uma nova crítica ambiental da sociedade industrial. Este movimento crítico, ao mesmo tempo político e acadêmico, se denomina Ecologia Política. A mesma trazia à discussão no meio acadêmico e intelectual a chamada crise ambiental, resultado da crise entre crescimento econômico e a finitude dos recursos naturais. Ainda, conforme o mesmo autor, a Ecologia Política é um campo de discussões teóricas e políticas que estuda os conflitos ecológicos distributivos, ou conflitos socioambientais.

Convém salientar, também, com relação à EA, o estudo de Ramos e Morimoto (s/d). As autoras apontam que é nos foros internacionais que há possibilidade de se identificar, como sendo o marco inicial de interesse pela EA, a Declaração de Estocolmo. Tal documento foi elaborado a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada na Suécia, em 1972. Nessa Conferência, a EA se destaca como um instrumento formador de indivíduos e grupos responsáveis, partindo de uma perspectiva socioambiental e intergeracional da proteção do meio ambiente, em sentido global.

Na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em 1972, foi destacado o Princípio 19 da Declaração de Estocolmo:

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos (RAMOS; MORIMOTO, s/d.).

Paralelamente à Declaração de Estocolmo, incorporaram-se outros instrumentos, resultantes de encontros e conferências realizadas pela UNESCO, agregando, de forma gradativa, metas, diretrizes, princípios e valores direcionados EA, colocando-a como instrumento-chave ao desenvolvimento sustentável global (RAMOS; MORIMOTO, s/d.). Dentre esses documentos, cita-se a Carta Brasileira para Educação Ambiental, documento elaborado como resultado de workshop promovido pelo Ministério da Educação e Cultura, onde é destacada a necessidade de um compromisso real do Poder Público em todas as esferas, objetivando a efetiva implementação da EA em todos os níveis de ensino. Também destaca a necessidade de estimular a participação da comunidade, de forma direta ou indireta, bem como das instituições de ensino superior.

É válido destacar que a Carta Brasileira para Educação Ambiental ratifica o disposto na Constituição Federal, Brasil (1988):

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

2.5 PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Analisar as perspectivas da categoria EA, numa visão macro, bem como as tendências que a permeiam, é de suma importância para a compreensão da necessidade de sua difusão, em todos os níveis de ensino.

Os autores Layrarques e Lima (2014) destacam que a necessidade da EA nasce, em um contexto marcado pela crise ambiental, ao final do século passado. Se estrutura como resultado da demanda da adoção, pelo ser humano, de uma visão de mundo, de uma prática social, capazes de minimizar os impactos causados pelo ser humano ao meio ambiente. Ainda, a EA, inicialmente, foi idealizada como uma área do saber e uma prática com características fundamentalmente conservacionistas. A característica conservacionista se justifica pelo fato de que era uma prática educativa que tinha como norte fazer com que o ser humano despertasse para uma nova sensibilidade em relação à natureza, ou seja, a partir de

uma lógica do “conhecer para amar, amar para preservar”, fundamentado na ciência ecológica. A relação humana com a EA, na visão dos autores deu-se tardiamente e citam, como indicador, a constituição do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental da Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, em 2005. Como justificativa para essa relação tardia, os autores destacam que o período de regime ditatorial cerceou a liberdade democrática no País, impedindo que ideias políticas e práticas ambientais fossem inseridas no debate sobre o tema.

Nessa perspectiva, (LIMA, 2011, p. 149, *apud* LAYRARQUES; LIMA, 2014, p. 27) vem corroborar ao dizer que:

A interpretação e o discurso conservacionistas que conquistaram a hegemonia do campo da Educação Ambiental no Brasil em seu período inicial foram vitoriosos, entre outras razões, porque se tornaram funcionais para as instituições políticas e econômicas dominantes, conseguindo abordar a questão ambiental de uma perspectiva natural e técnica, que não colocava em questão a ordem estabelecida.

Layrarques e Lima (2014), descrevem que os educadores ambientais foram reconhecendo que, assim como, há diferentes concepções conceituais de natureza, meio ambiente, sociedade e educação, também há diferentes concepções quanto à EA. Assim, a mesma passa a ser vista não mais numa perspectiva pedagógica monolítica, mas percebida de forma plural, ou seja, pode apresentar diferentes refrações da questão ambiental.

Há que se destacar que a EA, para ser efetivamente implantada e implementada, deve se transformar em política pública, através do compromisso real do Poder Público, em todas as suas esferas, através de previsão orçamentária, que permita desenvolver, divulgar e conduzir esta política no sentido de estimular a participação da comunidade, de forma direta ou indireta e não apenas como responsabilidade dos educadores.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada contemplou uma abordagem mista - quali-quantitativa - conforme Martinelli (1999, 27) "a relação entre pesquisa quantitativa e qualitativa não é de oposição, mas de complementaridade e de articulação". Para Creswell (2010), o método misto busca entender tanto a relação entre as variáveis em uma situação quanto de explorar o tópico em maior profundidade. Nesta perspectiva, este trabalho desenvolveu-se em três etapas: a primeira abrangeu a pesquisa bibliográfica – conforme Gil (2002), é desenvolvida com base em material já elaborado e publicado. A segunda, a pesquisa documental - conforme o mesmo autor, é aquela em que os materiais não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Nesta etapa, procedeu-se a análise de documentos institucionais, tais como editais, termos de referência e minutas de contratos das Tomadas de Preços, Concorrências e Pregões Eletrônicos elaborados pela Central de Licitações – CELIC, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (Uergs) no ano de 2018. Foram analisados os Editais e os Termos de Referência homologados, referentes aos pregões eletrônicos, que tinham como objetivo as aquisições de bens e serviços; as Tomadas de Preços e as Concorrências para obras e serviços de engenharia. Os dados foram obtidos por meio de consulta ao sistema de compras da Central de Licitações-CELIC, onde constatou-se a existência de 17 editais de Concorrência homologadas, 46 Tomadas de Preço e 143 Pregões Eletrônicos. Na Uergs, 6 editais de Pregões Eletrônicos para compra de bens. Na Uergs, foram analisados os editais de Pregão Eletrônico para aquisição de bens, homologados, cujo valor de aquisição foi superior ao limite de dispensa, de R\$ 17.600,00.

Nessa perspectiva, o número de editais analisados, em cada grupo, seguiu o procedimento de dimensionamento de amostras de proporções binomiais, modelados por uma distribuição normal, para regulação dos erros máximos cometidos. Destaca-se que isto foi realizado para que as proporções de editais pudessem ser comparadas, uma vez que os tamanhos das populações (quantidade de editais) dos grupos analisados não são iguais. Definiu-se que o erro máximo admitido no intervalo de confiança seria de 15%, uma vez que o menor número de

editais era do grupo Uergs (Pregões/Bens) e a diferença de um edital resulta em aproximadamente 16,7% (1 sobre 6), no cálculo da proporção de edital com referência à sustentabilidade. Além disso, sem a utilização de amostra piloto, foi estimando que 50% dos editais teriam referência à sustentabilidade. O nível de confiança utilizado foi de 95% (WALPOLE *et al.* 2009).

Por conta do número total de editais dos grupos “Uergs/Pregões/Bens” e “CELIC/Concorrências – Obras” ser menor do que 23, que é o número estimado de editais analisados do grupo “CELIC/Tomadas de Preço – Obras”, foi estipulado que todos os editais do grupo “Uergs-Pregoes” e “CELIC-Concorrências” fossem analisados.

Quadro 3 – Tamanho das Populações e Amostras Estimadas para cada tipo de edital

GRUPO TIPO DE EDITAIS	POPULAÇÃO QUANTIDADE DE EDITAIS	AMOSTRA DE EDITAIS A SEREM ANALISADOS
Uergs Pregões	6	6
CELIC Concorrências	17	17
CELIC Tomadas de Preços	46	23
CELIC Pregões	143	34

Fonte: Autor(2021).

É válido destacar que os editais dos grupos de Tomadas de Preço e de Pregões, elaborados pela CELIC, foram selecionados randomicamente, para a validação da metodologia estatística aplicada (WALPOLE *et al.*, 2009; LEVIN *et al.*, 2012). Destaca-se, também, que os sorteios foram realizados com o *software* Microsoft Excel 2019.

Os critérios de sustentabilidade foram escolhidos observando-se os parâmetros econômicos, sociais e ambientais. A escolha dos critérios se justifica pela relevância e abrangência em relação ao desenvolvimento sustentável. Sendo assim, cabe salientar que foram escolhidos 11 critérios econômicos, 10 critérios

sociais e 16 critérios ambientais. Alguns dos critérios constam em mais de um parâmetro (social, econômico e ambiental) pois os permeiam e podem ser analisados em qualquer um destes. São eles: priorização de emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; tratamento favorecido e diferenciado; proteção aos direitos previdenciários e trabalhistas; reciclagem, reutilização de material; destinação dos resíduos recicláveis aos catadores de materiais recicláveis; eficiência energética, de consumo de água e de outros recursos naturais, redução de emissão dos gases de efeito estufa e produção de resíduos. Os critérios de sustentabilidade analisados nas compras ou contratações, realizadas pela Uergs e CELIC nas dimensões social, ambiental e econômica são os constantes no quadro abaixo:

Quadro 4 – Critérios de Sustentabilidade

DIMENSÃO	CRITÉRIO SUSTENTABILIDADE	LEGISLAÇÃO FEDERAL/ESTADUAL FONTE
Econômico	Compras compartilhadas (art.15º)	Lei nº 8.666/1993
	Tratamento favorecido e diferenciado (art. 42 a 49 da LC 123)	Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 6.204/2007
	Critérios de desempate ou empate fictício, cota de até 25%, subcontratação	Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 6.204/2007
	Exclusividade a Micro e pequena Empresa para contratações até R\$ 80.000,00	Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 6.204/2007
	Maior vantagem para Administração Pública, pautados no conceito de custos e benefícios diretos e indiretos (art.4º, III)	RDC, Lei nº 12.462/2011
	Remunerar com base em critérios de sustentabilidade ambiental (art. 4º IV, c/c art. 10)	RDC, Lei nº 12.462/2011
	Inovação tecnológica	RDC, Lei nº 12.462/2011
	Materiais, tecnologia, matérias primas de origem local (art. 4º, inciso II)	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, Decreto Federal nº 7746/2012
	Menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4, inciso III)	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, Decreto Federal nº 7746/2012
	Maior geração de empregos, preferência para mão de obra local (art. 4º, IV)	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, Decreto federal

		7746/2012
	Priorização de emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local (parágrafo 1º, art. 4º)	Decreto Est. nº 51.771 de 29/8/2014, Decreto Federal 7746/2012
Social	Integração dos catadores de materiais na cadeia produtiva	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, Decreto Federal nº 5940/2006
	Coleta seletiva solidária	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, Decreto Federal nº 5940/206
	Proteção aos direitos previdenciários e trabalhistas (art.27 IV da lei 8666/93)	Lei nº 8666/1993 art. 27,IV
	Proteção do trabalho do menor (art. 7º, XXXIII da CF)	CF 1988, art.7º, XXXIII
	Fornecer Equipamentos de segurança	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014
	Programa interno de treinamento	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014
	Destinação dos resíduos recicláveis aos catadores de materiais recicláveis (art. 6º IV e VI)	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, e PNRS
	Maior geração de empregos, preferência para mão de obra local (art. 4º, IV)	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, Decreto Federal nº 7746/2012
	Inserção dos catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis na cadeia produtiva (art. 7, XII)	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, e PNRS
	Acessibilidade (art. 4º, parágrafo 1º, VI)	RDC art. 4º, § 1º, VI, Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014
Ambiental	Análise do ciclo de vida (art. 1º)	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, IN nº 1/2010 SLTI/MPOG

Eficiência energética, redução do consumo de água, gestão.	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, Instrução Normativa nº1/2010 SLTI/MPOG
Reciclagem, reutilização de material.	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, Instrução Normativa nº1/2010 SLTI/MPOG
Biodegradabilidade (art. 4, VIII)	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, Instrução Normativa nº1/2010 SLTI/MPOG
Comprovação da origem da madeira (art. 4º, IX)	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014
Bens sejam: i) constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, ii) biodegradável, iii) Certificação do INMETRO, iv) preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, menor volume possível e utilize materiais recicláveis; v) não contenham substâncias perigosas em concentração acima recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) , (art. 5º, I, II, III, IV).	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, IN nº1/2010 SLTI/MPOG
Observar as especificações determinadas pela Anvisa (art, 6º, I)	Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014, IN nº1/2010 SLTI/MPOG
Padrões sustentáveis de produção e consumo (art. 5º, XII, “b”)	PNMC, Lei nº 12.187, Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014
Eficiência energética, de consumo de água de outros recursos naturais, redução de emissão dos gases de efeito estufa e produção de resíduos (art. 6º, XII)	PNMC, Lei nº12.187, Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014
Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos	PNMC Lei nº 12305/2010, Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014
Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (art. 7º)	PNMC, Lei 12305/2010 Decreto Estadual nº 51.771 29/8/2014
Avaliação do ciclo de vida (art. 7º, XIII)	PNMC, Lei 12305/2010, Decreto

		Estadual nº 51.771 de 29/8/2014
	Sistemas de gestão ambiental (art.7º, XIV) Rotulagem ambiental (art. 7º, XV)	PNRS, Lei 12305/2010, Decreto Estadual nº 51.771 de 29/8/2014
	Fixação de critérios, metas e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para aquisições e contratações (públicas art. 80,V)	Decreto Federal nº 7404/2010, regulamenta o PNRS
	Observe critérios socioambientais nas contratações (art. 4º, III);-maior vantagem, considera custos indiretos-negativos (custos ambientais)	RDC, Lei nº 12.462/2011

Fonte: Autor (2021). Elaborado pelo autor (2021).

Na terceira etapa, foram elaborados questionários – Gil (2002), define questionário como um conjunto de questões que são respondidas por escrito pelo pesquisado, sem a presença do pesquisador, com perguntas fechadas e abertas. O conhecimento empírico do autor possibilitou a construção desses questionários, com perguntas que lhe fornecessem informações, prestadas pelas pessoas que trabalham, direta ou indiretamente, com aquisições públicas, relacionadas à efetividade das contratações sustentáveis. De forma geral, as questões centrais, permearam todos os grupos consultados, questionaram: se o agente público dispõe de fundamentação legal que o habilite à realização de contratação sustentável; quais as finalidades do procedimento licitatório; quais os motivos impeditivos da não realização de licitações sustentáveis; se as orientações e/ou materiais disponibilizados pelos órgãos responsáveis, tais como: manuais, instruções, normativas e outros são suficientes e/ou dão condições para que o agente público realize licitação sustentável; qual o entendimento do que seja desenvolvimento sustentável.

Com relação à sociedade civil, os questionamentos foram: 1) considerando o desenvolvimento sustentável, o/a sr./sra. concorda que o Estado adquira um produto que, embora sendo o mais caro, seja sustentável; 2) o/a sr./sra. acredita que o Estado, quando adota medidas visando a compra e a contratação por meio de licitações sustentáveis, influencia no dia-a-dia da sociedade como um todo, incentivando a conscientização por um meio ambiente sustentável, etc.

Os questionários foram enviados, em torno de aproximadamente cem, via Google Forms, às pessoas que, direta ou indiretamente, tratam ou são responsáveis pelas compras públicas na Uergs e na CELIC: Ordenadores de Despesa (APÊNDICE B); Pregoeiros (APÊNDICE C); Assessores Jurídicos (APÊNDICE D); Chefias de setores administrativos (APÊNDICE E) e Fiscais de Contratos (APÊNDICE F). Também foi objeto de consulta a sociedade civil (APÊNDICE G), limitando-se o recebimento em até cento e cinquenta respondentes. O período da aplicação dos questionários teve início após a submissão do projeto de pesquisa e a respectiva autorização do Comitê de Ética da Uergs, conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (APÊNDICE A) e Declaração de Instituição Coparticipante -Termo de Anuência da Uergs (ANEXO A) e Portaria nº 309/2019, (ANEXO B), anuência da CELIC, para executá-lo .A tabulação das respostas foi efetuada pelo sistema Google Forms.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram analisados 80 editais, com 37 critérios cada um, resultando em um total de 2.960 itens, que foram classificados entre: (1) aqueles que seguiram os critérios de sustentabilidade; (2) onde não foram identificados critérios de sustentabilidade e (3) aqueles aos quais não se aplica uma análise do respectivo critério de sustentabilidade em relação ao objeto do edital.

São apresentadas as proporções de adequação aos critérios de sustentabilidade, comparando-se os editais publicados pela CELIC e pela Uergs, nas modalidades de concorrência, tomada de preço e pregão eletrônico, nas dimensões econômico, ambiental e social.

Na escolha dos 37 critérios de sustentabilidade selecionados (Quadro 4), realizou-se uma mescla entre aqueles mais significativos, abrangentes e inovadores quanto à sustentabilidade ambiental, social e econômica, assim como aqueles critérios mais comumente exigidos (direitos trabalhistas e previdenciários, MPE, etc.).

4.1 ANÁLISE DOS EDITAIS/TERMOS DE REFERÊNCIA/MINUTA DE CONTRATOS

Dos 80 editais analisados, 74 foram publicados pela CELIC e 6 pela Uergs. Os editais da CELIC tiveram $74 \times 37 = 2.738$ itens avaliados e os da Uergs tiveram $6 \times 37 = 222$ itens examinados. A tabela 1 mostra os totais de itens analisados, classificados como “SIM” ou “NÃO” para o critério de sustentabilidade, ou “N/A”, quando não se aplica.

Tabela 1 – Totais de itens analisados quanto aos critérios de sustentabilidade

	ITENS CELIC (74 EDITAIS)		ITENS Uergs (6 EDITAIS)	
SIM	501	18,3%	29	13,1%
NÃO	1883	68,8%	126	56,8%
N/A	354	12,9%	67	30,2%
TOTAL	2738	100,0%	222	100,0%

Fonte: Autor (2021).

Contudo, para a correta aplicação dos testes estatísticos de comparação, não foram considerados os itens em que não se aplicavam a análise de critério de sustentabilidade, em relação ao objeto do edital. Assim, dos 2.960 itens, 421 foram desconsiderados. Desses 354 pertenciam ao grupo editais da CELIC e 67 do grupo da Uergs. Na tabela 2 os itens “N/A” foram excluídos.

Tabela 2 – Totais de itens analisados, desconsiderando-se aqueles em que não se aplicam análise de cumprimento de sustentabilidade

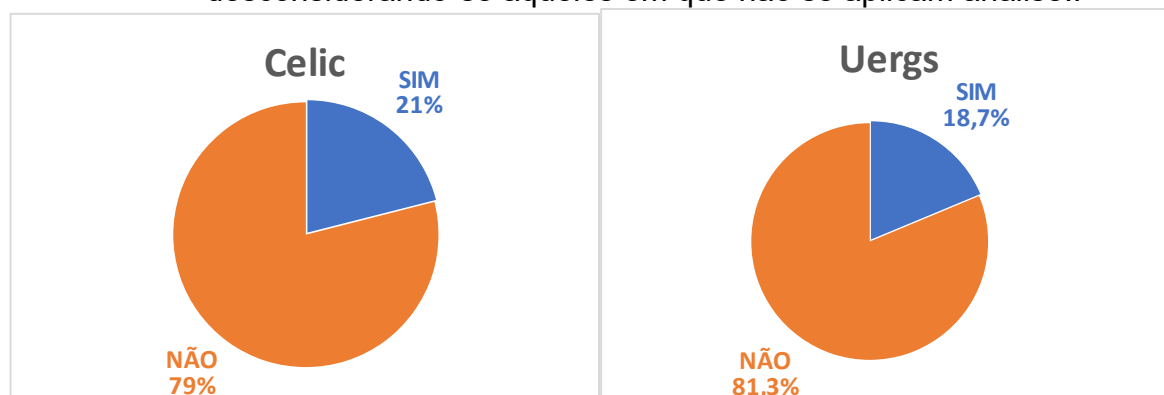
	ITENS CELIC (74 EDITAIS)		ITENS Uergs (6 EDITAIS)	
SIM	501	21,0%	29	18,7%
NÃO	1883	79,0%	126	81,3%
TOTAL	2384	100,0%	155	100,0%

Fonte: Autor (2021).

A partir dos dados amostrais, sugere-se que $21,0\% \pm 1,6\%$ (intervalo de 95% de confiança de 19,4% a 22,6%) dos critérios seguem padrões de sustentabilidade nos editais da CELIC, enquanto que, esta proporção é de $18,7\% \pm 6,1\%$ (intervalo de 95% de confiança de 12,6% a 24,8%) nos editais da Uergs. É possível concluir que o número de critérios de sustentabilidade cumpridos nos editais das duas instituições é notoriamente a minoria.

Comparando-se as duas instituições, o teste de hipótese de diferença de proporções indica que não há discrepância significativa entre o número de critérios seguidos de sustentabilidade entre a CELIC ($21,0\% \pm 1,6\%$) e a Uergs ($18,7\% \pm 6,1\%$). A figura 1, ilustra estes percentuais graficamente.

Gráfico 1 – Percentuais de cumprimento total dos critérios de sustentabilidade, desconsiderando-se aqueles em que não se aplicam análise..



Fonte: Autor (2021).

As tabelas 1 e 2 representam a totalidade dos itens dos editais verificados nas duas instituições pesquisadas. Entretanto, ao classificar os critérios de sustentabilidade entre econômico, ambiental e social, outras tabelas foram desenhadas, conforme abaixo.

Tabela 3 – Itens verificados nos editais da CELIC, classificados conforme o tipo de critério de sustentabilidade

CELIC	ECONÔMICO	AMBIENTAL	SOCIAL	TOTAL
SIM	181	118	202	501
NÃO	518	995	370	1883
N/A	115	145	94	354
TOTAIS	814	1258	666	2738

Fonte: Autor (2021).

Analisando-se a tabela, conclui-se que a tabela 4 apresenta os itens verificados nos editais da Uergs, quanto aos critérios de sustentabilidade.

Tabela 4 – Itens analisados nos editais da Uergs, classificados conforme o tipo de critério de sustentabilidade

UERGS	ECONÔMICO	AMBIENTAL	SOCIAL	TOTAL
SIM	14	0	15	29
NÃO	30	71	25	126
N/A	22	31	14	67
TOTAIS	66	102	54	222

Fonte: Autor (2021).

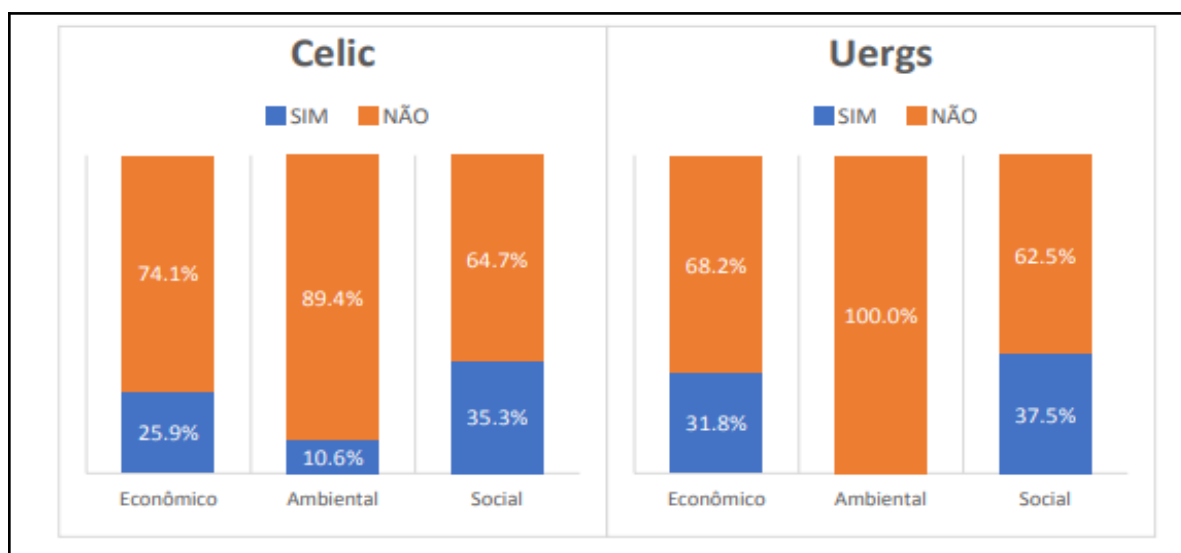
A tabela 5 apresenta somente os itens analisados conforme tipo de critério, desconsiderando os que não se aplicam análise dos critérios (N/A), constantes da tabela anterior (Tabela 4)

Tabela 5 – Itens estudados e classificados conforme o tipo de critério e seus percentuais, desconsiderando-se aqueles em que os mesmos não se aplicam análise

	CELIC (74 EDITAIS)			Uergs (6 EDITAIS)		
	Econômico	Ambiental	Social	Econômico	Ambiental	Social
SIM	181 25,9%	118 10,6%	202 35,3%	14 31,8%	0 0,0%	15 37,5%
NÃO	518 74,1%	995 89,4%	370 64,7%	30 68,2%	71 100,0%	25 62,5%
TOTAIS	699 (100,0%)	1113 (100,0%)	572 (100,0%)	44 (100,0%)	71 (100,0%)	40 (100,0%)

Fonte: Autor (2021).

Gráfico 2 – Percentuais de cumprimento dos critérios de sustentabilidade classificados entre econômico, ambiental e social, desconsiderando-se aqueles em que não se aplicam, pois não dizem respeito ao objeto da aquisição.



Fonte: Autor (2021).

Os cálculos estatísticos indicam erro máximo de 15% (caso dos critérios sociais dos editais da Uergs). Mesmo com este erro, que não pode ser desconsiderado, observa-se uma tendência de maior descumprimento dos critérios ambientais de

sustentabilidade, tanto nos editais da CELIC quanto nos editais da Uergs (Figura 2). Para entender-se este indicador (maior descumprimento), são apontadas três hipóteses que explicam o observado na figura 2 (barra ambiental). Na primeira, sugere-se que tal resultado se deve ao objetivo desta pesquisa uma vez que, alguns dos 16 critérios ambientais abordados, foram selecionados por serem critérios os quais, embora definidos na legislação, não são comumente utilizados/exigidos nos editais. Uma segunda hipótese, entende que o agente público talvez não esteja devidamente preparado para realizar tais exigências ou desconheça como se dá a comprovação do atendimento do referido critério de sustentabilidade. Os critérios selecionados, para comprovação, foram os seguintes: maior vantagem, considerando custos indiretos negativos (custos ambientais); avaliação do ciclo de vida; padrões sustentáveis de produção e consumo; comprovação da origem da madeira; fixação de critérios, metas e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para aquisições e contratações públicas. Na terceira, embora tenha-se realizado uma mescla com os critérios convencionais, e aqueles normalmente utilizados, quais sejam: eficiência energética, de consumo de água, reciclagem, biodegradabilidade, tratamento de resíduos sólidos, constatou-se que, mesmo sendo tais critérios convencionais e previstos na legislação, nem sempre foram exigidos nos instrumentos de contratação, o que levou ao baixo índice de atendimento.

Já os critérios econômicos (11) e sociais (10), devidamente ponderados pelo número de itens, têm cumprimentos médios de 26,2% e 35,5%, indicando que ainda há um grande caminho a ser trilhado, para que se atinja os parâmetros de sustentabilidade. Convém salientar que os critérios sociais abordados tinham como objetivo não somente abranger os aspectos dos direitos trabalhistas e previdenciários e a proteção do trabalho do menor (comumente exigidos nas contratações), mas também aspectos sociais que dizem respeito à inserção/integração de pessoas no trabalho, tais como: catadores de materiais na cadeia produtiva, coleta seletiva solidária, maior geração de empregos, preferência para mão de obra local, acessibilidade etc... Percebeu-se que, de forma geral, os aspectos sociais, relacionados aos direitos trabalhistas, previdenciários e de proteção do trabalho do menor são mantidos como padrão mínimo em todos os editais.

Em relação aos critérios econômicos, aponta-se que os escolhidos abarcavam tanto os aspectos comumente exigidos, quais sejam: de incentivo da participação das micro e pequenas empresas (MPE), através do tratamento favorecido e diferenciado; a exclusividade para MPE em função do valor a ser contratado e compras compartilhadas. Entretanto, estabeleceu-se critérios tipo: inovação tecnológica, menor custo de manutenção do bem e da obra, maior geração de empregos, preferência para mão de obra local, priorização de emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local, maior vantagem para Administração Pública, pautados no conceito de custos e benefícios direto e indireto que, após análise, constatou-se que os critérios citados não haviam sido exigidos nos editais, o que contribuiu para o baixo atendimento dos critérios socioambientais.

Concluindo a análise dos editais, conforme as modalidades, a tabela de contingência dos dados são redesenhadas conforme segue

Tabela 6 – Itens analisados nos editais da CELIC, classificados conforme a modalidade

CELIC	CONCORRÊNCIA	PREGÃO ELETRÔNICO	TOMADA DE PREÇOS	TOTAIS
SIM	176	172	153	501
NÃO	354	911	618	1883
N/A	99	175	80	354
TOTAIS	629	1258	851	2738

Fonte: Autor (2021).

Considerando-se que todos os 6 editais da Uergs são da modalidade de Pregão Eletrônico, não há necessidade de redesenho da tabela de dados dessa instituição; ela permanece tal como a tabela 2.

Contudo, para a análise estatística das proporções, são eliminados os itens em que não se aplicam critérios de sustentabilidade, de modo que a tabela de contingência dos dados resulta como segue, para as duas instituições (tabela 7).

Tabela 7 – Itens analisados, classificados conforme a modalidade e seus percentuais, desconsiderando-se itens em que não se aplicam análise.

	CELIC			UERGS
	CONCORRÊNCIA	PREGÃO ELETRÔNICO	TOMADA DE PREÇOS	PREGÃO ELETRÔNICO
SIM	176 33,2%	172 15,9 %	153 19,8%	29 13,1%
NÃO	354 66,8%	911 84,1%	618 80,2%	126 56,8%
TOTAIS	530 (100,0%)	1083 (100,0%)	771 (100,0%)	222 (100,0%)

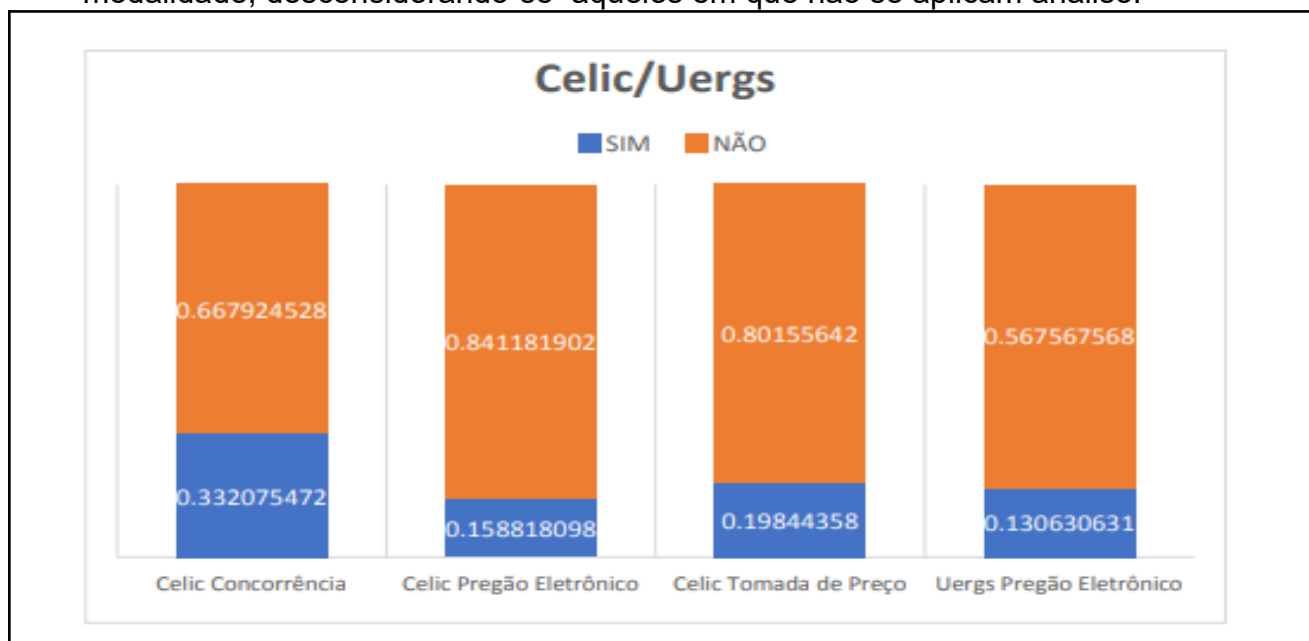
Fonte: Autor (2021).

O erro estatístico máximo com confiança de 95% observado para os 4 itens é de 4,4%, considerado adequado para estimação das proporções de itens de editais que cumprem critérios de sustentabilidade.

A proporção de critérios de sustentabilidade, cumpridos pelos editais de Concorrência da CELIC, é significativamente maior do que as demais proporções, de Pregão Eletrônico e Tomada de Preço.

Quanto às proporções de critérios de sustentabilidade, cumpridos pelos editais da CELIC, nas modalidades Pregão Eletrônico e Tomada de Preço e da Uergs de Pregão Eletrônico, não apresentam diferença significativa (Figura 3).

Gráfico 3 – Percentuais de cumprimento dos critérios de sustentabilidade conforme a modalidade, desconsiderando-se aqueles em que não se aplicam análise.



Fonte: Autor (2021).

4.2 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS

A partir da edição em 15 de dezembro de 2010, da Lei 12.349, que alterou o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, houve a inserção definitiva do conceito de “desenvolvimento nacional sustentável” na Administração Pública, especificamente, na lei de licitações e contratos, obrigando a reformulação do processo licitatório, para atendimento às leis e normas ambientais, sem prejuízo dos demais normativos. A introdução de critérios de sustentabilidade, nas compras públicas traz uma nova forma de planejar, executar e controlar as licitações, embora as torne mais complexas (COSTA, 2011).

Dentro deste contexto, o tema desta pesquisa tem um importante papel sociopolítico-econômico, na medida em que aborda a importância da elaboração de licitação sustentável, como parâmetro à mudança de paradigma quanto aos conceitos de meio ambiente e sustentabilidade. Nessa perspectiva, também pondera-se sobre o papel do administrador público, considerando-se que, dentre suas funções, está a condução da aplicabilidade do princípio da isonomia, na seleção da proposta mais vantajosa, aliada às diretrizes constitucionais de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável.

A partir destas considerações, elaborou-se questionários, conforme mencionado na terceira etapa, do Capítulo 3 – Metodologia, buscando-se responder ao problema, proposto na pesquisa, que fundamenta esta dissertação: se há orientações e compras sustentáveis na Uergs e/ou em órgãos do poder executivo, conectando, assim, ao objetivo geral, deste estudo, de verificar se o Poder Executivo Estadual se utiliza dos critérios ambientais para realizar compras sustentáveis, bem como investigar em que medida a licitação sustentável está sendo ou não realizada pela Uergs e CELIC, como forma de promoção do Desenvolvimento Sustentável, e por quais motivos, eventualmente, não estejam sendo praticados. Cabe destacar que a adoção de tais práticas constituiriam-se em orientações para que essa modalidade se efetive em diferentes órgãos da esfera pública estadual.

Os questionários foram enviados às pessoas destes órgãos que, direta ou indiretamente, tratam ou são responsáveis pela realização das compras públicas ou pela elaboração de editais das licitações de aquisição de bens e/ou serviços.

4.2.1 Grupos selecionados e justificativa

Na Uergs, os grupos foram selecionados em conformidade com a função. Nesta perspectiva, foram encaminhados questionários específicos às chefias administrativas das 24 unidades, considerando-se que os mesmos têm a importante função de receber e analisar a demanda inicial da contratação e encaminhar o trâmite do processo pelos diversos setores da Uergs, que se relacionam com a contratação pública, tais como: setor administrativo, financeiro, orçamentário, patrimonial. Destaca-se que as questões abordavam, prioritariamente, sobre contratação pública e questões sobre desenvolvimento sustentável.

Os demais grupos selecionados foram: pregoeiros, por serem responsáveis e essenciais à correta aquisição do objeto da licitação; assessores jurídicos, responsáveis pela análise preliminar e final das condições estabelecidas nos editais de licitações; fiscais de contratos, pela responsabilidade da fiscalização da execução e da observância das cláusulas estabelecidas nos contratos e editais; ordenadores de despesas, responsáveis pela homologação do fornecedor; à sociedade civil, para uma visão do nível de conhecimento, de dentro para fora, acerca do que seja

desenvolvimento sustentável. As perguntas, formuladas a esse segmento, foram: se o critério de desenvolvimento sustentável deve ser considerado nas contratações administrativas; se o desenvolvimento sustentável e progresso econômico são compatíveis; se o desenvolvimento sustentável pode contribuir para o progresso e a igualdade social da sociedade como um todo; se concorda com que o Estado adquira um produto que, embora sendo o mais caro, seja sustentável, não traga prejuízo ao meio ambiente.

Nesse contexto, foi elaborado um conjunto de perguntas iguais, presentes em todos os questionários, que poderiam ensejar diferentes respostas. A adoção desta metodologia tem como objetivo questionar o entendimento, por parte dos envolvidos, nos diferentes processos da licitação sustentável, do que seja desenvolvimento sustentável bem como se as orientações e legislações existentes são suficientes para permitir, ao agente público, uma correta aplicação das normas. Pretendeu-se, também, saber, a partir do conhecimento de cada um, os motivos da não aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade nas licitações públicas. A seguir, as perguntas comuns a diferentes grupos e a respectiva análise das respostas.

4.3 ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS QUE CONSTAM EM MAIS DE UM GRUPO

Com o objetivo de analisar, de forma mais detalhada, as respostas de cada grupo respondente, elaborou-se quadros com perguntas direcionadas a mais de um grupo, seguido da respectiva análise.

Quadro 5 - Pergunta 01

Considerando a relevância do tema – Desenvolvimento Sustentável, relacionado à proteção ambiental, deve ser considerado nas contratações administrativas?					
OPÇÕES	CHEFIAS ADMINISTRATIVAS	FISCAIS DE CONTRATOS	ASSESSORES JURÍDICOS	PREGOEIROS	ORDENADORES DE DESPESAS
SIM	11	4	1	3	2
NAO	0	0	0	0	0

Elaborado pelo autor (2021).

Analisando-se as respostas, infere-se que os respondentes estão conscientes de que, nas aquisições administrativas, a proteção ambiental deve ser considerada, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Quadro 6 - Pergunta 02

A partir de sua experiência, o(a) Sr.(a) acredita que haja obrigatoriedade do agente público realizar todas as licitações com o objetivo de concretizar o Desenvolvimento Sustentável?					
OPÇÕES	CHEFIAS ADMINISTRATIVA	FISCAIS DE CONTRATOS	ASSESSORES JURÍDICOS	PREGOEIROS	ORDENADORES DE DESPESAS
SIM	6	-	1	2	0
NAO	5	-	0	1	2

Elaborado pelo autor (2021).

Quanto a esta pergunta, constatou-se que houve uma discrepância entre as respostas, indicando que há necessidade de melhor capacitar o agente para a realização de compras públicas.

Quadro 7 – Pergunta 03

Considerando as orientações e/ou materiais disponibilizados pelos órgãos responsáveis, tais como manuais, instruções normativas e outros, são suficientes e/ou dão condições para que o agente público realize uma licitação sustentável?					
OPÇÕES	CHEFIAS ADMINISTRATIVA	FISCAIS DE CONTRATOS	ASSESSORES JURÍDICOS	PREGOEIROS	ORDENADORES DE DESPESAS
SIM	2	1	0	0	2
NAO	9	3	1	3	0

Elaborado pelo autor (2021).

Considerando-se o teor da pergunta, fica evidente que as orientações disponíveis são insuficientes e tampouco instrumentalizam o agente público na realização de procedimentos licitatórios sustentáveis. As respostas apontam para as dificuldades que o agente público enfrenta no cotidiano do seu fazer profissional, talvez pela dificuldade de entendimento e/ou conhecimento das legislações vigentes ou até mesmo pela insuficiência de legislação. Tal constatação explicita a necessidade da realização de oficinas de treinamento e desenvolvimento de competências acerca da legislação.

Quadro 8 - Pergunta 04

A efetivação do Desenvolvimento sustentável passa a ocorrer na fase do planejamento das aquisições pela Administração Pública e não obrigatoriamente nas fases posteriores.					
OPÇÕES	CHEFIAS ADMINISTRATIVA	FISCAIS DE CONTRATOS	ASSESSORES JURÍDICOS	PREGOEIROS	ORDENADORES DE DESPESAS
SIM	8	3	-	3	-
NAO	3	1	-	0	-

Elaborado pelo autor (2021).

As respostas demonstram que os respondentes entendem que a efetivação do desenvolvimento sustentável passa a ocorrer já no início do planejamento das aquisições, avançando nas fases posteriores.

Quadro 9 - Pergunta 05

O Sr. Entende necessária a capacitação para atuar como pregoeiro e fiscal de contratos?					
OPÇÕES	CHEFIAS ADMINISTRATIVAS	FISCAIS DE CONTRATOS	ASSESSORES JURÍDICOS	PREGOEIROS	ORDENADORES DE DESPESAS
SIM	11	4		3	
NAO	0	0		0	

Elaborado pelo autor (2021).

As respostas afirmativas apontam a necessidade de capacitação, para o exercício das funções de pregoeiro e de fiscais de contratos.

Quadro 10 – Pergunta 06

Na contratação pública sustentável a fiscalização do contrato, além de ser obrigatória, é fundamental?		
OPÇÕES	CHEFIAS ADMINISTRATIVAS	FISCAIS DE CONTRATOS
SIM	11	4
NÃO	0	0

Elaborado pelo autor (2021).

Os respondentes foram unânimes em considerar a fase da fiscalização do contrato como obrigatória e fundamental.

4.4 PERGUNTAS À SOCIEDADE CIVIL

A seguir, as perguntas formuladas à sociedade civil, via ferramenta Google Forms, com as respectivas respostas e análises.

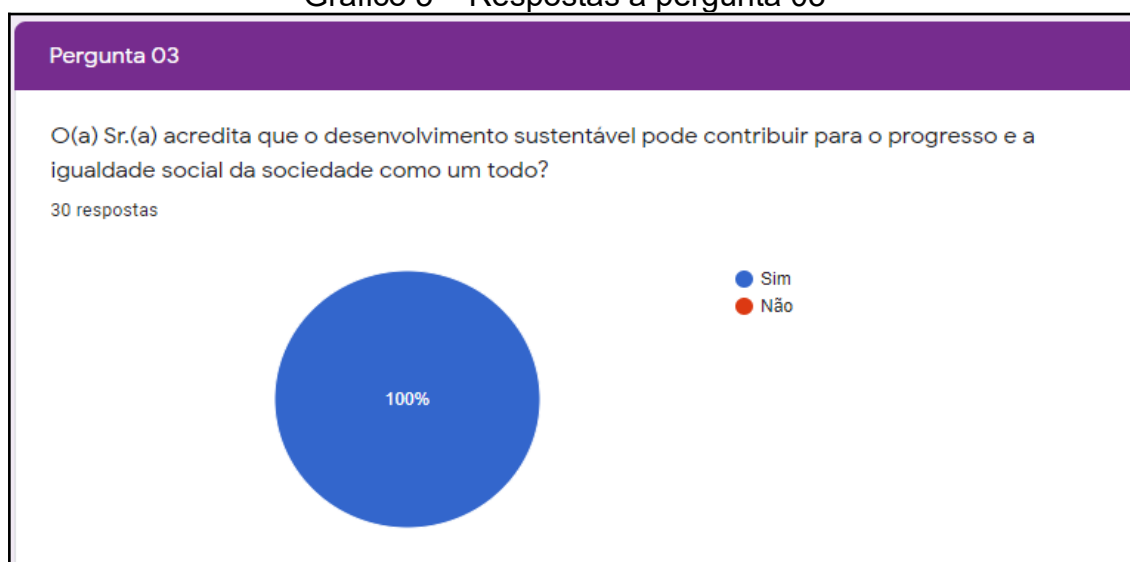
Gráfico 4 – Respostas à pergunta 02



Fonte: Autor (2021).

Considerando-se o percentual de respostas afirmativas, aponta-se que progresso econômico e desenvolvimento sustentável são compatíveis, na percepção dos respondentes.

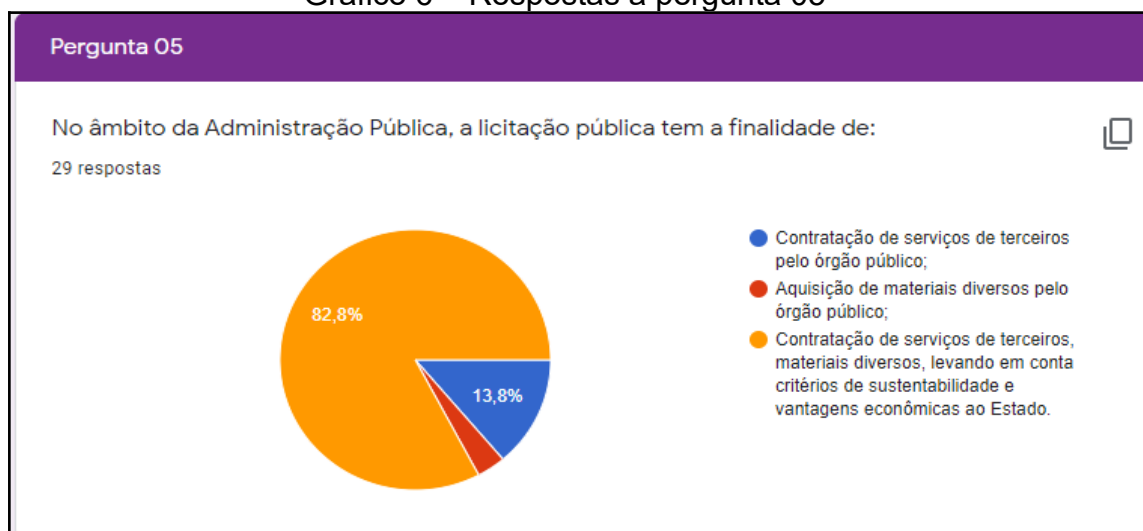
Gráfico 5 – Respostas à pergunta 03



Fonte: Autor (2021).

A totalidade de respostas afirmativas, surpreendeu pela visão macro de que o desenvolvimento sustentável possa contribuir para o progresso e a igualdade social da sociedade como um todo.

Gráfico 6 – Respostas à pergunta 05

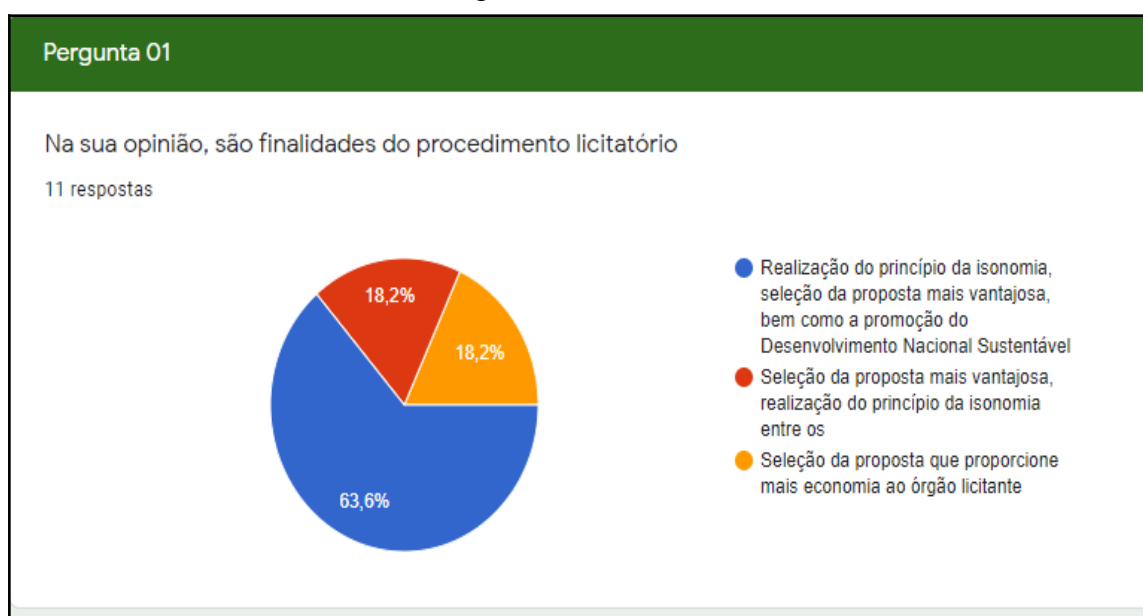


Fonte: Autor (2021).

O percentual de 82% de respostas demonstra que a sociedade civil tem conhecimento acerca de licitação pública e suas finalidades.

4.5 ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS QUE CONSTAM SOMENTE EM UM DOS GRUPOS

Gráfico 7 – Pergunta 01 – Chefias Administrativas

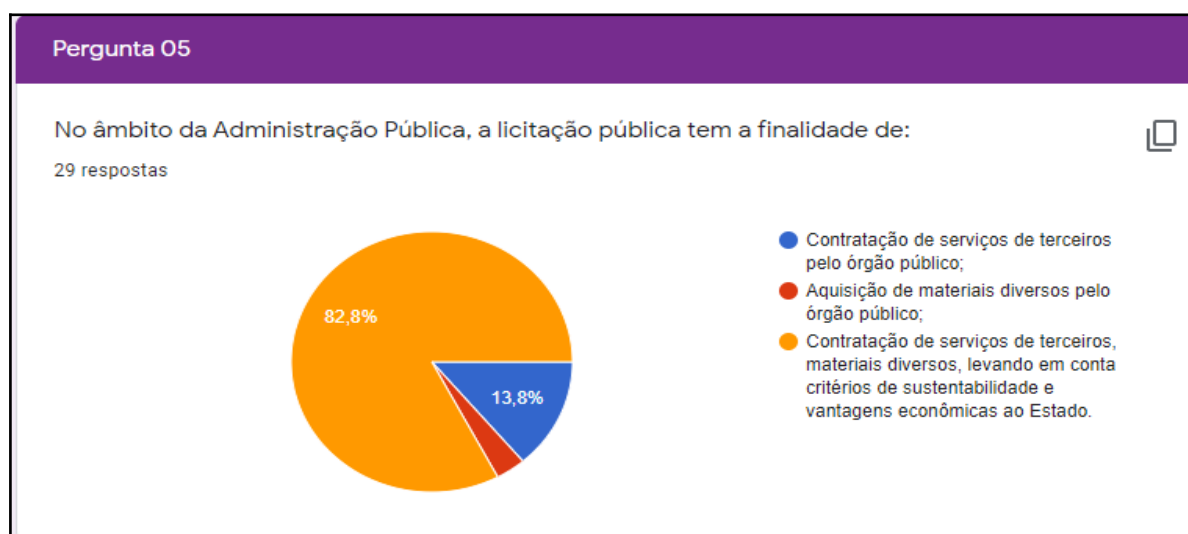


Fonte: Autor (2021).

Analisando-se os percentuais constantes do gráfico acima, conclui-se que há

uma conscientização maior (63,6%) da necessidade de se considerar a promoção do desenvolvimento sustentável nas aquisições públicas. Entretanto, 36,4% das chefias administrativas, ainda, de alguma forma, está vinculada às aquisições de menor preço, sem considerar o desenvolvimento sustentável como uma variante das aquisições públicas.

Gráfico 8 – Pergunta 05– Chefias Administrativas



Fonte: Autor (2021).

Quanto a esta pergunta, 70% entende que há fundamentação legal para a realização de licitações sustentáveis, não apenas em função da Constituição Federal de 1988 mas, também, em função de normativos, que tratam do assunto. Por outro lado, 30% afirma que não há regulamentação específica, o que permite inferir desconhecimento acerca da legislação existente.

Gráfico 9 – Pergunta 03 – Chefias Administrativas



Fonte: Autor (2021).

Analisando-se as respostas, 54% dos respondentes apontam a falta de capacitação técnica como fator impeditivo à realização de licitação sustentável. Este significativo percentual é um indicativo da necessidade de treinamento/desenvolvimento de capacitação dos agentes públicos responsáveis pelas compras

4.6 PERGUNTAS IGUAIS, FORMULADAS A DIFERENTES GRUPOS/FUNÇÕES

O quadro a seguir apresenta o conjunto de perguntas iguais, formuladas a diferentes grupos e funções, as quais poderiam ensejar diferentes respostas e não apenas as opções (sim) e (não), com as respectivas repostas e análise.

Quadro 11 – Perguntas iguais, a diferentes grupos/funções

FISCAIS DE CONTRATOS	
PERGUNTAS	RESPOSTAS
1. Na sua opinião, são finalidades do procedimento licitatório: Hipóteses a serem consideradas: 1. realização do princípio da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; 2. seleção da proposta mais vantajosa, realização do princípio da isonomia entre os fornecedores e 3. seleção da proposta que proporcione mais economia ao órgão licitante.	Para 75% dos respondentes deste grupo, a finalidade do procedimento licitatório vai além do princípio da isonomia, da proposta mais vantajosa, bem como do desenvolvimento sustentável. 25% responderam que seria a seleção da proposta mais vantajosa, realização do princípio da isonomia entre os concorrentes.

ORDENADORES DE DESPESAS	
<p>Na sua opinião, são finalidades do procedimento licitatório: hipóteses são as mesmas dos fiscais de contratos.</p>	<p>Houve uma divisão entre as respostas quanto ao procedimento licitatório entre: 1. a realização do princípio da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, bem com a promoção do desenvolvimento sustentável e a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o princípio da isonomia entre os fornecedores. Esta divisão entre as respostas infere que o objetivo do desenvolvimento nacional sustentável, inserido recentemente como um dos objetivos da licitação sustentável, ainda não é de pleno conhecimento pelos agentes públicos.</p>
PREGOEIROS	
<p>1. Na sua opinião, são finalidades do procedimento licitatório: hipóteses são as mesmas dos fiscais de contratos.</p> <p>2. Considerando as etapas da contratação pública – planejamento, instrução processual, elaboração editais, execução contratual e fiscalização, o(a) sr. (a) acredita que o gestor público possa, em todas as etapas, trabalhar os critérios de sustentabilidade?</p> <p>3. Dentre as opções a seguir, qual a que melhor indica o porquê da não realização de licitação sustentável. As hipóteses colocadas foram: 1. decisão administrativa por não realizá-la; falta de capacitação técnica sobre como proceder para realizar licitação sustentável; sobrecarga de trabalho; sistema de contratação on line não atualizado.</p>	<p>Nas respostas dadas por esse grupo, constatou-se que há uma conscientização maior – 66,7% - quanto à necessidade de se considerar a promoção do desenvolvimento sustentável nas aquisições públicas. Entretanto, 33,3% dos respondentes ainda, de alguma forma, está vinculado às aquisições de menor preço, sem considerar o desenvolvimento sustentável como uma variante das aquisições públicas.</p> <p>Para 75% , sim, o gestor público pode, em todas as etapas, trabalhar os critérios de sustentabilidade. Entretanto, 25% entendem que não.</p> <p>75% dos respondentes apontam como fator para a não realização de licitações sustentáveis a falta de capacitação técnica.</p> <p>25% entende como decisão administrativa por não realizá-la.</p>

Elaborado pelo autor (2021)

4.7 PERGUNTAS FORMULADAS A GRUPOS ESPECÍFICOS

A seguir são apresentadas as perguntas formuladas a grupos específicos, as quais admitem, além das opções (sim) e (não), comentários acerca da questão formulada.

Quadro 12 – Perguntas Grupos específicos

ORDENADORES DE DESPESAS	
PERGUNTAS	RESPOSTAS
<p>1. Tendo em vista seu cotidiano de trabalho, aponte, dentre as opções a seguir, qual a que melhor indica o porquê da não realização de licitação sustentável: a) Decisão administrativa por não realizá-la; b) Falta de capacitação técnica sobre como proceder para realizar licitação sustentável; c) Sobrecarga de trabalho; d) Sistema de contratação online não está atualizado; e) Outro. COMENTE.</p> <p>2. Considerando-se a alteração do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 que, dentre outros, visa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, pode-se dizer que houve ou está havendo um maior controle, por parte dos órgãos responsáveis e, principalmente, do Tribunal de Contas do Estado?</p>	<p>As respostas sobre os motivos da não realização de licitação sustentável dividiram-se entre a decisão administrativa em não realizá-la e a falta de capacitação técnica sobre como proceder.</p> <p>Os respondentes se dividiram em 50% sim, que há um maior controle por parte TCE, quanto à exigência da promoção do desenvolvimento sustentável, em função da alteração na Lei e os restantes 50% entendem que não há um controle maior por parte do TCE.</p>
PREGOEIROS	
<p>1. A partir das opções apresentadas a seguir, responda: Existe fundamentação legal para que o agente público realize a licitação sustentável? Hipóteses a serem consideradas: 1. Sim, em decorrência da CF de 1988 e em normativos; 2. Sim, em decorrência da CF de 1988; 3. Não há regulamentação específica e 4. Não há lei infraconstitucional específica neste sentido.</p>	<p>Esta resposta ficou dividida em: 33% responderam que há fundamentação legal para a realização de licitações sustentáveis, não só em função da CF de 1988, mas também em função dos normativos que tratam sobre o assunto; 33% apenas em função da CF de 1988 e os restantes 33% afirmam que não há regulamentação específica.</p>
<p>2. O agente público pode incluir requisito de sustentabilidade nos critérios de aceitação de proposta e de habilitação da empresa? Hipóteses a serem consideradas: 1. Sim, desde que motivado no caso concreto; 2. Não, em face da proteção do princípio da isonomia; 3. Não, por não ser a sustentabilidade finalidade da licitação e 4. Não, por não existirem critérios de sustentabilidade disponíveis.</p>	<p>Todos os respondentes optaram pela primeira hipótese: desde que motivado no caso concreto.</p>

Elaborado pelo autor (2021)

No quadro a seguir, transcreve-se as perguntas direcionadas aos Assessores Jurídicos da Uergs e CELIC, com as respectivas respostas. Destaca-se que foram enviados questionários aos seis assessores das instituições mencionadas. Entretanto, apenas um respondeu.

Quadro 13 – Perguntas formuladas aos Assessores Jurídicos Uergs e CELIC

ASSESSORES JURÍDICOS	
PERGUNTAS	RESPOSTAS
<p>1. O agente público pode incluir requisitos de sustentabilidade nos critérios de aceitação de propostas e habilitação da empresa? Hipóteses a serem consideradas: 1) Sim, desde que motivado no caso concreto; 2) Não, em face da proteção do princípio da isonomia; 3) Não, por não ser a sustentabilidade finalidade da licitação e 4) Não, por não existirem critérios de sustentabilidade disponíveis.</p> <p>2. O(a) Sr(a) acredita que a Administração Pública tem o dever de adotar medidas de conscientização da proteção ambiental na rotina de trabalho dos servidores? Hipóteses: Sim ou Não.</p> <p>3. Tendo em vista seu cotidiano de trabalho, aponte, dentre as opções a seguir, qual a que melhor indica o porquê da não realização de licitação sustentável: 1) Decisão administrativa por não realizá-la; 2) Falta de capacitação técnica sobre como proceder para realizar licitação sustentável; 3) sobrecarga de trabalho; 4) sistema de contratação online não atualizado; 5) dúvidas sobre as normas incidentes.</p> <p>4. Considerando-se a alteração do art. 3º da Lei nº 8.666/93 que, dentre outros, visa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, pode-se dizer que houve ou está havendo um maior controle, por parte dos órgãos responsáveis e, principalmente, do Tribunal de Contas do Estado. Hipótese: SIM ou NÃO.</p>	<p>Sim, desde que motivado no caso concreto.</p> <p>Sim, a Administração Pública tem o dever de adotar medidas de conscientização da proteção ambiental na rotina e trabalho dos servidores.</p> <p>Ainda existem dúvidas quanto às normas incidentes.</p> <p>Sim, está havendo um maior controle por parte dos órgãos responsáveis e, principalmente por parte do Tribunal de Contas do Estado.</p>

Elaborado pelo autor (2021)

Analisando-se as respostas, tanto as de mesmo teor, direcionadas a diferentes grupos/funções, quanto aquelas direcionadas a grupos específicos, constata-se que há divergências nas respostas, em relação à determinadas perguntas. Tais divergências apontam diferentes graus de conhecimento prático e teórico, quanto aos temas relacionados às licitações sustentáveis e à atuação da Administração Pública. A análise das respostas aponta, também, para a necessidade de uma melhor regulamentação, quanto ao modo de realizar a contratação sustentável, bem como para o desenvolvimento de competências e de capacitação do servidor, instrumentalizando-o quanto aos procedimentos sustentáveis.

A seguir, no próximo capítulo, são apresentados os produtos resultantes da presente Dissertação de Mestrado.

5 PRODUTOS DA DISSERTAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

O projeto de pesquisa, que embasou esta dissertação, apresentou, como um dos objetivos específicos, a produção de material de suporte àqueles que trabalham direta ou indiretamente com licitações sustentáveis. Nessa perspectiva, este objetivo foi alcançado com a elaboração da Cartilha “Ambiente e Sustentabilidade – Elaborando licitações sustentáveis” (APÊNDICE H).

A construção da cartilha é produto resultante de pesquisa acadêmica e também, fundamentada em vivências profissionais do autor, com o intuito de apoiar, de forma efetiva, no dia a dia dos servidores que trabalham direta ou indiretamente nas áreas de compras dos diversos órgãos da administração pública. Na referida cartilha, encontram-se links para consulta às legislações, conceitos e parâmetros de sustentabilidade. É importante mencionar que a mesma pode contribuir com os cidadãos e Instituições que atuam no controle social/ambiental.

Outro produto, resultante da dissertação, é a Instrução Normativa nº 08 de 02/9/2020,(ANEXO D), que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratações de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão por intermédio da Subsecretaria da Administração – Central de Licitações-CELIC do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Esta Instrução Normativa teve minha participação como colaborador, na qualidade de pesquisador convidado, conforme Portaria 309/2019, (ANEXO C), vinculado ao Programa de Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade da Uergs, junto ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CELIC nº 122, de 18 de junho de 2019.

Atualmente a Instrução Normativa 08/2020 é utilizada por todos os servidores dos órgãos do Poder Executivo Estadual, que realizam aquisições de bens, serviços e obras, através das licitações.

No capítulo seguinte, serão feitas as considerações finais acerca das análises relativas aos editais e questionários.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo analisado os editais, considera-se que não houve diferença significativa entre as proporções de cumprimento de critérios de sustentabilidade entre os editais da CELIC e da Uergs.

O percentual de concretização da contratação sustentável, na dimensão ambiental, social e econômica, no âmbito da Celic e Uergs, ainda não é significativa, tendo em vista que apenas 21% dos critérios seguem padrões de sustentabilidade nos editais da CELIC, enquanto esta proporção é de 18,7% nos editais da Uergs.

Constata-se que os percentuais de cumprimento dos critérios de sustentabilidade classificados entre econômico, ambiental e social, ainda são insignificantes, sendo de 25,9%, 10,6%, 35,3% respectivamente, nos editais da CELIC e de 31,8%, 0%, 37,5% respectivamente, nos editais da Uergs. Há um maior descumprimento dos critérios ambientais, de sustentabilidade, tanto nos editais da CELIC quanto nos editais da Uergs. Entretanto, os critérios econômicos e sociais, devidamente ponderados pelo número de itens, indicam que ainda há um grande caminho a ser trilhado, para que os parâmetros de sustentabilidade sejam alcançados. De forma geral, observou-se que os aspectos sociais, relacionados aos direitos trabalhistas, previdenciários e de proteção do trabalho do menor são mantidos como padrão mínimo em todos os editais.

Salienta-se que os resultados encontrados, nos critérios referidos acima, se devem ao tema da pesquisa, pois os mesmos foram realizados a partir de uma mescla com os critérios convencionais.

Quanto à análise dos questionários, concluiu-se que, dentre os motivos, para a não realização das contratações sustentáveis destacam-se: 1. o fato das orientações e/ou materiais disponibilizados pelos Órgãos responsáveis, tais como manuais, instruções normativas serem insuficientes para permitir ao gestor a realização de licitação sustentável; 2. há falta de capacitação técnica e de desenvolvimento de competências dos servidores envolvidos, direta ou indiretamente, em todas as fases das contratações públicas; 3. implementar licitação de modo sustentável significa planejar de tal modo que se verifique, inicialmente, a real necessidade de se contratar, pois, em existindo essa percepção, haverá, como

resultado, a proteção ambiental, assim como do erário; 4. há falta de entendimento de que a contratação sustentável não ocorre apenas na fase do planejamento da aquisição, mas também em todas as suas fases posteriores e em especial na fiscalização da execução dos contratos.

Em relação à análise das respostas da sociedade civil, apontam que 1) há conscientização de que a licitação pública tem uma finalidade mais abrangente do que apenas o menor preço e que deve levar em consideração critérios de sustentabilidade; 2) o desenvolvimento sustentável pode contribuir para o progresso e a igualdade da sociedade como um todo; 3) concordam que o Estado adquira um produto que, embora sendo o mais caro, seja sustentável, não traga prejuízo ao meio ambiente; 4) acreditam que o Estado, ao adotar, medidas visando a compra e a contratação por meio de licitações sustentáveis, influencia no dia a dia da sociedade como um todo, incentivando a conscientização por um meio ambiente sustentável.

Dentre os aspectos positivos da análise dos questionários salienta-se: 1) há uma maior conscientização da necessidade de se considerar a promoção do desenvolvimento sustentável nas aquisições públicas; 2) Não há discricionariedade do gestor na realização da contratação pública; 3) é imperiosa a implementação de uma governança administrativa que priorize a gestão ambiental.

Convém salientar que, em decorrência da publicação em 2 de setembro de 2020, da Instrução Normativa nº 08/2020, as contratações públicas do Estado do Rio Grande do Sul passaram, definitivamente, a contar com elementos suficientes para a inserção de critérios socioambientais em suas aquisições.

Constata-se também, que o advento da Agenda 2030 amplia o desenvolvimento sustentável para além do clássico tripé ambiental, social e econômico, e amplia a definição de desenvolvimento sustentável, pela inclusão de temas como: promover a agricultura sustentável, promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, promover a inovação, garantir padrões sustentáveis de consumo e produção, entre outros. Portanto, podemos fazer uma relação destes objetivos com a deste trabalho qual seja, da adoção de critérios de sustentabilidade nas aquisições de bens e serviços realizados pela Administração.

Entende-se válido destacar que a produção da presente Dissertação de Mestrado, resultado do projeto de pesquisa do curso de Mestrado Profissional Ambiente e Sustentabilidade, tem um importante papel sociopolítico-econômico, na medida em que problematizou o tema licitações sustentáveis e também fez ponderações acerca da função do administrador público, possibilitando que o mesmo perceba a importância da inclusão dos critérios de sustentabilidade nas compras públicas já previstas em lei, entretanto ainda não totalmente efetivadas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, M. R. V.; VIEIRA, C. M. Licitações Públicas: Os Desafios da Sustentabilidade Ambiental. **Revista Enciclopédia Biosfera**, Centro Científico Conhecer, Goiânia, v.9, n.16, 2013. Disponível em: <http://www.conhecer.org.br> Acesso em: 03 ago. 2017.

ALVES, Ana Paula Gross. A evolução histórica das licitações e o atual processo de compras públicas em situação de emergência no Brasil. **Revista de Gestão, Economia e Negócios**, idpEGEN, vol. I, nº II, p. 40-60, 2020. Disponível em: www.portaldeperiodicos.idp.edu.br Acesso em: 10 mar.2021.

BARBIERI, J. C. Políticas públicas indutoras de inovações tecnológicas ambientalmente saudáveis. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.31, n.2, p.135-52, mar.-abr. 1997.

BOFF, Leonardo. **História da Sustentabilidade**. 2008. Disponível em: <http://leonardoboff.com/> Acesso em: 10 mar. 2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 08 ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 08 ago.2017.

BRASIL. **Lei nº 10.520/2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil> Acesso em: 23 fev.2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda Ambiental na Administração Pública**. 5. ed. Brasília: [s.n.], 2009. Disponível em: <http://www.mma.gov.br> Acesso em: 04 ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.349/ 2010**. Altera as Leis nº8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º-do art. 2º-da Lei nº11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 12 ago.2021.

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 01**, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em:<http://www.comprasnet.gov.br> Acesso em: 08 ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.462/2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 12 jan.2022.

BRASIL. **Lei nº 14.133/2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 24 abr. 2021.

CARVALHO, Cláudia de Oliveira Cruz. **Da atuação da administração pública na promoção do desenvolvimento sustentável**: a instrumentalidade das licitações públicas na sustentabilidade ambiental. Curitiba. Unibrasil, 2017, 275 f. Dissertação de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia, 2017.

CAVALCANTI, Clóvis. Breve Introdução à Economia da Sustentabilidade. In: _____ (Org.) **Desenvolvimento e Natureza**: estudo para uma sociedade sustentável. São Paulo, Cortez, 2003.

COGO, G. A. R. **A Sustentabilidade na Administração Pública Federal**: Um desafio às Organizações. 2011. Monografia (Especialização). 37 f. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Ponta Grossa, 2011.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/> Acesso em: 12 jan. 2022.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. Editora da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro – RJ, 1991. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br> Acesso em: 8 dez. 2021.

COSTA, C. E. L. **As Licitações Sustentáveis na ótica do Controle Externo**. Artigo. (Especialização em Auditoria e Controle Governamental) – Instituto SerzedelloCorrêa, Brasília. 2011.

CRESWELL, John W. Projeto de Pesquisa. Tradução: Magda Lopes. Consultoria, supervisão e revisão desta edição Dirceu Silva. 3. ed.- Porto Alegre – Artmed, 2010.

ESTEVA, Gustavo. Desarrollo. In: SACHS, Wolfgang, **Diccionario del desarrollo: una guia del conocimiento como poder**. Lima. Pratec, 1996.

FEIL, Alexandre André. SCHREIBER, Dusan. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. **Cadernos EBAPE.BR**. v. 14, nº 3, Artigo 7, Rio de Janeiro, jul./set. 2017.

FORTES JR, Cléo Oliveira. Breve histórico das licitações no Brasil. **Fortes Jr.Licitações**. fev. 2017. Disponível em: www.fortesjr.com.br Acesso em: 10 mar. 2021.

FREITAS, Thiago Pereira de. Sustentabilidade e as contratações públicas. Rio de Janeiro, Lumen, 2014.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOES, G. A.; MORALES, A. G. **Gestão Pública e Sustentabilidade: Desafios, Ações e Possibilidades**. IX FÓRUM AMBIENTAL DA ALTA PAULISTA, v. 9, n. 4, 2013. Disponível em: <https://www.researchgate.net> Acesso em: 02 ago. 2017.

LAYRARQUES, P.P., LIMA, G.F.C. As macrotências político-pedagógicas da educação ambiental brasileira. **ANPPAS – Revista Ambiente e Sociedade**. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br> , Acesso em ago. 2020.

LEVIN, Jack et al. **Estatística para Ciências Humanas**. 11ª ed. Ed. Pearson, 2012.

LYRA, M. B.; RODRIGUES, G. B. O Envolvimento do Jovem Administrador com o Tema da Sustentabilidade Ambiental. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v.4, n.3, set 2013. Disponível em: file:///C:/Users/ Acesso em: 09 ago. 2017.

MACIEL, Marcela Albuquerque. Licitação para a promoção do Desenvolvimento Sustentável. **Revista de Direito e Política**. v. 22, jan/dez. Ano XIII, 2015.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Pesquisa Qualitativa: Um instigante desafio**. Núcleo de Pesquisa. Veras Editora, 1999.

MUNIZ, Lenir Moraes. Ecologia política: o campo de estudo dos conflitos socioambientais. **REVISTA PÓS CIÊNCIAS SOCIAIS**. v. 6 n. 12 São Luis/MA, 2010.

NIEBUHR, Pedro. **As licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações**. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br> Acesso em 10 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Direito ao Desenvolvimento**. Resolução nº 41/128, de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/spovos/lex170a.htm>. Acesso em: 08.01.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Marcos Ambientais**: Linha do tempo dos 75 anos da ONU-*Environment Programme*, disponível em: <https://www.unep.org>. Acesso em: dez. 2021.

PORTAL BRASIL. **Legislação Ambiental no Brasil é uma das mais completas do mundo**. 2010. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br> Acesso em: 03 ago. 2017.

RAMOS, Érika Pires. MORIMOTO, Isis Akemi. O fortalecimento do sistema nacional de meio ambiente em face do tratado de educação ambiental para sociedades sustentáveis e responsabilidade global. s/d.

REIS, C. N. A Responsabilidade Social das Empresas: O Contexto Brasileiro em Face da Ação Consciente ou do Modernismo do Mercado. **R. Econ. contemp.**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 279-305, maio/ago. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br> Acesso em: 04 ago. 2017.

RIST, Gilbert. El desarrollo: historia de una creencia occidental. Trad. Adolfo Fernandez Marugan. Instituto Universitario de Desarrollo y Cooperacion. Los Libros de La Catarata, Madri, 2002.

ROSSATO, J.; VAN BELLEN, H. M. **Licitações Sustentáveis**: um Levantamento das Iniciativas Adotadas na Administração Pública. XXXV ENCONTRO DA ANPAD. set. 2011. Disponível em: <http://www.anpad.org.br> Acesso em: 08 ago. 2017.

ROSSOT, R. B. **A filosofia do meio ambiental e as visões do direito ambiental**. Monografia (Graduação) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Curso de Bacharelado em Direito, Curitiba, 2006.

SILVA JUNIOR, R. M. **Implantação de Licitações e Contratações Sustentáveis na Administração Pública Federal**: Estudo de caso no Exército Brasileiro. Monografia (Graduação) – Universidade de Brasília, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Curso de Bacharelado em Administração, Brasília, 2016.

SILVA, D. F.; LIMA, G. F. C. Empresas e Meio Ambiente: Contribuições da Legislação Ambiental. **INTERthesis: Revista Internacional Interdisciplinar**. Florianópolis, v.10, n.2, 2013, jul./dez. Editora: Universidade Federal de Santa


Catarina (UFSC). Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br> Acesso em: 08 ago. 2017.

SOUTO, Raquel Dezidério. Descrição dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Disponível em: researchGate, Acesso em: 10 jan. 2022.

TORRES, R. L. Licitações sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal. **Revista do TCU**. Brasília, n.122, p. 104 -121, set./dez. 2011. Disponível em: <http://revista.tcu.gov.br> Acesso em: 06 ago. 2018.

VALENTE, M. A. L. **Marco legal das licitações e compras sustentáveis na Administração Pública**. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara de Deputados, 2011. Disponível em: <http://silvani/> Acesso em: 06 ago. 2017.

WALPOLE, Ronald E. et al. **Possibilidade e Estatística para Engenharia e Ciências**. 8ª ed. Ed. Pearson, 2009.

ANEXO A - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CO-PARTICIPANTE Uergs**DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CO-PARTICIPANTE**

Declaramos para os devidos fins que concordamos e autorizamos o desenvolvimento da pesquisa LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO RS de autoria do pesquisador Paulo Roberto de Oliveira Bastos a ser desenvolvido em nossa instituição. Informamos que conhecemos o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que será assinado pelos sujeitos de pesquisa participantes de nossa Instituição.

Cumpriremos o que determina as resoluções vigentes, Resolução CNS 466/2012 e a Resolução 510/2016, e contribuiremos com a pesquisa mencionada sempre que necessário, fornecendo informações.

Antes do início da coleta dos dados o pesquisador responsável deverá apresentar a esta Instituição o Parecer Consubstanciado devidamente aprovado, emitido por Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos, credenciado ao Sistema CEP/CONEP.

Sabemos que nossa Instituição poderá a qualquer fase desta pesquisa retirar esse consentimento e neste caso, informaremos o pesquisador acima mencionado. Além disto, concordamos que os resultados deste estudo poderão ser apresentados por escrito ou oralmente em congressos e/ou revistas científicas, garantindo o sigilo e a privacidade dos participantes envolvidos na pesquisa.

Colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida que se faça necessária.

Porto Alegre, 26 de junho de 2020.

Prof. Dr. Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Reitor

ANEXO B – Portaria nº 309/2019 – Convite para participar como pesquisador vinculado ao curso de Mestrado Profissional em Ambiente e Sustentabilidade da Uergs, junto à CELIC.

Porto Alegre, Segunda-feira, 2 de Dezembro de 2019 Diário Oficial
53

Pg.

Portaria nº 309/2019 O Subsecretário da Administração Central de Licitações do Estado – CELIC/RS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no processo administrativo 19/1300-0003320-2, CONVIDA Paulo Roberto de Oliveira Bastos, na qualidade de pesquisador vinculado ao Curso de Mestrado Profissional em Ambiente e Sustentabilidade da UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, a colaborar com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CELIC nº 122, de 18 de junho de 2019, sem ônus para a Administração. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação. Amilton Santos Calovi Subsecretário da Administração Central de Licitações CELIC/SEPLAG

ANEXO C- Portaria nº 309/2019 – Termo de consentimento em participar da pesquisa Licitações Sustentáveis na Administração Pública do RS, desenvolvida durante o curso de Mestrado Profissional em Ambiente e Sustentabilidade da Uergs

Porto Alegre, segunda-feira, 2 de dezembro de 2019.
53

O Subsecretário da Administração Central de Licitações do Estado – CELIC/RS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no processo administrativo 19/1300-0003320-2, CONVIDA Paulo Roberto de Oliveira Bastos, na qualidade de pesquisador vinculado ao Curso de Mestrado Profissional em Ambiente e Sustentabilidade da UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, a colaborar com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CELIC nº 122, de 18 de junho de 2019, sem ônus para a Administração.

Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Amilton Santos Calovi

Subsecretário da Administração Central de Licitações
CELIC/SEPLAG

ANEXO D – Instrução Normativa 08/2020 – Produto da Dissertação de Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade

DIÁRIO  **OFICIAL**

Estado do Rio Grande do Sul

Publique no diário oficial

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -
GABINETE DO SECRETÁRIO

[PORTARIAS](#)

Gabinete do Secretário

PORTARIA

Publicado em 2 de Setembro de 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020.

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações-CELIC e dá outras providências.

○ SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 14.733, de 15 de setembro de 2015 e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 2º, incisos I e V, da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos termos do Decreto Estadual n.º 51.771/2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º A não adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá estar justificada tecnicamente pelo órgão demandante.

§ 1º Para a análise de que trata este artigo, deverá ser levado em consideração:

- a a preferência por aquisições e contratações sustentáveis;
- b o interesse público;
- c) o ciclo de vida do produto, considerando seus custos econômicos, ambientais e sociais totais;
- d) critérios de competitividade, como número de marcas e/ou fornecedores;
- e) viabilidade econômica.

§ 2º Os critérios e práticas de sustentabilidade somente deixarão de ser aplicados:

- a) se não houver correspondência com o caso concreto;
- b) se houver violação injustificada ao caráter competitivo do certame; ou
- c) se, analisados em cotejo com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, não atenderem ao interesse público.

Art. 4º O instrumento convocatório deverá determinar, nos termos da lei, a forma de comprovação das exigências de sustentabilidade e o momento de sua apresentação, podendo, inclusive, prever a realização de diligências e análise das amostras.

§1º Os materiais e equipamentos utilizados nos serviços comuns deverão atender aos critérios de sustentabilidade, salvo justificativa do órgão demandante .

§2º Os materiais e equipamentos utilizados em obras e serviços de engenharia, deverão atender aos critérios de sustentabilidade, salvo justificativa da Secretaria de Obras.

§3º Para as licitações do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" deverão ser estabelecidos, no edital, critérios objetivos de sustentabilidade, para a avaliação e classificação das propostas, sempre que couber.

Art. 5º Durante a execução contratual e na vigência de Atas de Registro de Preços, a gestão também deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações vinculadas às práticas e exigências sustentáveis, sob pena de sancionamento do fornecedor nas formas previstas em edital.

Art. 6º Consideram-se critérios socioambientais, conforme o art. 3º do Decreto Estadual 51.771/2014, não excluídos outros que constem no instrumento convocatório específico:

- I - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - economia no consumo de água e energia;
- IV - minimização na geração de resíduos;
- V - racionalização do uso de matérias-primas;
- VI - redução da emissão de poluentes;
- VII - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VIII - utilização de produtos de baixa toxicidade e biodegradáveis;
- IX - utilização de produtos reciclados ou recicláveis; e
- X - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço.

Parágrafo único. Os critérios socioambientais constantes neste artigo deverão ser observados quando da elaboração de todos os instrumentos convocatórios e aplicáveis conforme o caso concreto.

Capítulo II

DOS SERVIÇOS

Art. 7º Os editais para a contratação de serviços, além de atentar ao art. 6º desta Instrução Normativa deverão prever às empresas contratadas, sempre que couber, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade:

- I - uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - uso de equipamentos de limpeza com menor geração de ruído no seu funcionamento, conforme legislação vigente;

III - fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V - separação dos resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem;

VI - observância à legislação vigente de descarte de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que se estabeleça nos editais e minutas de contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente

Capítulo III

DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 8º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, e em atenção ao Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados, sempre que possível, visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

§1º Os contratos oriundos das licitações de obras e serviços de engenharia deverão prever, dentre as obrigações da contratada, a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil, nos termos da legislação vigente, sempre que da atividade licitada resultar a geração de resíduos.

§ 2º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados, sempre que existir a sua oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, nos termos do Decreto Estadual nº 51.771/2014, artigo 9º, §3º

Capítulo IV

DOS BENS

Art. 9º A Central de Licitações quando da catalogação de bens, exigirá sempre que possível e nos termos da legislação vigente, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - composição, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normativa ABNT vigente;

II - certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - acondicionamento adequado e com o menor volume possível, com racionalização das matérias-primas utilizadas na embalagem, preferencialmente de material reciclado ou reciclável;

IV - ausência de substâncias perigosas ou em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) ;

V - certificação de cadeia de custódia e manejo florestal sustentável; e

VI - logística reversa.

§ 1º - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada.

§2º Além dos requisitos previstos neste capítulo, os itens catalogados e respectivas famílias poderão ter exigências sustentáveis específicas, conforme Anexo I da presente Instrução Normativa.

§3º Os requisitos constantes no Anexo I somente deixarão de ser aplicados nos casos previstos no artigo 3º, §2º desta Instrução Normativa.

Art. 10 Os veículos adquiridos deverão ser bicombustíveis, sempre que houver modelo disponível para atender às necessidades dos órgãos.

Parágrafo único. O mesmo deverá ser observado nos editais de locação de veículo automotor.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Central de Licitações disponibilizará um espaço específico no sítio eletrônico para realizar divulgação de:

I - listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - banco de editais sustentáveis.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após na data da sua publicação.

Parágrafo único - Esta Instrução Normativa não se aplica aos procedimentos administrativos já iniciados e encaminhados à CELIC.

CLAUDIO GASTAL

Secretário de Estado da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

DOS BENS

- requisitos de sustentabilidade por itens e famílias -

• EXIGÊNCIA GERAL

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Embalagens reutilizáveis ou recicláveis <ul style="list-style-type: none"> • Lei Estadual nº 14.528/14 	Declaração do fornecedor	Envio dos documentos de habilitação

• MATERIAIS DE EXPEDIENTE

0002 - equipamentos/materiais para escritório/escola/artes plásticas

0045 - materiais gráficos / similares

0120 - papel/papelão/cartão/cartolina

0185 - embalagens em geral/cordas/barbantes/fitas (exceto p/med.)

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.938/81, art. 17, II c/c IN IBAMA nº 06/2013, anexo I 	Certificado de Regularidade (*a ser exigido do fabricante do produto)	Envio da proposta final
Fabricada com látex natural	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Produzida no todo ou em parte por plástico reciclado ou reciclável, ou por material biodegradável <ul style="list-style-type: none"> • ABNT NBR 15.448-1 	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final

<ul style="list-style-type: none"> • ABNT NBR 15.448-2 		
Atóxicos	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final

- Oriundos de madeira e fibras recicladas

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Conformidade com fontes de manejo sustentável	Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia, emitido pelo CERFLOR ou FSC	Envio da proposta final
Conformidade com a ABNT NBR 15755:2009 * para papéis reciclados	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Isenção de cloro elementar no processo de branqueamento * para papéis branqueados	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final

CARTUCHOS E TONERS DE TINTA

0002 - equipamentos/materiais para escritório/escola/artes plásticas

0034 - materiais/ suprimentos para informática

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.938/81, art. 17, II c/c IN IBAMA nº 06/2013, anexo I 	Certificado de Regularidade (*a ser exigido do fabricante do produto)	Envio da proposta final
Produto recarregável ou compatível <ul style="list-style-type: none"> • Cartuchos: ABNT NBR ISSO/IEC 24711:2001 e 24712:2011; • Toners: ABNT NBR ISSO/IEC 19752:2006 e 19798:2011 	Laudo de desempenho equivalente ao original, emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Logística reversa <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.305/2010 	Declaração firmada pela empresa licitante	Envio dos documentos de

• Lei Estadual nº 14.528/2014	habilitação
-------------------------------	-------------

PRODUTOS DE LIMPEZA

0185 - embalagens em geral/cordas/barbantes/fitas (exceto p/med.)

0380 - equipamentos/materiais para limpeza/higiene (uso geral)

0990 - produtos químicos de limpeza/ higiene

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.938/81, art. 17, II c/c IN IBAMA nº 06/2013, anexo I 	Certificado de Regularidade (*a ser exigido do fabricante do produto)	Envio da proposta final

- Oriundos de madeira

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Conformidade com fontes de manejo sustentável	Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia, emitido pelo CERFLOR ou FSC	Envio da proposta final
Conformidade com a ABNT NBR 15755:2009 * para papéis reciclados	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Isenção de cloro elementar no processo de branqueamento * para papéis branqueados	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final

- Sabão

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Registro na ANVISA	Registro	Envio da proposta final
Biodegradável	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Isentos/no limite máximo de fósforo permitido * para sabão em pó	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final

<ul style="list-style-type: none"> Resolução CONAMA 359/2005 		
---	--	--

- Saneantes

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Registro na ANVISA		Envio da proposta final
Biodegradável	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Isentos/no limite máximo de fósforo permitido * para detergentes em pó <ul style="list-style-type: none"> Resolução CONAMA 359/2005 	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final

- Sacos plásticos de lixo

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Matéria prima reciclada <ul style="list-style-type: none"> ABNT NBR 9191:2008 OU matéria prima oxibiodegradável <ul style="list-style-type: none"> ABNT PE-308.01 OU matéria prima reciclável	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final

- Acondicionados em frascos aerossol

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Isentos de elementos destrutivos da camada de ozônio <ul style="list-style-type: none"> Resolução CONAMA 267/2000 	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Logística reversa <ul style="list-style-type: none"> Lei nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.528/2014 	Declaração firmada pela empresa licitante	Envio dos documentos de habilitação

• **LÂMPADAS**

0295 - equipamentos/ materiais/ acessórios para projeção/ vídeo/ foto/ som

0397 - equipamentos/ componentes/ acessórios p/ radiodifusão

0475 - equipamentos/materiais para instalações elétricas

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.938/81, art. 17, II c/c IN IBAMA nº 06/2013, anexo I 	Certificado de Regularidade (*a ser exigido do fabricante do produto)	Envio da proposta final
Aprovação no Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, comprovada através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na eficiência "A" (ou a mais eficiente possível, conforme disponibilidade do mercado) <ul style="list-style-type: none"> • ENCE lâmpada LED: Portaria INMETRO 144/2015 	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada/ informação disposta na embalagem e catálogo do produto	Envio da proposta final
Certificação de conformidade com a Diretiva RoHS	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Logística reversa <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.305/2010 • Lei Estadual nº 14.528/2014 	Declaração firmada pela empresa licitante	Envio dos documentos de habilitação

• **PILHAS E BATERIAS**

0035 - equipamentos para informática

0295 - equipamentos/ materiais/ acessórios para projeção/ vídeo/ foto/ som

0397 - equipamentos/ componentes/ acessórios para radiodifusão

0400 - equipamentos/ componentes/ acessórios para telefonia

0405 - equipamentos/ componentes/ acessórios p/ medição

0420 - componentes para equipamentos elétricos/ eletrônicos

0600 - equipamentos/ peças/ materiais/ acessórios para conservação veículos

0870 - equipamentos/ materiais médico-hospitalares/ enfermagem

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.938/81, art. 17, II c/c IN IBAMA nº 06/2013, anexo I 	Certificado de Regularidade (*a ser exigido do fabricante do produto)	Envio da proposta final
Atendimento aos limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio <ul style="list-style-type: none"> • Resolução CONAMA 401/2008 	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Certificação de conformidade com a Diretiva RoHS	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Logística reversa <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.305/2010 • Lei Estadual nº 14.528/2014 	Declaração firmada pela empresa licitante	Envio dos documentos de habilitação

• APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

0285 - eletrodomésticos

0290 - equipamentos/ componentes/ acessórios para climatização

0295 - equipamentos/ materiais/ acessórios para projeção/ vídeo/ foto/ som

0350 - equipamentos/ materiais/ acessórios para uso comercial/ industrial

0445 - equipamentos elétricos para oficinas (uso geral)

0580 - equipamentos /peças/ acessórios para ajardinamento

0685 - equipamentos/ peças/ acessórios para agricultura/ pecuária e pesca

0830 - equipamentos/ materiais para laboratório

0870 - equipamentos/ materiais médico-hospitalares/ enfermagem

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
<p>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.938/81, art. 17, II c/c IN IBAMA nº 06/2013, anexo I 	<p>Certificado de Regularidade (*a ser exigido do fabricante do produto)</p>	<p>Envio da proposta final</p>
<p>Aprovação no Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na eficiência "A" (ou a mais eficiente possível, conforme disponibilidade do mercado)</p> <ul style="list-style-type: none"> • ENCE ar condicionado: Portaria INMETRO 07/2011 • ENCE televisores: Portaria INMETRO 87/2017 • ENCE ventiladores: Portaria INMETRO 20/2012 • ENCE ventiladores de teto: Portaria INMETRO 113/2008 <p>Não havendo programa de avaliação de conformidade específico para o item: Certificação Compulsória junto ao INMETRO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portaria INMETRO 371/2009 	<p>Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada/ informação disposta na embalagem e catálogo do produto</p> <p>(* nos equipamentos e eletrodomésticos com eficiência "A", poderá ser apresentado o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, como comprovação)</p>	<p>Envio da proposta final</p>
<p>Aprovação no Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, através do Programa Nacional da Racionalização do Uso de Derivados de Petróleo e do Gás Natural - na eficiência "A" (ou a mais eficiente possível, conforme disponibilidade do</p>	<p>Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada/ informação disposta na embalagem e catálogo do produto</p> <p>(* poderá ser apresentado o selo CONPET - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, como comprovação)</p>	<p>Envio da proposta final</p>

mercado) * para fornos, fogões e aquecedores a gás		
Certificação de conformidade com a Diretiva RoHS	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Selo de ruído, nos níveis de maior eficiência (conforme disponibilidade de mercado) <ul style="list-style-type: none"> • Portaria INMETRO 430/2012 • Resolução CONAMA 20/1994 	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada/ informação disposta na embalagem e catálogo do produto	Envio da proposta final
Logística reversa <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.305/2010 • Lei Estadual nº 14.528/2014 	Declaração firmada pela empresa licitante	Envio dos documentos de habilitação

- Ar condicionado

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Isentos de elementos destrutivos da camada de ozônio <ul style="list-style-type: none"> • Resolução CONAMA 267/2000 	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Com taxas mínimas de renovação de ar e conforto ambiental <ul style="list-style-type: none"> • Resolução ANVISA 09/2003 	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final

- **MATERIAIS ELÉTRICOS**

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Certificação de conformidade com a Diretiva RoHS	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final

PNEUS

0745 - pneus/ câmaras/ protetores/ materiais para consertos

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.938/81, art. 17, II c/c IN IBAMA nº 06/2013, anexo I 	Certificado de Regularidade (*a ser exigido do fabricante, importador e/ou comerciante do produto)	Envio da proposta final ou dos documentos de habilitação (conforme o CTF exigido)
Logística reversa <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.305/2010 • Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010 • Resolução CONAMA nº 416/2009 • Lei Estadual nº 14.528/2014 	Declaração firmada pela empresa licitante	Envio dos documentos de habilitação

• MOBILIÁRIO

0150 - instrumentos musicais/ componentes/ acessórios

0160 - equipamentos/ materiais esportivos

0295 - equipamentos/ materiais/ acessórios para projeção/ vídeo/ foto/ som

0320 - móveis/ estofados/ componentes em geral

0460 - madeiras em geral

0465 - equipamentos/ materiais para construção civil

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Conformidade com fontes de manejo sustentável	Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia, emitido pelo CERFLOR ou FSC	Envio da proposta final
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.938/81, art. 17, II c/c IN IBAMA nº 06/2013, anexo I 	Certificado de Regularidade (*a ser exigido do fabricante do produto)	Envio da proposta final
Uso de matéria prima procedente <ul style="list-style-type: none"> * para madeira nativa 	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada;	Envio da proposta final

<ul style="list-style-type: none"> • Decreto nº 5.975/2006 • Portaria do Ministério do Meio Ambiente 253/2006 • Instrução Normativa IBAMA 21/2014 	Documento de Origem Florestal - DOF	
<p>Isentos de elementos destrutivos da camada de ozônio</p> <p>* para espumas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução CONAMA 267/2000 	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final

• **AGROTÓXICOS**

0830 - equipamentos/ materiais para laboratório

0970 - defensivos agrícolas/ domésticos

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
<p>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.938/81, art. 17, II c/c IN IBAMA nº 06/2013, anexo I 	<p>Certificado de Regularidade (*a ser exigido do fabricante e do comerciante do produto)</p>	<p>Envio da proposta final (CTF fabricante)</p> <p>Envio dos documentos de habilitação (CTF licitante)</p>
<p>Registro do produto no órgão federal competente (conforme análise do tipo e utilização)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Decreto nº 4.074/2002 	<p>Registro expedido pelo Ministério competente, conforme o tipo de agrotóxico e utilização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens - Saúde, para aqueles destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública - Meio Ambiente, para os destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas 	<p>Envio da proposta final</p>

Isentos de elementos destrutivos da camada de ozônio * para frascos aerossol • Resolução CONAMA 267/2000	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Logística reversa dos resíduos e da embalagem utilizada • Lei nº 12.305/2010 • Lei Estadual nº 14.528/2014	Declaração firmada pela empresa licitante	Envio dos documentos de habilitação

• **TINTAS, SOLVENTES E ÓLEOS**

0450 - ferragens/ abrasivos

0757 - energia elétrica/ combustíveis/ lubrificantes/ derivados de petróleo

0990 - produtos químicos de limpeza/ higiene

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais • Lei nº 6.938/81, art. 17, II c/c IN IBAMA nº 06/2013, anexo I	Certificado de Regularidade (*a ser exigido do fabricante do produto)	Envio da proposta final
Isentos de elementos destrutivos da camada de ozônio • Resolução CONAMA 267/2000	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final

• Produtos preservativos de madeira

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Registro junto ao IBAMA • Instrução Normativa IBAMA 05/1992	Registro do produto e do fabricante	Envio da proposta final
Cadastro junto IBAMA • Instrução Normativa IBAMA 05/1992	Cadastro do importador e/ou comerciante	Envio dos documentos de habilitação

Isentos de Lindano, Pentaclorofenol e seus sais <ul style="list-style-type: none"> • Instrução Normativa IBAMA 132/2006 	Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada	Envio da proposta final
Logística reversa da embalagem utilizada <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.305/2010 • Lei Estadual nº 14.528/2014 	Declaração firmada pela empresa licitante	Envio dos documentos de habilitação

Óleos lubrificantes

Requisito (previsão legal/normativa)	Documento comprobatório	Momento de exigência
Registro do produto na ANP * para comercialização, importação e produção dos óleos enquadrados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP <ul style="list-style-type: none"> • Resolução ANP 804/19 	Documento comprobatório do registro do óleo lubrificante na ANP	Envio da proposta final
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.938/81, art. 17, II c/c IN IBAMA nº 06/2013, anexo I 	Certificado de Regularidade (*a ser exigido do comerciante do produto)	Envio dos documentos de habilitação
Autorização da ANP para o exercício das atividades de produção e importação * para importação e produção dos óleos lubrificantes enquadrados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP <ul style="list-style-type: none"> • Resolução ANP 804/19 	Documento comprobatório da autorização do fabricante ou importador na ANP para o exercício de sua atividade	Envio dos documentos de habilitação
Logística reversa dos resíduos e da embalagem utilizada <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.305/2010 • Lei Estadual nº 14.528/2014 	Declaração firmada pela empresa licitante	Envio dos documentos de habilitação

CLÁUDIO LEITE GASTAL - SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar
 Porto Alegre 5132881200

APÊNDICE A

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – Enviado à Uergs e CELIC.

PESQUISA: LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO RS

Olá, sou pesquisador da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e estou realizando uma pesquisa para dissertação de Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade sobre licitações sustentáveis na Administração Pública do RS. Para minha avaliação, sua participação é de grande relevância, por isso estou lhe convidando a participar da pesquisa, online, de 10 perguntas, que deve durar cerca de 10 minutos. Não peço nomes ou qualquer identificação, além do seu e-mail para receber a confirmação da sua participação e contato para dúvidas posteriores. Garanto total e completo anonimato. Os resultados dessa pesquisa serão usados apenas para fins acadêmicos. Abaixo encontra-se o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) que mostra os objetivos da pesquisa, seus riscos e benefícios. Se você tem interesse em participar desta pesquisa, leia o termo e clique em concordo. Qualquer dúvida, você pode entrar em contato com paulo-bastos@uergs.edu.br Agradeço desde já sua participação.

Obrigatório

Endereço de e-mail

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – Resolução CNS 466/2012 e Resolução 510/2016

Você está sendo convidado(a) a participar como voluntário(a), da pesquisa online intitulada “Licitações Sustentáveis na Administração Pública do RS,” que faz parte da dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sustentabilidade pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS/Unidade de São Francisco de Paula/RS.

O pesquisador responsável por essa pesquisa é o Mestrando Paulo Roberto de Oliveira Bastos, que pode ser contatado no telefone (51) 989057743, ou e-mail paulo-bastos@uergs.edu.br, sob orientação do Professor Dr. Celmar Corrêa de Oliveira. O estudo “Licitações Sustentáveis na Administração Pública do RS”, tem por objetivo analisar a percepção e o conhecimento da população sobre a importância da adoção de critérios de sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável nas aquisições públicas de bens e serviços. Para realizar essa pesquisa, os/as entrevistados/as responderão **10 (dez) perguntas sobre adoção dos critérios de sustentabilidade nas compras públicas do Estado do RS, bem como do que seja desenvolvimento sustentável**. A previsão de tempo para responder o questionário é de cerca de 10 minutos. Após, os dados do questionário, *on line*, serão transcritos para uma planilha eletrônica visando uma análise estatística. O projeto não está sendo financiado por nenhuma empresa e os resultados serão utilizados apenas para fins acadêmico-científicos. Os participantes não receberão qualquer remuneração pela participação. Como toda a investigação que envolve pessoas, esta pesquisa apresenta riscos mínimos e visando dirimir ainda mais quaisquer constrangimentos, que possam ocorrer, é importante que você saiba que não será solicitada a sua identificação. Além disso, você tem a liberdade para responder ou não, ou ainda, saiba que você pode desistir de participar em qualquer momento, inclusive durante o preenchimento do questionário. Também, como medida de minimizar possíveis riscos de constrangimento, saiba que foi levada em consideração a concordância das instituições onde será realizada a pesquisa, em participar, conforme Declaração de Instituição Co-participante da Uergs, de 26.06.2019 e a Portaria 309/2019, da CELIC.

Como benefícios e vantagens em participar desta pesquisa é importante que você saiba que

foi escolhido (a) pelo fato de você trabalhar, direta ou indiretamente com compras, contribuir para que sejam adotados critérios de sustentabilidade nas compras públicas do Rio Grande do Sul e, ao mesmo tempo, com a necessidade de se produzir um desenvolvimento nacional sustentável. Sua participação contribuirá, nesse sentido. Por outro lado, é importante ainda que você saiba que, em relação à sociedade, esta pesquisa pretende ressaltar que a preservação ambiental (através das aquisições de produtos e serviços sustentáveis) deixou de ser uma função exclusiva de proteção para se tornar também uma função da Administração Pública, que deve buscar um modelo de produção e consumo mais sustentável, buscando um desenvolvimento sócio-econômico compatível com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, não comprometendo, assim, a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

Todas as despesas decorrentes de sua participação nesta pesquisa, caso haja, serão por mim ressarcidas e quaisquer danos decorrentes da pesquisa serão indenizados. Solicito, ainda, a sua autorização para usar suas informações na produção de artigos técnicos e científicos, aos quais você poderá ter acesso. Todos os registros da pesquisa estarão sob a guarda do pesquisador, em lugar seguro de violação, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, após esse prazo serão destruídos. Reitera-se que a sua privacidade será mantida através da não identificação do seu nome. Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido é *online* e ao clicar em “concordo participar” sua resposta será disponibilizada ao pesquisador. Caso clique em “não concordo em participar”, você não terá acesso às perguntas, sem nenhum prejuízo. Em caso de dúvida quanto à condução ética do estudo, entre em contato comigo ou com o Comitê de Ética em Pesquisa da UERGS (CEP-UERGS), que é formado por um grupo de especialistas e tem por objetivo defender os interesses dos participantes das pesquisas em sua integridade e dignidade, contribuindo para que sejam seguidos os padrões éticos na realização de pesquisas: Comitê de Ética em Pesquisa da UERGS-CEP-UERGS – Av. Bento Gonçalves, 8855, Bairro Agronomia, Porto Alegre/RS – CEP: 91540-000; Fone/Fax: (51) 33185148 – E-mail: cep@uergs.edu.br. O projeto somente será iniciado quando houver aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UERGS.

Sim, concordo em participar.

Não, não concordo em participar.

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO ORDENADORES DE DESPESAS

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO RS

1) Na sua opinião, são finalidades do procedimento licitatório:

- a) Realização do princípio da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável()
- b) Seleção da proposta mais vantajosa, realização do princípio da isonomia entre os fornecedores ...()
- c) Seleção da proposta que proporcione mais economia ao órgão licitante....()
- d)Outro(s).()

COMENTE:

.....

2)No seu entender, o que é Desenvolvimento Sustentável?

.....

3) Considerando a relevância do tema - Desenvolvimento Sustentável - relacionado à proteção ambiental, deve ser considerado nas contratações administrativas?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

4) Na sua opinião, o agente público, tendo sob sua responsabilidade as tarefas de planejamento, elaboração do edital e seus anexos, bem como o a realização do certame licitatório, dispõe de fundamentação legal que o habilite à realização de contratação sustentável?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

5) A partir de sua experiência, o(a) Sr.(a) acredita que haja obrigatoriedade do agente público realizar todas as licitações com o objetivo de concretizar o Desenvolvimento Sustentável?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

6) Tendo em vista seu cotidiano de trabalho, aponte, dentre as opções a seguir, qual a que melhor indica o porquê da não realização de licitação sustentável.

- a. Decisão administrativa por não realizá-la ...()
- b. Falta de capacitação técnica sobre como proceder para realizar licitação sustentável. c. Sobrecarga de trabalho. ()
- d.Sistema de contratação on line não está atualizado... ()
- e.Outro.....()

COMENTE:

.....

7) Você acredita que o Desenvolvimento Sustentável, enquanto valor constitucional relacionado direta e indiretamente à proteção ambiental, deve ser progressivamente incluído nos processos licitatórios e nas contratações administrativas?

SIM () NÃO ()

COMENTE:.....

.....

8) Considerando as orientações e/ou materiais disponibilizados pelos Órgãos responsáveis, tais como, Manuais, Instruções, Normativas e outros, são suficientes e/ou dão condições para que o agente público realize uma licitação sustentável?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

9) É possível que o Tribunal de Contas do Estado penalize o Agente Público por exigir, enquanto requisito de aceitação e/ou habilitação, certificação ambiental de determinado produto?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

10) Considerando-se a alteração do art. 3º da Lei nº 8.666/93 que, dentre outros, visa à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, pode-se dizer que houve ou está havendo um maior controle, por parte dos órgãos responsáveis e, principalmente do Tribunal de Contas do Estado?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO PREGOEIROS

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO RS

1 Na sua opinião, são finalidades do procedimento licitatório:

- a) Realização do princípio da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável.....()
- b) Seleção da proposta mais vantajosa, realização do princípio da isonomia entre os fornecedores.....()
- c) Seleção da proposta que proporcione mais economia ao órgão licitante... ()
- d) Outro(s).....()

COMENTE:

.....

2) A partir das opções apresentadas a seguir, responda: Existe fundamentação legal para que o agente público realize a licitação sustentável?

- a) Sim, em decorrência da Constituição Federal de 1988 e em normativos infraconstitucionais()
- b) Sim, em decorrência da Constituição Federal de 1988 ()
- c) Não há regulamentação específica()
- d) Não há Lei Infraconstitucional específica neste sentido...()

COMENTE:

.....

3) No seu entender, o que é Desenvolvimento Sustentável?

.....

4. Considerando a relevância do tema - Desenvolvimento Sustentável - relacionado à proteção ambiental, deve ser considerado nas contratações administrativas?

- a) Sim ()
- b) Não ()

COMENTE:

.....

5) A partir de sua experiência, o(a) Sr.(a) acredita que haja obrigatoriedade do agente público realizar todas as licitações com o objetivo de concretizar o Desenvolvimento Sustentável?

- Sim ()
- Não ()

COMENTE:

.....

6) Considerando as orientações e/ou materiais disponibilizados pelos Órgãos responsáveis, tais como, Manuais, Instruções, Normativas e outros, são suficientes e/ou dão condições para que o agente público realize uma licitação sustentável?

Sim () Não ()

COMENTE:

.....

7) A efetivação do Desenvolvimento Sustentável passa a ocorrer na fase do planejamento das aquisições pela Administração Pública, e não obrigatoriamente nas fases posteriores.

Sim () Não ()

COMENTE:

.....

8) O(a) Sr.(a) entende necessária a capacitação para atuar como pregoeiro e fiscal de contratos?

Sim () Não ()

COMENTE

.....

9) Tendo em vista seu cotidiano de trabalho, aponte, dentre as opções a seguir, qual a que melhor indica o porquê da não realização de licitação sustentável.

- a. Decisão administrativa por não realizá-la..... ()
- b. Falta de capacitação técnica sobre como proceder para realizar licitação sustentável ()
- c. Sobrecarga de trabalho.....()
- d. Sistema de contratação on line não está atualizado.....()
- e. Outro.....()

COMENTE:

.....

10) O Agente Público pode incluir requisito de sustentabilidade nos critérios de aceitação de proposta e de habilitação da empresa?

- a. Sim, desde que motivado no caso concreto.....()
- b. Não, em face da proteção do princípio da isonomia.....()
- c. Não, por não ser a sustentabilidade finalidade da licitação.....()
- d. Não, por não existirem critérios de sustentabilidade disponíveis. ... ()
- e. Outro...()

COMENTE:

.....

COMENTÁRIOS FINAIS:

.....

APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO ASSESSORES JURÍDICOS

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO RS

1) No seu entender, o que é Desenvolvimento Sustentável?

.....

2) Considerando a relevância do tema - Desenvolvimento Sustentável - relacionado à proteção ambiental, deve ser considerado nas contratações administrativas?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

3) O Agente Público pode incluir requisito de sustentabilidade nos critérios de aceitação de proposta e de habilitação da empresa?

- a. Sim, desde que motivado no caso concreto..... ()
- b. Não, em face da proteção do princípio da isonomia... ()
- c. Não, por não ser a sustentabilidade finalidade da licitação ()
- d. Não, por não existirem critérios de sustentabilidade disponíveis.....()
- e. Outro: ()

COMENTE:

.....

4) A partir de sua experiência, o(a) Sr.(a) acredita que haja obrigatoriedade do agente público realizar todas as licitações com o objetivo de concretizar o Desenvolvimento Sustentável?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

5) O(a) Sr(a) acredita que a Administração Pública tem o dever de adotar medidas de conscientização da proteção ambiental na rotina de trabalho dos servidores?

Sim ()

Não ()

COMENTE:.....

6) Tendo em vista seu cotidiano de trabalho, aponte, dentre as opções a seguir, qual a que melhor indica o porquê da não realização de licitação sustentável.

- a. Decisão administrativa por não realizá-la ()
- b. Falta de capacitação técnica sobre como proceder para realizar licitação sustentável()

- c. Sobrecarga de trabalho ()
d. Sistema de contratação on line não está atualizado ()
e. Outro: ()

COMENTE:

.....

7) Considerando as orientações e/ou materiais disponibilizados pelos Órgãos responsáveis, tais como, Manuais, Instruções, Normativas e outros, são suficientes e/ou dão condições para que o agente público realize uma licitação sustentável?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

8) É possível que o Tribunal de Contas do Estado penalize o Agente Público por exigir, enquanto requisito de aceitação e/ou habilitação, certificação ambiental de determinado produto?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

9) Considerando as etapas da contratação pública - planejamento, instrução processual, elaboração editais, execução contratual e fiscalização, o(a) Sr.(a) acredita que o gestor público possa, em todas estas etapas, trabalhar os critérios de sustentabilidade?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

10) Considerando-se a alteração do art. 3º da Lei nº 8.666/93 que, dentre outros, visa à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, pode-se dizer que houve ou está havendo um maior controle, por parte dos órgãos responsáveis e, principalmente do Tribunal de Contas do Estado?

SIM () NÃO ()

APÊNDICE E - QUESTIONÁRIO CHEFIAS ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO RS

1 Na sua opinião, são finalidades do procedimento licitatório:

- a) Realização do princípio da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável.....()
- b) Seleção da proposta mais vantajosa, realização do princípio da isonomia entre os fornecedores.....()
- c) Seleção da proposta que proporcione mais economia ao órgão licitante.....()
- d) Outro(s).....()

COMENTE:.....

2) A partir das opções apresentadas a seguir, responda: Existe fundamentação legal para que o agente público realize a licitação sustentável?

- a) Sim, em decorrência da Constituição Federal de 1988 e em normativos infraconstitucionais()
- b) Sim, em decorrência da Constituição Federal de 1988..... ()
- c) Não há regulamentação específica()
- d) Não há Lei Infraconstitucional específica neste sentido()

COMENTE:

.....

3) No seu entender, o que é Desenvolvimento Sustentável?

.....

4) Considerando a relevância do tema - Desenvolvimento Sustentável - relacionado à proteção ambiental, deve ser considerado nas contratações administrativas?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

5) Considerando as orientações e/ou materiais disponibilizados pelos Órgãos responsáveis, tais como, Manuais, Instruções, Normativas e outros, são suficientes e/ou dão condições para que o agente público realize uma licitação sustentável?

SIM () NÃO ()

COMENTE:.....

6).A efetivação do Desenvolvimento Sustentável passa a ocorrer na fase do planejamento das aquisições pela Administração Pública, e não obrigatoriamente nas fases posteriores.

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

7) Na contratação publica sustentável, a fiscalização do contrato, além de ser obrigatória, é fundamental?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

8. A partir de sua experiência, o(a) Sr.(a) acredita que haja obrigatoriedade do agente público realizar todas as licitações com o objetivo de concretizar o Desenvolvimento Sustentável?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

9) Tendo em vista seu cotidiano de trabalho, aponte, dentre as opções a seguir, qual a que melhor indica o porquê da não realização de licitação sustentável.

- a. Decisão administrativa por não realizá-la..... ()
- b. Falta de capacitação técnica sobre como proceder para realizar licitação sustentável..... ()
- c. Sobrecarga de trabalho. ()
- d.Sistema de contratação on line não está atualizado..... ()
- e. Outro..... ()

COMENTE:.....

10) O(a) Sr.(a) entende necessária a capacitação para atuar como fiscal de contratos e/ou pregoeiro?

Sim ()

Não ()

COMENTE:

.....

APÊNDICE F - QUESTIONÁRIO FISCAIS DE CONTRATOS

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO RS

1) Na sua opinião, são finalidades do procedimento licitatório:

- a) Realização do princípio da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável()
- b) Seleção da proposta mais vantajosa, realização do princípio da isonomia entre os fornecedores()
- c) Seleção da proposta que proporcione mais economia ao órgão licitante ()
- d) Outro(s).....()

COMENTE:

.....

2) No seu entender, o que é Desenvolvimento Sustentável?

.....

3) Considerando a relevância do tema - Desenvolvimento Sustentável - relacionado à proteção ambiental, deve ser considerado nas contratações administrativas?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

4) Na sua opinião, o agente público, tendo sob sua responsabilidade as tarefas de planejamento, elaboração do edital e seus anexos, bem como o a realização do certame licitatório, dispõe de fundamentação legal que o habilite à realização de contratação sustentável?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

5) A partir de sua experiência, o(a) Sr.(a) acredita que haja obrigatoriedade do agente público realizar todas as licitações com o objetivo de concretizar o Desenvolvimento Sustentável?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

6) Tendo em vista seu cotidiano de trabalho, aponte, dentre as opções a seguir, qual a que melhor indica o porquê da não realização de licitação sustentável.

- a. Decisão administrativa por não realizá-la ... ()
- b. Falta de capacitação técnica sobre como proceder para realizar licitação sustentável()
- c. Sobrecarga de trabalho. ()
- d. Sistema de contratação on line não está atualizado.... ()
- e. Outro..... ()

COMENTE:

.....

7) Você acredita que o Desenvolvimento Sustentável, enquanto valor constitucional relacionado direta e indiretamente à proteção ambiental, deve ser progressivamente incluído nos processos licitatórios e nas contratações administrativas?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

8) Considerando as orientações e/ou materiais disponibilizados pelos Órgãos responsáveis, tais como, Manuais, Instruções, Normativas e outros, são suficientes e/ou dão condições para que o agente público realize uma licitação sustentável?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

9) É possível que o Tribunal de Contas do Estado penalize o Agente Público por exigir, enquanto requisito de aceitação e/ou habilitação, certificação ambiental de determinado produto?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

10) Considerando-se a alteração do art. 3º da Lei nº 8.666/93 que, dentre outros, visa à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, pode-se dizer que houve ou está havendo um maior controle, por parte dos órgãos responsáveis e, principalmente do Tribunal de Contas do Estado?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

.....

APÊNDICE G - QUESTIONÁRIO SOCIEDADE CIVIL**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO RS**

1) O(a) Sr(a) tem conhecimento sobre o que é desenvolvimento sustentável?

SIM () NÃO ()

2) Na sua opinião, desenvolvimento sustentável e progresso econômico são compatíveis?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

3) O(a) Sr.(a) acredita que o desenvolvimento sustentável pode contribuir para o progresso e a igualdade social da sociedade como um todo?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

4) O/a sr./a sabe o que é uma licitação pública?

SIM () NÃO ()

5) No âmbito da Administração Pública, a licitação pública tem a finalidade de:

a) Contratação de serviços de terceiros pelo órgão público;

b) Aquisição de materiais diversos pelo órgão público;

c) Contratação de serviços de terceiros, materiais diversos, levando em conta critérios de sustentabilidade e vantagens econômicas ao Estado.

6) Considerando o critério de desenvolvimento sustentável, o(a) Sr(a) concorda que o Estado adquira um produto que, embora sendo o mais caro, seja sustentável, não traga prejuízo ao meio ambiente?

SIM () NÃO ()

7) O(a) Sr(a) acredita que o Estado, quando adota medidas visando a compra e a contratação por meio de licitações sustentáveis, influencia no dia-a-dia da sociedade como um todo, incentivando a conscientização por meio um meio ambiente sustentável?

SIM () NÃO ()

8) O/a sr./a, na sua rotina diária, pratica ações de sustentabilidade ambiental?

SIM () NÃO ()

COMENTE:

APÊNDICE H – Cartilha Ambiente e Sustentabilidade: Elaborando licitações sustentáveis, produto final da Dissertação de Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade





Quem é Paulo Roberto de O. Bastos?

Bacharel em Administração Pública, pela PUCRS, mestrando no Programa de Pós Graduação em Ambiente e Sustentabilidade pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, Especialista em Gestão da Qualidade pela Universidade Luterana do Brasil/RS; e em Gestão Estratégica de Pessoas, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Colaborador, na qualidade de pesquisador convidado, vinculado ao Programa de Mestrado em Ambiente e Sustentabilidade da UERGS, junto ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CELIC nº 122, de 18 de junho de 2019, para elaboração da Instrução Normativa nº 08 de 2/9/2020, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratações de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações-CELIC.



Por que essa cartilha?

Início com a pergunta ao lado, pois, provavelmente, alguém a fará! Com certeza, alguém dirá: mas já dispomos de tantas leis, decretos, Instruções Normativas, as mais variadas, acerca de licitações sustentáveis! Por que mais um?! “A resposta à pergunta está entre os objetivos específicos da minha dissertação de mestrado intitulada “Licitações sustentáveis na Administração Pública do RS”, precisamente no seu objetivo específico que prevê: **“produzir um conjunto de orientações sobre compras sustentáveis, com base na realidade cotidiana dos órgãos, a partir de princípios, práticas e abordagens oriundas do processo de pesquisa.”** Então, não se trata apenas de mais um informativo, mas sim, de um material, produto de pesquisa acadêmica e também, fundamentada em minhas vivências profissionais.

Espero que este material sirva, efetivamente, de apoio aos servidores, já que nele podem encontrar conceitos, links para consulta à legislação, conceitos e parâmetros de sustentabilidade. Importante mencionar que esta cartilha também pode contribuir com os cidadãos e Instituições que atuam no controle social/ambiental.





Alguns conceitos importantes



Licitação



Licitação Sustentável



Sustentabilidade



Licitação

Licitação é o procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública visa a escolher entre os interessados, que se submetam às condições estabelecidas em edital, a proposta mais vantajosa para a contratação de bens, serviços ou obras.

O procedimento licitatório está consagrado na Constituição Federal de 1988, conforme artigo nº 37, inciso XXI, como uma medida obrigatória anterior a aquisição de bens e serviços, pelo poder público. Isto significa que a administração não pode contratar diretamente com determinado fornecedor; a sua livre escolha, como se fosse uma empresa privada. Exceções estão previstas na Lei nº 8.666/93, artigo 24 e respectivos incisos (MASCENA, 2017).



Licitação Sustentável

É um procedimento administrativo formal, baseado na legislação, que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras. É uma política de preservação do meio ambiente (BLIACHERIS, apud AGUIAR; VIEIRA, 2013).





Sustentabilidade



O termo sustentabilidade pode sugerir um vago sentido de virtude ambiental, mas não é bem isso. Ou melhor, não é só isso. A norueguesa Gro Harlem Brundtland, que cunhou a palavra sustentabilidade, a definiu da seguinte maneira: trata-se de encontrar uma forma de desenvolvimento que atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das próximas gerações de suprir suas próprias necessidades. Ou seja, o desafio da humanidade é preservar seu padrão de vida e manter o desenvolvimento tecnológico sem exaurir os recursos naturais do planeta.

Também pode ser considerado como o equilíbrio desejado num processo de desenvolvimento, considerando os aspectos ambientais, socioculturais e econômico-financeiros envolvidos. É baseada no imperativo ético de solidariedade com a geração atual e de solidariedade com as gerações futuras.

Tripé da Sustentabilidade:





Apontados os conceitos de licitação, licitação sustentável e da palavra sustentabilidade entende-se válido salientar que, de acordo com Boff (2008), o conceito de sustentabilidade, na perspectiva de desenvolvimento, foi utilizado, oficialmente, pela primeira vez, na Assembleia Geral das Nações Unidas, no ano de 1979. O autor aponta que em 1987 este conceito foi assumido pelos governantes, bem como pelos organismos multilaterais, quando da publicação do documento **Nosso Futuro**, sob coordenação da primeira-ministra norueguesa Gro Brudtland. É neste momento que surge a definição, que se tornou clássica, de que **"sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades"**.



Fundamentação Legal:

Há diplomas jurídicos importantes para os agentes públicos que estão, direta ou indiretamente, envolvidos com contratações sustentáveis, tanto na Administração Pública Federal, quanto na Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

A Constituição Federal de 1988, considerada um marco fundamental para a incorporação de uma ética ambiental nas esferas pública e privada do País, em especial os artigos 170 inciso VI, e 225 que estabelece:

ART. 170 – VI – Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

ART. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Existem diversas outras legislações que dispõe, instituem, regulamentam, estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos referentes às licitações sustentáveis. Essa legislação está relacionada no apêndice desta cartilha.



Você sabia que a
Constituição Federal de
1988 foi a primeira a afirmar
expressamente o **direito ao
meio ambiente
ecologicamente
equilibrado?**

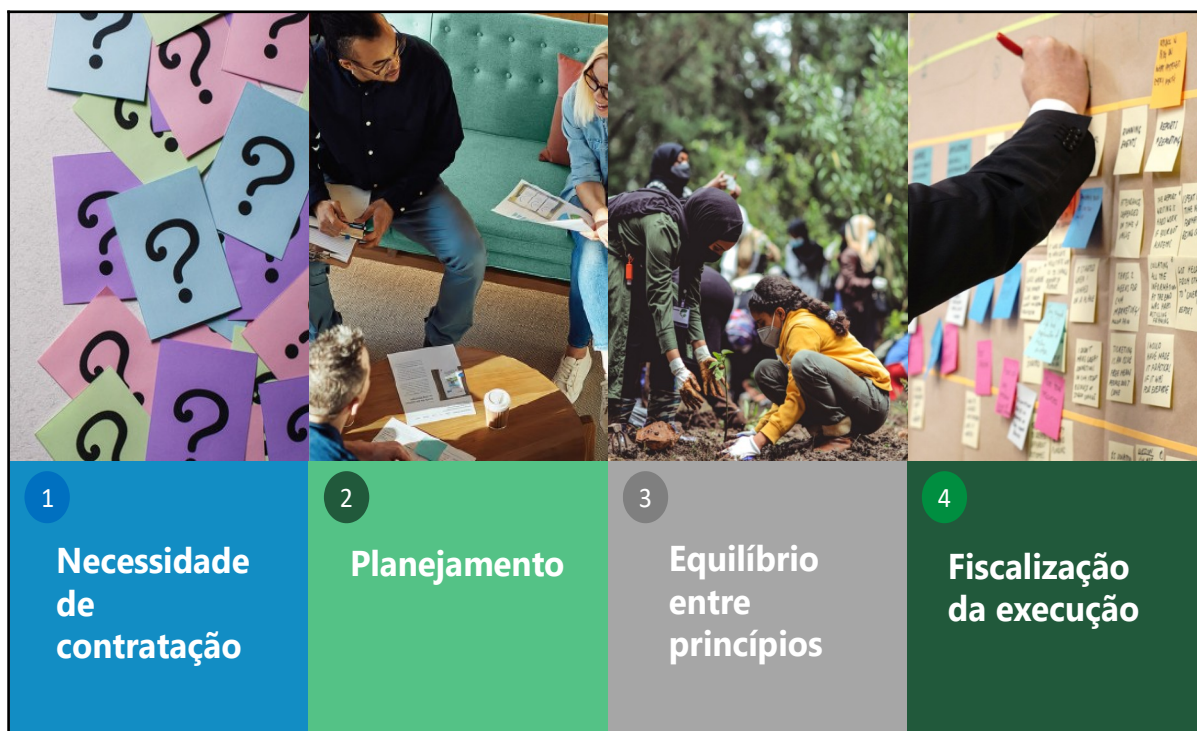


Dentre as legislações que regulamentam a licitação no Estado do Rio Grande do Sul, **destaca-se o decreto 51.771 de 29/08/2014, que Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis no âmbito da Administração Pública** e a Instrução Normativa nº 08/2020 de 02/09/2020 são as normativas que dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental a serem utilizados para a aquisição de bens, contratação de serviços, de obras e serviços de engenharia.



Passo a passo para uma contratação sustentável

**A adoção de procedimentos é
fundamental para que possamos
realizar uma contratação
sustentável**



2 Segundo passo: Planejamento

A fase do planejamento da aquisição/contratação é o momento no qual devemos considerar a inserção de parâmetros/critérios de sustentabilidade a serem exigidos. Estes critérios deverão estar descritos de forma clara e objetiva e devem ser passíveis de comprovação.

Tais requisitos podem estar especificados no edital, no termo de referência, na minuta do contrato. Podem ser cobradas como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação, além de se verificar a legislação incidente.



2 Segundo passo: Planejamento

Deve-se, também, na fase do planejamento, analisar os seguintes aspectos:

- Conhecer a disponibilidade no mercado;
- Se há possibilidade de se realizar o procedimento licitatório de forma compartilhada;
- Realizar avaliação do ciclo de vida do produto;
- Logística reversa.

Assim, faz-se algumas considerações a respeito do que sejam:



Planejamento - Pesquisa de Mercado



Após a constatação da necessidade de aquisição ou contratação, deverá ser realizada pesquisa de mercado na busca por solução sustentável. É fundamental que a pesquisa seja realizada junto ao mercado fornecedor específico para que se possa aferir a disponibilidade de produtos com critérios de sustentabilidade, afastando, assim, o risco de a licitação resultar deserta e de nulidade do processo por direcionamento de fornecedor.

É importante, também, realizar pesquisa junto a outros órgãos públicos, a fim de certificar-se da viabilidade de realização de licitação sustentável para o objeto pretendido. Caso não seja possível adoção de critérios de sustentabilidade, deverão ser expostas as justificativas, demonstrando essa impossibilidade com base na pesquisa de mercado e/ou na própria natureza do objeto.



Planejamento - Pesquisa de Mercado



Na pesquisa de mercado deve-se analisar, por exemplo:

- Novos materiais e padrões;
- Quantas e quais empresas já estão aptas a fornecer o bem ou serviço;
- Se existe necessidade de um plano de logística reversa para o descarte dos produtos ou embalagens após uso;
- Serviço de coleta seletiva;
- Possibilidade de reuso dos produtos e subprodutos após uso;
- De que forma se dará a comprovação do atendimento aos requisitos ambientais pretendidos (certificações, laudos, amostras, diligências, etc).

Planejamento - Ciclo de vida do produto



A análise do ciclo de vida do produto leva em consideração o impacto ambiental do produto em todos os seus estágios, desde a extração da matéria-prima, seu processamento para transformação em produto, transporte, uso/reuso/reciclagem, até seu descarte final.

A utilização desta ferramenta possui o propósito de identificar melhorias para minimizar o dano ambiental no processo ou no produto. É essencial levar em consideração os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil – preço de compra, custos de utilização e manutenção, custos de eliminação.





Planejamento - Compra compartilhada



Pode-se, também, considerar dentro da fase de planejamento a possibilidade da contratação/aquisição ocorrer através da compra compartilhada.

De acordo com o Guia Prático de Licitações sustentáveis do STJ, compra compartilhada sustentável é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menos impacto ambiental, mais justiça social e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização, visando fomentar a produção e o consumo sustentável no país.



Planejamento - Compra compartilhada



A realização das compras compartilhadas traz, dentre outros ganhos para Administração Pública:

- Sustentabilidade;
- Economia de escala;
- Integração Institucional;
- Otimização dos processos de aquisição de bens;
- Padronização de bens adquiridos;
- Eficiência administrativa (redução de número de licitações e custos operacionais);
- Celeridade na contratação.



Planejamento - Logística reversa



Logística reversa é um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Lei nº 12.305/2010). Existe a figura da responsabilidade compartilhada, individualizada e encadeada pelo ciclo de vida dos produtos. Nesse contexto, surge a obrigatoriedade de implementar sistemas de logística reversa.

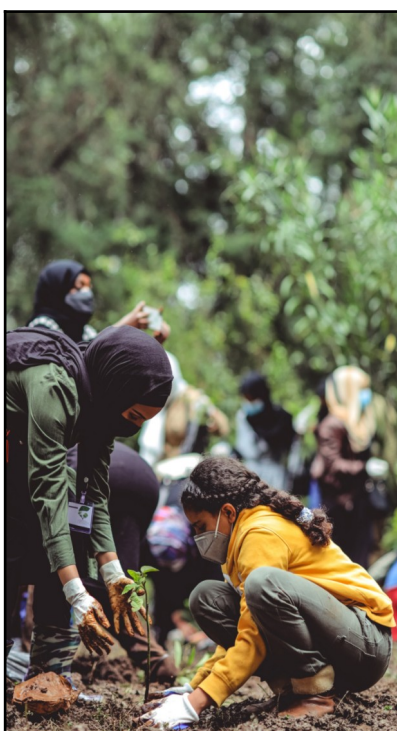
Ciclo da logística reversa



Planejamento - Logística reversa



Os setores obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa são os de agrotóxicos e seus resíduos e embalagens, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e produtos eletrônicos e seus componentes. Para informações referentes aos sistemas de logística reversa implantados, poderá ser consultado o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR (<http://sinir.gov.br/web/guest/logistica-reversa>).



3 Terceiro passo: Equilíbrio entre princípios

Como um terceiro passo faz-se necessário a análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da sustentabilidade, economicidade e competitividade. O gestor deve objetivar esses três princípios, não podendo se descuidar da competitividade e economicidade. A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais.

Tem-se então o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental. Quanto ao equilíbrio entre a competitividade e a redução do impacto ambiental, de maneira geral é reconhecido que, caso existam três fornecedores diferentes, a competitividade está preservada.



4

Quarto passo: Fiscalização da execução dos contratos

Este é o último passo para a elaboração de licitação sustentável e, também, a atuação do gestor se fará necessária. Partindo-se do pressuposto de que todos os passos anteriores foram observados, é de fundamental importância que o gestor público não descuide da sustentabilidade na execução dos contratos, desde o início até o fim da contratação, tanto em relação a aquisição de bens, da prestação de serviços, da realização de obras públicas, em especial a adequada gestão dos resíduos gerados pela contratação.



Critérios Sustentáveis

No Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Decreto Estadual nº 51.771/2014 e a Instrução Normativa nº 08/2020-SPOG, nas contratações de obras e serviços de engenharia, na aquisição de bens e contratações de serviços, sempre que couberem, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:



Critérios Sustentáveis

Obras e serviços de engenharia

I – gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução da obra;
 II – aproveitamento passivo dos recursos naturais (insolação, ventilação, vegetação, etc.);
 III – eficiência energética;
 IV - economia da manutenção e operacionalização da edificação;
 V - redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, **tais como:**

- a) uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar;
- b) automação da iluminação do prédio, da iluminação ambiental, do projeto de iluminação;
- c) sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- d) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- e) comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;
- f) para a execução, conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.





Critérios Sustentáveis

Aquisição de bens



Quanto à aquisição de bens, o Decreto nº 51771/2014, artigo 5º, e a Instrução Normativa nº 08/2020 SPOG especificam que:

Na aquisição de bens, sempre que couberem, deverão ser considerados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclado e biodegradável, nos termos estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras, além dos regulamentos pertinentes;

II – que os bens ostentem a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, por terem sido produzidos de modo sustentável ou com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (restriction of Certain Hazardous Substances);

IV - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis.



Critérios Sustentáveis

Contratação de serviços



Na contratação de serviços, o artigo 6º do Decreto nº 51.771/2014 e a Instrução Normativa nº 08/2020 SPOG destacam que:

Na contratação de serviços, sempre que couber, deverá haver previsão de que a respectiva execução adote as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

I – utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e emprego de objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – consumo racional de água e de energia elétrica, assim como gerenciamento adequado dos resíduos gerados;

III – utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies ;

IV – realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V – Observância a resolução CONAMA, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

VI – fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários para execução de serviços.



Cabe salientar que os critérios de sustentabilidade mencionados, podem ser utilizados nas compras/contratações realizadas pela Administração Pública tanto das esferas federal, estadual ou municipal.

Os regimes licitatórios para a aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, previstos nas Leis 8666/93, na Lei do Pregão e na Lei do Regime Diferenciado de Contratações foram alterados com a promulgação em 1º de abril de 2021, da Lei 14.133, a qual dispõe sobre novas normas gerais de licitação e contratação às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respectivamente. A nova Lei estabelece, como um dos princípios a serem observados nas contratações públicas, conforme artigos 5º e 11º, o desenvolvimento nacional sustentável.

Estabelece também, dentre outras alterações, que a avaliação do ciclo de vida do objeto deverá ser considerada como parâmetro, diretamente vinculada à vantajosidade da contratação.

Referências

BRASIL. Lei 6.938/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação, e aplicação, e dá outras providências (Disponível em: www.planalto.gov.br acesso em: 14.02.2021).

_____. Lei nº 9.605/1998. Lei de crimes ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. • Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima: a

_____. Decreto nº 2.783/1998. Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br acesso em: 23.02.2021).

_____. Resolução CONAMA Nº 307/2002, Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com as alterações dadas pelas Resoluções nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012 e nº 469/2015. DOU Nº 136, DE 17.07.2002, pag.95-96. Disponível em: www2.mma.gov.br acesso em 23.03.2021.

_____. Lei nº 10.520/2002, Institui âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. (Disponível em: www.planalto.gov.br acesso em: 14.02.2021).

_____. Lei nº 14133 de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autarquias e fundacionais da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em www.planalto.gov.br





Referências



..... **Decreto nº 4.131/2002**. Dispõe sobre medidas de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública.

..... **Lei nº 5.940/2006**. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. (Disponível em: www.planalto.gov.br acesso em: 14.02.2021).

..... **Portaria nº 61/2008**. Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências (Disponível em: www.a3p.mma.gov.br acesso em: 14.02.2021).

..... **Lei nº 12.187/2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências (Disponível em: www.planalto.gov.br acesso em: 14.02.2021).

..... **Lei nº 12.305/2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências (Disponível em: www.planalto.gov.br acesso em 23.02.2021).

..... **Lei nº 12.349/2010**, Altera o art. 3º da Lei nº 8666/93, introduz a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade legal nas contratações públicas. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 16.02.2021.

..... **Decreto nº 7.404/2010**. Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 20.02.2021.



Referências



..... **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências (Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br> Acesso em 24.02.2021).



..... **Lei nº 12.462/2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) dentre outras disposições. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso 20.02.2021.

..... **Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 2/2010**. Dispõe sobre as especificações padrão de bens de tecnologias da informação. Em atendimento à IN STLI/MOPG nº 1/2010, determina que a administração pública deve contemplar preferencialmente as especificações de bens com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando, assim, materiais que reduzam o impacto ambiental. Disponível em: www.legisweb.com.br Acesso em: 20.02.2021.

..... **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012**. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. (Disponível em: www.lex.com.br acesso em 24.02.2021).

..... **Decreto nº 7.746/2012**. Regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 23.02.2021.

..... **Decreto nº 7.767/2012**. Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 24.02.2021.

Referências



-----**Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2014**. Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.FONTE

-----**Decreto nº 8.538/2015**. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 20.02.2021.

-----**Decreto nº 9.178/2017**. Altera o Decreto nº 7.746 de 5/6/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração pública – CISAP. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 16.02.2021.

-----**Instrução Normativa MPOG nº 5/2017**. Estabelece que as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, observarão, entre outros aspectos, critérios e práticas de sustentabilidade. Disponível em: www.in.gov.br Acesso em: 16.02.2021.

-----**Decreto nº 10.024/2019**. Estabelece, para o pregão eletrônico, que o desenvolvimento sustentável será também um princípio do certame, atingindo o mesmo patamar de outros consagrados constitucionais como o da legalidade, o da impessoalidade, da igualdade etc.. Expressa a necessidade de observância no processo de contratação as dimensões econômica, social e cultural, com bases nos planos de logística sustentável. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 22.02.2021.

Referências

-----**Decreto nº 10.273/2020**. Altera o Decreto nº 8.538/2015, para adequá-lo ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e estender o tratamento diferenciado para consórcios formados por microempresas e empresas de pequeno porte.Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 22.02.2021.

----- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 28.02.2021.

-----Advocacia Geral da União (AGU). Consultoria Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. Machado, Alessandro Q.(Coord.); Clare,Celso V. et al. 3.ed. Brasília (DF), 2020.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal.Disponível em: <https://www.cjf.jus.br> Acesso em: 24.03.2021.



DICIONÁRIO AULETE DIGITAL. Disponível em: www.aulete.com.br/ acesso em 28.05.2019.

INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ. **Guia Prático de Licitações Sustentáveis**. Disponível em: www.ifap.edu.br Acesso em: 28.02.2021.

LASSU. **Laboratório de Sustentabilidade. Conceituação**. Universidade de São Paulo. Disponível em: www.lassu.usp.br. Acesso em: 10.03.2020.

MASCENA, Emanuel. **Licitações, conceito e finalidade**. Disponível em: dremanuelmascena.jus.brasil.com.br Acesso em: 28.02.2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Estadual nº 35.643/1994**. Dispõe sobre a habilitação nas licitações efetuadas pela administração direta e indireta do Estado. Disponível em: www.al.rs.gov. Acesso em 22.03.2021.

Referências

-----**Decreto Estadual nº 42.020/2002.** Adota a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública estadual. Disponível em: www.al.rs.gov.br Acesso em: 22.03.2021.

-----**Decreto Estadual nº 42.250/2003.** Regulamenta a Lei nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, que instituiu o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual – CFIL/RS. Disponível em: www.al.rs.gov.br Acesso em: 22.03.2021.



-----**Decreto Estadual nº 42.434/2003.** Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a modalidade de licitação denominada pregão, por meio eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: www.al.rs.gov.br Acesso em: 21.03.2021.

-----**Lei Estadual nº 13.191/2009.** Dispõe sobre o pregão eletrônico no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em: www.mprs. Acesso em: 23.03.2021.

-----**Lei Estadual nº 12.234/2005.** Dispõe sobre normas para licitação de contratação de parcerias público-privadas, institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Sul – PPP/RS. Disponível em: www.al.rs.gov.br Acesso em: 22.03.2021.

-----**Lei Estadual nº 13.179/2009.** Dispõe sobre a cotação eletrônica de preços. Disponível em: www.al.rs.gov.br Acesso em: 22.03.2021.

-----**Lei Estadual nº 13.706/2011.** Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas, no âmbito da administração pública estadual. Disponível em: www.al.rs.gov.br Acesso em: 23.03.2021.

Referências

-----**Decreto Estadual nº 48.160/2011.** Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública estadual e estabelecido pela **Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011**, e cria o Programa Gaúcho do Uso do Poder de Compra. Disponível em: www.legislacao.sefaz.rs.gov.br Acesso em: 23.03.2021.

-----**Decreto Estadual nº 50.274/2013.** Dispõe sobre as modalidades de dispensa de inexigibilidade de licitação. Disponível em: www.al.rs.gov.br Acesso em: 23.03.2021.

-----**Decreto Estadual nº 52.215/2014.** Dispõe sobre procedimentos a serem observados pela administração pública estadual na contratação de serviços continuados ou não que envolvam fornecimento de mão-de-obra. Disponível em: www.al.rs.gov.br Acesso em: 23.03.2021.

-----**Decreto Estadual nº 51.771/2014.** Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis no âmbito da Administração Pública Estadual. Disponível em: www.al.rs.gov.br Acesso em: 23.03.2021.

-----**Decreto Estadual nº 53.173/2016.** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993. Disponível em: www.al.rs.gov.br Acesso em: 23.03.2021.

-----**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 008/2020.** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações- CELIC e dá outras providências. Governo (DOE) DO Rio Grande do Sul – set.2020).

ROSSATO, J.; VAN BELLEN, H. M.**Licitações Sustentáveis:** um Levantamento das Iniciativas Adotadas na Administração Pública. XXXV **ENCONTRO DA ANPAD.** set. 2011. Disponível em: <http://www.anpad.org.br> Acesso em: 08 ago.2017

**APÊNDICE 01:
FUNDAMENTOS
JURIDICOS QUE
NORMATIZAM
AS
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS
SUSTENTÁVEIS
NO ÂMBITO
FEDERAL**



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	Artigos 170 e 225. Disponível em: https://www.planalto.gov.br
LEI Nº 6.938/1981	Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação, e aplicação, e dá outras providências (Disponível em: www.planalto.gov.br)
LEI Nº 8.666/1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Disponível em: www.planalto.gov.br)
LEI Nº 9.605/1993	Lei de crimes ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. • Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima: Disponível em: https://www.planalto.gov.br
DECRETO Nº 2.783/1998	Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências Disponível em: www.planalto.gov.br
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com as alterações dadas pelas Resoluções nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012 e nº 469/2015. DOU Nº 136, DE 17.07.2002 pag.95-96. Disponível em: www2.mma.gov.br
LEI Nº 10.520/2002	Institui âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. (Disponível em: www.planalto.gov.br)
DECRETO Nº 4.131/2002	Dispõe sobre medidas de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Disponível em: https://www.planalto.gov.br
LEI Nº 5.940/2006	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. (Disponível em: www.planalto.gov.br)
PORTARIA Nº 61/2008	Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências (Disponível em: www.a3p.mma.gov.br)

**APÊNDICE 01:
FUNDAMENTOS
JURIDICOS QUE
NORMATIZAM
AS
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS
SUSTENTÁVEIS
NO ÂMBITO
FEDERAL**



LEI Nº 12.187/2009	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências (Disponível em: www.planalto.gov.br)
LEI Nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências (Disponível em: www.planalto.gov.br)
LEI Nº 12.349/2010	Altera o art. 3º da Lei nº 8666/93, introduz a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade legal nas contratações públicas. Disponível em: www.planalto.gov.br
DECRETO Nº 7.404/2010	Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br
INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 01/2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências (Disponível em: https://portal.tcu.gov.br)
LEI Nº 12.462/2011	Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) dentre outras disposições. Disponível em: www.planalto.gov.br
INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI-MPOG Nº 2/2010	Dispõe sobre as especificações padrão de bens de tecnologias da informação. Em atendimento à IN STLI/MOPG nº 1/2010, determina que a administração pública deve contemplar preferencialmente as especificações de bens com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando, assim, materiais que reduzam o impacto ambiental. Disponível em: www.legisweb.com.br
INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 10 /2012	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. (Disponível em: www.lex.com.br)
DECRETO Nº 7.746/2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93. Disponível em: www.planalto.gov.br
DECRETO Nº 7.767/2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93. Disponível em: www.planalto.gov.br

APÊNDICE 01: FUNDAMENTOS JURIDICOS QUE NORMATIZAM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO FEDERAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG nº 2/2014

Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

DECRETO Nº 8.538/2015

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. Disponível em: www.planalto.gov.br

DECRETO Nº 9.178/2017

Altera o Decreto nº 7.746 de 5/6/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração pública – CISAP. Disponível em: www.planalto.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 5/2017

Estabelece que as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, observarão, entre outros aspectos, critérios e práticas de sustentabilidade. Disponível em: www.in.gov.br

DECRETO Nº 10.024/2019

Estabelece, para o pregão eletrônico, que o desenvolvimento sustentável será também um princípio do certame, atingindo o mesmo patamar de outros consagrados constitucionais como o da legalidade, o da impessoalidade, da igualdade etc.. Expressa a necessidade de observância no processo de contratação as dimensões econômica, social e cultural, com bases nos planos de logística sustentável. Disponível em: www.planalto.gov.br

DECRETO Nº 10.273/2020

Altera o Decreto nº 8.538/2015, para adequá-lo ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e estender o tratamento diferenciado para consórcios formados por microempresas e empresas de pequeno porte. Disponível em: www.planalto.gov.br

LEI Nº 14133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em www.planalto.gov.br

APÊNDICE 02: FUNDAMENTOS JURIDICOS QUE NORMATIZAM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO ESTADUAL



DECRETO ESTADUAL Nº 35.643/1994

Dispõe sobre a habilitação nas licitações efetuadas pela administração direta e indireta do Estado. Disponível em: www.al.rs.gov.br

DECRETO ESTADUAL Nº 42.020/2002

Regulamenta a Lei nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, que instituiu o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual – CFIL/RS. Disponível em: www.al.rs.gov.br

DECRETO ESTADUAL Nº 42.434/2003

Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a modalidade de licitação denominada pregão, por meio eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: www.al.rs.gov.br

LEI ESTADUAL Nº 12.234/2005

Dispõe sobre normas para licitação de contratação de parcerias público-privadas, institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Sul – PPP/RS. Disponível em: www.al.rs.gov.br

LEI ESTADUAL Nº 13.179/2009

Dispõe sobre a cotação eletrônica de preços. Disponível em: www.al.rs.gov.br

LEI ESTADUAL Nº 13.191

Dispõe sobre o pregão eletrônico no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em: www.mprs

LEI ESTADUAL Nº 13.706/2011

Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas, no âmbito da administração pública estadual. Disponível em: www.al.rs.gov.br

DECRETO ESTADUAL Nº 48.160/2011,

Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública estadual e estabelecido pela Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011, e cria o Programa Gaúcho do Uso do Poder de Compra. Disponível em: www.legislacao.sefaz.rs.gov.br

DECRETO ESTADUAL Nº 50.274/2013

Dispõe sobre as modalidades de dispensa de inexigibilidade de licitação. Disponível em: www.al.rs.gov.br

DECRETO ESTADUAL Nº 52.215/2014

Dispõe sobre procedimentos a serem observados pela administração pública estadual na contratação de serviços continuados ou não que envolvam fornecimento de mão-de-obra. Disponível em: www.al.rs.gov.br

DECRETO ESTADUAL Nº 51.771/2014

Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis no âmbito da Administração Pública Estadual. Disponível em: www.al.rs.gov.br

DECRETO ESTADUAL Nº 53.173/2016

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993. Disponível em: www.al.rs.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 008/2020

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações- CELIC e dá outras providências. GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL. DOE set/2020.

**APÊNDICE 03:
O ESTADO DEVE
OBSERVAR AS
SEGUINTE
LEGISLAÇÕES
FEDERAIS NA
ELABORAÇÃO
DE LICITAÇÕES
SUSTENTÁVEIS.**



LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993	Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. www.planalto.gov.br
LEI FEDERAL Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995	Institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: www.planalto.gov.br
LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002	Institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: www.planalto.gov.br
LEI FEDERAL Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004	Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: www.planalto.gov.br
LEI COMPLEMENTAR 123, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: www.planalto.gov.br
LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010	Normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. Disponível em: www.planalto.gov.br
LEI FEDERAL Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011	Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Disponível em: www.planalto.gov.br
LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30 JUNHO DE 2016	Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Disponível em: www.planalto.gov.br
LEI Nº 14133 DE 1º DE ABRIL DE 2021	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autarquias e fundacionais da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em www.planalto.gov.br



Colaboradores:

Maria Nunes
As. Social
Especialista Docência no Ensino Superior
Pesquisa e Revisão Textual
reforcocosocial@gmail.com

Guilherme Bastos
Diagramador e Programador Visual
gmbastos@icloud.com

